



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

Revista Brasileira de Inteligência

ISSN 1809-2632

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidenta Dilma Vana Rousseff

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Ministro José Elito Carvalho Siqueira

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Diretor-Geral Wilson Roberto Trezza

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Secretário Luizoberto Pedroni

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA

Diretora Luely Moreira Rodrigues

Editor

Eliete Maria Paiva, Ana Beatriz Feijó Rocha Lima

Comissão Editorial da Revista Brasileira de Inteligência

Ana Beatriz Feijó Rocha Lima; Eliete Paiva; Osvaldo Pinheiro; Olívia Leite Vieira; Saulo Moura da Cunha; Paulo Roberto Moreira; Dimas de Queiroz

Colaboradores

Ana Maria Bezerra Pina; Roniere Ribeiro do Amaral; Francisco Ari Maia Junior; L. A. Vieira

Jornalista Responsável

Osvaldo Pinheiro – MTE 8725

Capa

Wander Rener de Araujo e Carlos Pereira de Sousa

Editoração Gráfica

Jairo Brito Marques

Revisão

L. A. Vieira

Catálogo bibliográfico internacional, normalização e editoração

Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência - COBIM/CGPCA/ESINT

Disponível em: <http://www.abin.gov.br>

Contatos:

SPO Área 5, quadra 1, bloco K

Cep: 70610-905 – Brasília/DF

Telefone(s): 61-3445.8164 / 61-3445.8433

E-mail: revista@abin.gov.br

Tiragem desta edição: 3.000 exemplares.

Impressão

Gráfica – Abin

Os artigos desta publicação são de inteira responsabilidade de seus autores. As opiniões emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista da Abin.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Brasileira de Inteligência / Agência Brasileira de Inteligência. – n. 6
(abr. 2011) – Brasília : Abin, 2005 -

104p.

Semestral

ISSN 1809-2632

1. Atividade de Inteligência – Periódicos I. Agência Brasileira de Inteligência.

CDU: 355.40(81)(051)

Sumário

- 5** Editorial
- 7** A INTELIGÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO: soluções e impasses
Beatrice Laura Carnielli; João Manoel Roratto
- 15** CIBERGUERRA, INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA VIRTUAL:
alguns aspectos
Emerson Wendt
- 27** DIREITO APLICADO À ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: considerações
sobre a legalidade da atividade de Inteligência no Brasil
Alexandre Lima Ferro
- 41** CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR AO
BRASILEIRO NATO OS CARGOS DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA E
DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
David Medeiros
- 47** A REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA
Josemária da Silva Patrício
- 55** ASPECTOS JURÍDICO-HISTÓRICOS DA PATENTE DE INTERESSE DA
DEFESA NACIONAL
Neisser Oliveira Freitas
- 73** A OBSERVAÇÃO COMO FONTE DE DADOS PARA A ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA
João Manoel Roratto
- 81** SANTA ALIANÇA: o serviço secreto mais secreto da história a serviço de
Deus
Fábio Pereira Ribeiro

87

Resenha

PSICOLOGÍA DEL TERRORISMO: CÓMO E POR QUÉ ALGUIEN SE
CONVIERTE EN TERRORISTA

Marta Sianes Oliveira de Nascimento

93

Resenha

THE DEFENSE OF THE REALM: THE AUTHORIZED HISTORY OF MIS

Romulo Rodrigues Dantas

Editorial

Desde 7 de dezembro de 1999, a Agência Brasileira de Inteligência e o Sistema Brasileiro de Inteligência proporcionam aos governantes, mediante atuação compartilhada, um fluxo de informações que possibilita subsidiar as decisões das autoridades no seu mais alto nível.

Este trabalho, nesses onze anos de existência da Abin e do Sisbin, vem sendo balizado pelos objetivos e diretrizes propostos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

Em 2010, o Comitê Ministerial, criado em 18 de fevereiro de 2009 e integrado pelos Ministros do Gabinete de Segurança Institucional; da Casa Civil; da Defesa; da Justiça; das Relações Exteriores; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e pelo Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, finalizou a elaboração de uma proposta de Política Nacional de Inteligência, apresentada ao então Presidente da República, e que, brevemente, deverá ser encaminhada para a aprovação da Presidente Dilma Rousseff. Isto significa dizer que, enfim, tem-se uma expectativa real de que ocorra o apontamento das necessidades de informações do nosso maior usuário, possibilitando a concretização do funcionamento do Sisbin de forma ampla e eficaz.

Quando da criação da Abin, o governo preocupou-se em estabelecer as salvaguardas necessárias para garantir o exercício das atividades de Inteligência no País em um contexto plenamente democrático. O projeto de lei original já estabelecia que as atividades da Agência fossem submetidas a mecanismos de controle e de fiscalização. A Lei nº 9.883 prevê que o Poder Legislativo é diretamente responsável pelo controle externo, por intermédio de comissão mista do Congresso Nacional.

A Política Nacional de Inteligência é mais um forte componente de garantia de que as atividades de Inteligência no Brasil desenvolvam-se em total acordo aos princípios constitucionais e às leis, na defesa dos interesses da sociedade e do Estado.

É nessa conjuntura que está sendo lançado o sexto número da Revista Brasileira de Inteligência, que possibilita além do compartilhamento de conhecimentos sobre temas de interesse da Atividade de Inteligência, a criação de um espaço para o debate e a reflexão.

Esta edição traz especialmente a produção de autores integrantes de outras instituições, o que denota que o Sisbin está pronto para produzir conhecimentos de Inteligência em prol do melhor, mais relevante e mais oportuno assessoramento governamental. A busca pela otimização do emprego das estruturas e dos recursos de Inteligência existentes no

País aumenta a capilaridade, a amplitude e a agilidade das ações de obtenção, integração e disseminação de dados e informações essenciais ao processo decisório. Ainda, a eficácia da atuação do Sisbin possibilita aos decisores a visualização multifacetada dos cenários, minimizando a adoção de linhas de ação baseadas em visões segmentadas dos fatos.

Três dos artigos tratam exatamente das questões que envolvem a legalidade da atuação da Inteligência e a importância do controle sobre a atividade exercido pelo Estado.

Outros dois artigos abordam temas referentes aos procedimentos que compõem a atividade de Inteligência: um sobre a representação do conhecimento de Inteligência e outro sobre a técnica de observação em proveito da Atividade de Inteligência.

Assuntos da atualidade e de interesse da Inteligência estão contemplados nos textos sobre ciber guerra; patente de interesse da Defesa Nacional e a história do Serviço Secreto do Vaticano.

E, por fim, duas resenhas nos brindam com conhecimentos preciosos sobre a psicologia na compreensão do fenômeno terrorismo e sobre a recém-lançada história oficial e autorizada do MI5.

Tenham uma boa leitura!

Luely Moreira Rodrigues
Diretora da Escola de Inteligência/Abin

A INTELIGÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO: soluções e impasses

Beatrice Laura Carnielli*
João Manoel Roratto**

"[...] a falha em controlar adequadamente as agências de Inteligência pode ter conseqüências muito mais catastróficas para uma nação que a maior parte de outras falhas na política."

Morton Halperin

Resumo

A atividade de Inteligência, em face de sua construção histórica e pelas suas características, ainda é cercada de certos mistérios. Contemporaneamente, o estado democrático de direito determina que suas estruturas realizem ações transparentes e baseadas na lei, abrangendo, inclusive, as de Inteligência. Assim, o controle das atividades de Inteligência faz parte da agenda de discussões políticas dos estados.

Introdução

Um dos grandes desafios enfrentados pelos governos democráticos é conciliar a ação eficiente da atividade de Inteligência e sua perfeita adequação às leis. A atividade de Inteligência, entendida como uma atividade de Estado voltada para o assessoramento dos dirigentes nacionais em temas de relevância nacional e da conjuntura internacional, nem sempre é entendida como tal pela sociedade. Nas palavras de Ugarte (2000, p.12), percebe-se como a atividade de Inteligência na Argentina era considerada contrária aos interesses da sociedade:

[...] me atrevo a qualificar de surpreendente na Argentina, que transcorreu dois meses de desempenho do novo governo sem que se conheçam denúncias de escutas telefônicas ilegais, antigo vício existente na Argentina, nem outros abusos ou atividades ilegais correspondentes à área de Inteligência. Isso me faz ratificar a presunção que sempre existiu a respeito uma estreita vinculação entre atividades ilegais de Inteligência e a vontade política imperante no país [...].

Por outro lado, a existência de um controle efetivo sobre a atividade de Inteligência não apenas se faz sentir, como começa gradativamente a viabilizar-se, por

* Doutora em educação pela UFRJ, professora Pós-Graduada em educação da Univesidade Católica de Brasília.

** Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília, instrutor de Inteligência da Esint/Abin.

exigência da difusão da consciência democrática nos diversos países. É de se notar, também, que o descaso com o controle das atividades sigilosas e a ignorância por parte da sociedade de como atua o serviço de Inteligência de seu país podem trazer prejuízos políticos irreversíveis para o Estado. Nesse sentido, Halperin (1985), citado por Ugarte (2002), observa que:

As atividades exercidas pelas agências de Inteligência e as normas de uma sociedade aberta representam o mais notável dos dilemas aparentes de um governo democrático. As agências de Inteligência, por sua natureza, funcionam em segredo sem estar sujeitas às regras normais do Estado. Por outro lado, para a sociedade aberta aborrece o segredo e ela insiste em que todas as agências governamentais sejam plenamente responsáveis ante a lei. A necessidade de um adequado balanço entre esses aspectos deriva fundamentalmente do fato de que a falha em controlar adequadamente as agências de Inteligência pode ter conseqüências muito mais catastróficas para uma nação que a maior parte de outras falhas na política.

Portanto, as discussões sobre o controle das atividades de Inteligência que ocorrem nas sociedades democráticas nos últimos tempos passaram a fazer parte da agenda política dos países, sejam eles de tradição democrática ou dos novos países que adotaram recentemente esse sistema de governo. Mesmo assim, existem dificuldades em estabelecer os poderes e as limitações dos serviços de Inteligência compatíveis com o estado democrático. A resposta, *a priori*, para esta questão deve estar no Estado de Direito. Nem por isso torna-se uma solução fácil, mas é o caminho a ser construído.

O controle da atividade de Inteligência pela democracia

Bobbio (1989), ao discorrer sobre o futuro da democracia, entende que a quinta promessa não cumprida pela democracia real em contraste com a democracia ideal é a da eliminação do poder invisível.

Uma das razões da superioridade da democracia sobre os estados absolutos, que tinham valorizado os *arcana imperii* e defendiam com argumentos históricos e políticos a necessidade de fazer com que as grandes decisões políticas fossem tomadas nos gabinetes secretos, longe dos olhares indiscretos do público, baseia-se na convicção de que o governo democrático poderia finalmente dar vida à transparência do poder, ao 'poder sem máscara'.

Bobbio busca inspiração em Kant, que enunciou, no Apêndice à Paz Perpétua, o princípio fundamental segundo o qual "todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é suscetível de se tornar pública são injustas", pois se alguém é forçado a manter secreta uma ação, essa é certamente não apenas uma ação injusta, mas, sobretudo uma ação que se fosse tornada pública suscitaria uma reação tão grande que tornaria impossível a sua execução.

Assim, para que haja transparência das ações do Estado,

[...] a exigência de publicidade dos atos de governo é importante não apenas para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é. Não por acaso, a política

dos *arcana imperii* caminhou simultaneamente com as teorias da Razão do Estado; teorias segundo as quais é lícito ao Estado o que não é lícito aos cidadãos privados, ficando o Estado obrigado a agir em segredo para não provocar escândalos. (BOBBIO, 1989, p. 28).

Na época atual, com o surgimento de todo o aparato tecnológico, diz Bobbio (1989) “são praticamente ilimitados os instrumentos técnicos de que dispõem os detentores do poder para conhecer capilarmente tudo o que fazem os cidadãos” e que hoje o mais democrático dos governos pode obter, com o uso da tecnologia, mais informações sobre as pessoas que nenhum déspota da antiguidade, nenhum monarca absoluto que apesar de cercado de mil espiões, jamais conseguiu obter sobre seus súditos.

Esta situação se remete ao dilema clássico que já desafiava os romanos no passado ‘*quis custodiet ipsos custodes*’ – ‘quem vigia os encarregados da vigilância’, ou dita de outra forma conforme Bobbio: ‘Quem controla os controladores?’. Para Bobbio, se não se conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. “Mais do que uma promessa não cumprida, estaríamos diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo de controle do poder por parte dos cidadãos, mas o máximo controle dos súditos por parte do poder”. (BOBBIO, 1989, p. 31).

São duas as razões principais que levaram às discussões sobre o controle da atividade de Inteligência, do poder invisível na conceituação de Bobbio. Nos países com tradição democrática, elas também se fazem necessárias. Na visão de Gill (2003, p. 55),

[...] nas de democracias ‘antigas’ (América do Norte, Europa Ocidental, Austrália e Nova Zelândia), o maior incentivo para a mudança na forma de atuação das agências foram os escândalos envolvendo abusos de poder e violação dos direitos individuais por parte dos organismos de Inteligência. Os casos mais conhecidos são a comissão parlamentar de inquérito do Congresso dos Estados Unidos da América no período de 1975/1976 (tendo como presidente o Senador Church e o Deputado Pike), o inquérito judicial do Juiz McDonald sobre o serviço de segurança RCMP no Canadá (1977/1981) e o inquérito judicial do Juiz Hope sobre a Organização Australiana de Inteligência de Segurança (1976/1977, 1984/1985).

Nos demais países, a mudança tem se revestido de um aspecto crítico, às vezes doloroso, característico da democratização de regimes anteriormente autoritários, tanto civis como militares.

King (2003) enumera três etapas para reformar os aparatos de Inteligência após um período autoritário, entre elas, a do controle do poder legislativo.

Em primeiro lugar, recomenda-se que se faça uma dispensa massiva dos funcionários ligados ao passado. Países como a Estônia, a República Checa e a Alemanha reunificada despediram todo ou quase todo pessoal de Inteligência de uma vez. Como segunda medida, recomenda-se a criação de novas doutrinas e como terceira, se requer uma clareza legislativa para a atividade de Inteligência. Com instrumentos reservados, porém confiáveis, o Congresso deve assegurar o controle das agências, tanto no seu orçamento como nos seus planos gerais. É imperativo também que o Poder Judiciário tenha ingerência nos assuntos estritamente operativos, em que seja necessário suspender os direitos de privacidade dos cidadãos.

Assim, quer o primeiro impulso para a mudança tenha sido dado pelo escândalo ou pela democratização de regimes autoritários, às vezes por ambos, “a maior ênfase das reformas têm sido no aumento da legalidade e correção das operações de Inteligência, cujas atividades passadas haviam sido dominadas mais pela vigilância de opositores políticos do que por ameaças genuínas à segurança”. (GILL, 2003, p. 57).

Legalidade e eficácia

A partir de 11 de setembro de 2001, quando os EUA decretaram a guerra contra o terrorismo, o sistema global democrático sofreu alterações, levando a perdas do ponto de vista da aplicação dos direitos individuais e coletivos, comprometendo avanços democráticos. Adveio desta nova realidade uma flexibilização na aplicação dos direitos e com isso um retrocesso que enseja o debate tanto no âmbito interno daquele país quanto no da ordem internacional.

... a meta dos estados democráticos deverá ser assegurar serviços de Inteligência que sejam, ao mesmo tempo, eficazes e capazes de operar dentro dos limites da lei e da ética

Assim, “os ganhos democráticos dos últimos 30 anos podem se perder por causa da crença ingênua de que as agências de Inteligência, ‘libertas’ de exigência de

fiscalização, podem, de alguma forma, ser mais eficientes e eficazes”. (GILL, 2003, p. 57). Para o futuro, complementa, o objetivo deve ser evitar uma alternância entre dois pólos: da eficácia e da correção. Ao contrário, a meta dos estados democráticos deverá ser assegurar serviços de Inteligência que sejam, ao mesmo tempo, eficazes e capazes de operar dentro dos limites da lei e da ética.

Ugarte (2003, p. 99) afirma que a Inteligência “envolve o uso do segredo de fontes e métodos, a realização de fatos de caráter sigiloso, e, inclusive a utilização de fundos que, embora não isentos de controle, estão sujeitos a um regime especial que limita a demonstração de sua forma de emprego”. Por isso, ele entende que a atividade de Inteligência

[...] não é uma atividade habitual do Estado Democrático; ela é uma atividade excepcional do referido Estado, reservada para atuação no exterior, nas questões mais importantes das políticas exterior, econômica e de defesa e, para atuação no interior do país, nos assuntos estritamente voltados para identificar as ameaças suscetíveis de destruir o Estado e o sistema democrático.

Como a Inteligência é considerada uma atividade que faz parte da estrutura administrativa e política do Estado, pergunta-se, com frequência, por que é necessário controlar a atividade de Inteligência. A resposta a esta questão está no fato de que nenhuma atividade estatal pode fugir ao controle público para assegurar que ela seja efetuada com legitimidade, por um lado, e com economia, eficiência e eficácia, por outro.

A legitimidade da atividade de Inteligência está vinculada à observância das disposições das normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes no país que a desenvolve, ou seja, com subordinação plena à Lei e ao Direito e com respeito aos direitos individuais dos seus habitantes. A eficácia está na adequada relação entre os meios colocados à disposição dos órgãos que a desempenham – os fundos públicos – e o produto final obtido: a Inteligência.

Ugarte (2003) advoga a existência de três tipos ou formas de controle para que se possa efetivamente integrar a atividade de Inteligência à democracia real. Primeiro, adotar um controle político apartidário realizado num primeiro momento pelo próprio governante (presidente ou primeiro-ministro) para verificar se as ações da atividade de Inteligência respondem adequadamente às necessidades da sociedade, no seu conjunto. Além do controle político, deve existir um controle fundamentalmente profissional, realizado pelo titular do organismo de Inteligência com respeito ao comportamento de seus subordinados, à legitimidade e à adequação das ações aos interesses da sociedade.

Segundo, realizar um controle parlamentar, que exige zelo, objetividade, profundidade, prudência e reserva na sua realização, procurando verificar tanto a legitimidade como a eficácia na atividade de Inteligência, evitando neste último aspecto um acionar meramente reativo, episódico e de respostas a contingências, procurando influir permanentemente no sentido das mudanças necessárias, efetuando recomendações e estimulando con-

duas e atitudes adequadas, dentro de sua esfera de competência; também requer que se transcenda os partidos políticos, mas não certamente a política, e que se coloque os interesses da sociedade acima dos interesses partidários.

E, finalmente, estabelecer um controle sobre aquelas ações dos organismos de Inteligência que afetam a privacidade dos habitantes para verificar se tais ações têm por exclusiva finalidade aquelas invocadas e autorizadas pela autoridade competente para sua realização, e garantir que a intromissão na esfera da privacidade fique reduzida ao mínimo possível. Também este controle compreende acolher reclamação de particulares por alegados danos causados pela atividade de Inteligência. Esse controle é exercido por diferentes instrumentos, conforme a legislação dos países, pressupondo a exigência de autorização para que os organismos de Inteligência realizem atos invasivos de privacidade.

A privacidade no Brasil é um dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país. O artigo 5º, XII, da Constituição, determina que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Esse artigo contempla apenas os organismos de públicos relacionados à investigação judiciária e não a atividade de Inteligência exercida pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Competência do controle

[...] *'quis custodiet ipsos custodes' – quem controla os controladores?*

Norberto Bobbio

O controle externo da atividade de Inteligência vinculada ao Estado é efetuado prioritariamente pelas instituições que constitucionalmente têm competência de controlar qualquer organismo público, pois no sistema democrático as instituições deverão realizar suas tarefas de acordo com os interesses da sociedade e do Estado.

O poder legislativo constitui-se no órgão fundamental de controle da atividade de Inteligência nos países democráticos, exercido por meio de comissões especializadas. Nos países de sistema legislativo com duas Câmaras, o controle pode ser feito por meio de uma comissão bicameral (Argentina, Brasil, Itália, Inglaterra); por meio de comissões paralelas constituídas em cada uma das Câmaras (EUA); por meio de uma Câmara (Holanda, pela Câmara Baixa; na Bélgica, pelo Senado).

Essas comissões especializadas que tratam dos assuntos relacionados com a atividade de Inteligência podem ser de regramento – que estabelecem condições a serem seguidas pelos organismos de Inteligência –, controle (EUA, Argentina) ou apenas de controle (Brasil, Itália). Além do poder legislativo, o controle das atividades de Inteligência pode ser exercido pela combinação parlamentar ou pela designação parlamentar, com um inspetor-geral ou com um comissionado

(Canadá, EUA Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Austrália e os países da União Sul-Africana).

Nos países da América do Sul, a democratização de regimes anteriormente autoritários, tanto civis como militares, refletiu-se também nos serviços de Inteligência, que apresentaram mudanças significativas na sua forma de atuação, determinada pela intervenção legislativa, no que diz respeito à diversificação dos temas a serem estudados os quais se relacionam às novas ameaças à sociedade no contexto nacional e internacional: crime organizado, delitos financeiros e fiscais, narcotráfico, terrorismo internacional, “lavagem” de dinheiro, proteção dos interesses do Estado, novas tecnologias e contra-espionagem. As alterações foram dirigidas também na restrição do grau de liberdade com que se movem, em decorrência do controle legal a que hoje são submetidos.

Notas finais

As construções teóricas sobre as origens do Estado, a legitimidade e os limites do poder do governante e a formulação de normas que regem a sociedade são alguns dos temas centrais da ciência política. Como os liberais clássicos estabeleceram que o governo deveria existir, representado em uma pessoa que assumiria a responsabilidade de exercer o poder político, também previram, segundo Perez (2005), que o homem, por sua natureza, trataria de beneficiar-se o máximo possível desse poder, em virtude das leis naturais que guiam o ser humano. Por isso,

estabeleceram uma série de controles que limitam o exercício de seu poder ao cumprimento de suas obrigações com a sociedade que livremente o elegeu.

A inserção da atividade de Inteligência ocorre no âmbito do mundo político, o que faz com que essa atividade seja vista pela sociedade e pela oposição política com reservas. Ao se valer do sigilo como instrumento de ação, existe um temor latente na sociedade de que a atividade de Inteligência possa vir a ser utilizada como instrumento direcionado para a manutenção de poder do partido político no momento que governa o Estado, em desrespeito às liberdades políticas e aos direitos individuais e coletivos. O entendimento geral é o de que Informação/Inteligência é poder. Por isso, a obrigatoriedade do controle das ações de Inteligência pelo Estado.

Essa preocupação pode ser percebida no país que é o berço da democracia liberal moderna. Em agosto de 2004, quando da indicação do novo Diretor-Geral da Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos da América (EUA), os membros da oposição ao Partido Republicano questionaram a nomeação do deputado republicano Porter Goss para o cargo pelo presidente dos EUA, também republicano.

“Nós temos de estar convencidos de que a Inteligência não está sendo distorcida por motivos políticos. Pôr alguém tão partidário nesse cargo diminuirá ainda mais a confiança pública na nossa Inteligência”, comentou Stansfield Turner (NOVO..., 2004), que di-

rigiu a agência no governo de Jimmy Carter, no fim da década de 70.

Essa preocupação de Turner remete a considerações sobre a política e a onipresença do Estado na vida da sociedade, temas recorrentes no mundo acadêmico e jurídico, em particular com a nova orientação política nos EUA, a partir de 2009, e as ações de Inteligência executadas pelo governo anterior na chamada guerra contra o terror.

... atividade de Estado, entende-se que ela deve estar respaldada por dispositivos de natureza não apenas legal ou profissional por meio de um controle legislativo efetivo, mas também de natureza moral

Por isso, quando se fala em atividade de Inteligência como uma atividade de Estado, entende-se que ela deve estar respaldada por dispositivos de natureza não apenas legal ou profissional por meio de um controle legislativo efetivo, mas também de natureza moral, que são encontrados tanto no arcabouço ético do próprio indivíduo, de respeito às instituições e à sociedade que representa, como no exercício da atividade de Inteligência por meio da justificação de seus atos praticados perante a sociedade.

Mas pode-se perguntar, em que medida esses dispositivos legais e éticos realmente funcionam?

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- _____. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- GILL, Peter. *A Inteligência, controle público e democracia*. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 2002, Brasília. *Coletânea de textos...* Brasília: Abin, 2003.
- HALPERIN, Morton H. *Intelligence in an Open Society*. In: INTELLIGENCE: Policy and Process. Colorado: Boulder Westview, 1985.
- KING, Fredo Arias. Salida de Almeyda evidencia el descalabro de la inteligencia peruana. *Caretas*, Lima, ed. nº 1.770, 20 abr. 2003. Disponível em: <<http://www.caretas.com.pe/2003/1770/articulos/almeyda.html>>. Acesso em: 11 fev. 2005.
- NOVO diretor da CIA já recebe críticas. *O Globo*, Rio de Janeiro, [200_?]. Disponível em: <www.globo.com>. Acesso em: 11 ago. 2004.
- PEREZ, Guillermo Holzmann. *Sistema de Inteligência no Estado chileno: reflexões acerca de sua função*. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/intel/world/chile>>. Acesso em: 14 fev. 2005.
- UGARTE, José Manuel. Controle público da atividade de Inteligência: a procura da legitimidade e eficácia. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 2002, Brasília. *Coletânea de textos...* Brasília: Abin, 2003, p. 89-145.
- _____. *Control Público de la actividad de Inteligencia: Europa y América Latina, una vision comparativa*. Buenos Aires: Resdal, 2002. Disponível em: <<http://www.resdal.org>>. Acesso em: 11 nov. 2004.
- _____. *Sistema Nacional de Inteligencia argentino, cambiar ya!*. Miami: Latin American Studies Association, 2000.

CIBERGUERRA, INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA VIRTUAL: alguns aspectos

Emerson Wendt*

*“Se tutto deve rimanere com'è, è necessario che tutto cambi.
Se tudo deve permanecer como é, é necessário que tudo mude.”*

Giuseppe Tomasi di Lampedusa

Resumo

A Internet trouxe melhorias na comunicação e na interação social jamais imagináveis. Com esse advento, também vieram as situações incidentes, de vulnerabilidades de segurança e exploração de suas falhas. Grande parte dos serviços essenciais estão disponíveis graças às redes de computadores, interligados e gerenciados remotamente. A vulnerabilidade desses serviços frente à insegurança virtual é uma preocupação, somente combatida com ações proativas e de controle/monitoramento por meio de análise de Inteligência. Insere-se aí um novo conceito, de Inteligência cibernética, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais ou não nas ações preventivas de segurança no mundo virtual e de repressão aos delitos ocorridos.

Introdução

Os ataques cibernéticos e as falhas de segurança nas redes, públicas e privadas, e principalmente na web são um problema de constante preocupação para os principais analistas mundiais e as empresas/profissionais de segurança da informação e *web security*.

Neste diapasão é que se insere o presente trabalho, cujo objetivo é avaliar a importância quanto à análise do cenário internacional e brasileiro relativo à segurança virtual, e a observação de aspectos relati-

vos às análises de incidentes de segurança, aos mecanismos de detecção das ameaças virtuais, às políticas públicas e/ou privadas aplicadas e à estipulação de um método, baseado na atividade e nas ações de Inteligência, de obtenção, análise e produção de conhecimentos.

Este processo proposto tem por objetivo principal a utilização de um método de avaliação do cenário atual brasileiro quanto à “guerra cibernética” e seus efeitos, com uma análise conteudista que deve in-

* Delegado da Polícia Civil do RS e atuante em investigações de crime organizado, crimes cibernéticos, interceptação de sinais e telefonia. Foi administrador do Sistema Guardião e Coordenador do Serviço de Interceptação de Sinais da SENASP/RS (2007 a 2009). Coordenador e docente de cursos no CGI/SENASP e na Academia de Polícia Civil/RS.

cluir os principais e mais graves incidentes reportados aos órgãos públicos e privados envolvidos¹, verificação das eventuais sub-notificações, efeitos sociais e repercussões quanto à (in)existência de políticas públicas de detecção e resposta às ameaças virtuais.

Esse método de avaliação e resposta podemos, pois, denominar de Inteligência Cibernética ou *cyber intelligence*, cujo conteúdo e abrangência serão explicados no decorrer deste estudo prévio.

Este trabalho abordará, então, a Inteligência Cibernética como processo de produção de conhecimentos vinculados ao ciberespaço, enfocando e objetivando a segurança virtual necessária, tanto no aspecto macro e/ou coletivo, quanto no individual ou micro.

Em busca de um conceito de Inteligência Cibernética

Não é fácil começar a falar de um tema, cujo referencial teórico é escasso e existem apenas anotações genéricas, ao menos no Brasil. Vários países, em cujo território há preocupação com atos terroristas, já estão atentos à Segurança Cibernética (*Cybersecurity*) e, por consequência, à Inteligência cibernética (*Cyber Intelligence*). O melhor exemplo é os Estados Unidos, cujo Presidente Barack Obama lançou recentemente o prospecto *Cybersecurity* (ESTADOS UNIDOS, 2010) com várias medidas prioritárias, incluindo a criação de um Comando Cibernético nas Forças Armadas americanas.

Afinal, o que é Inteligência Cibernética? O assunto não pode ser tratado em separado e sem passarmos, preliminarmente, pelo tema da Guerra Cibernética ou Ciberguerra (termo também escrito com 'y' – *Cyberguerra* – ou mencionado como no vocabulário na língua inglesa – *Cyber war*). Para efeitos deste trabalho usaremos ou o termo Guerra Cibernética ou o termo Ciberguerra.

Fernando G. Sampaio (2001) refere que a Ciberguerra tem suas origens e conceito vinculados ao que é a “técnica cibernética”, pois a palavra tem origem grega, “*kybernetiké* e significa a arte de controle, exercida pelo piloto sobre o navio e sua rota”. E continua: “E, sendo a cibernética a arte de comandar ou controlar, sua forma primordial de agir é pelo comando ou controle de **todo ciclo de informações.**” (grifo nosso.)

Em definição simplista, a ‘Guerra Cibernética’ é uma ação ou conjunto associado de ações com uso de computadores ou rede de computadores para levar a cabo uma guerra no ciberespaço, retirar de operação serviços de internet e/ou de uso normal da população (energia, água, etc.) ou propagar códigos maliciosos pela rede (*vírus, trojans, worms* etc.).

O conceito acima para ser bem compreendido tem de ser, necessariamente, analisado de forma particionada. Então, vejamos:

¹ Por exemplo, os Centros de Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança de Universidades (CSIRT's) e/ou empresas. CSIRT significa *Computer Security Incident Response Team* ou Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança em Computadores.

- **uma ação ou conjunto associado de ações:** revela que um ataque cibernético pode ser praticado por um indivíduo, um grupo de indivíduos, uma organização específica ou um Estado, usando apenas uma máquina ou um conjunto de máquinas, remotas ou não, mas que têm um fim determinado ou determinável, que pode ser por pura necessidade de reconhecimento, pelo desafio imposto (por si, pelo grupo ou pela sociedade), tais como político-ideológico, financeiro e/ou religioso (v.g. o grupo terrorista *al Qaeda*). Pode ter consequências criminosas ou não, dependendo da legislação de cada país;
- **uso de computadores ou rede de computadores:** os ataques podem ser planejados e executados de um local específico ou através de uma rede de computadores (logicamente, qualquer dispositivo ou grupo de dispositivos que possam se conectar à internet), como ocorre no caso das chamadas *botnets*, quando milhares de máquinas podem ser executadas remotamente pelos criminosos;

Segundo J. M. Araújo Filho (2010, pt. 2), no artigo "Ciberterrorismo e Cybercrime: o Brasil está preparado?" as *botnets* têm se tornado

[...] uma ferramenta fundamental para o "cibercrime", em parte porque elas podem ser projetadas para atacar diferentes sistemas de computadores de forma muito eficaz e porque um usuário mal-intencionado, sem possuir fortes habilidades técnicas, pode iniciar estes ataques a partir do ciberespaço, simplesmente alugando

serviços de "botnet" em parceria com um "cibercriminal", tal como vem ocorrendo na atualidade, principalmente envolvendo a máfia russa.

O mesmo autor define *botnets* ou "redes bot":

[...] são constituídas por um grande número de computadores infectados com algum tipo de código malicioso, e que podem ser controlados remotamente através de comandos enviados pela Internet. Centenas ou milhares de computadores infectados por estes códigos podem funcionar em conjunto para interromper ou bloquear o tráfego da Internet para as vítimas-alvo, coletar informações, ou para distribuir spam, vírus ou outros códigos maliciosos. (grifos nossos)

- **guerra no ciberespaço:** uma definição trazida por Duarte (1999) refere que o ciberespaço é "a trama informacional construída pelo entrelaçamento de meios de telecomunicação e informática, tanto digitais quanto analógicos, em escala global ou regional". Este conceito abrange, portanto, todos os meios onde pode ocorrer a ciberguerra, como, por exemplo onde ocorrem as CMCs (Comunicações Mediadas por Computadores);
- **retirando de operação serviços de internet:** significa que a ação desenvolvida pelos *hackers* tem por objetivo a retirada de um determinado site e/ou serviço dos provedores de internet, como o que ocorreu com o provedor *Speed*, da Telefônica de São Paulo, quando houve um envenenamento de DNS².

² Informações sobre: COMO funciona o envenenamento de DNS. Computerworld, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://computerworld.uol.com.br/slide-shows/como-funciona-o-envenenamento-de-dns/>>. Acesso em 10 dez 2010.

Alguns aspectos são importantes, visando a diferenciação de algumas ações criminosas, o procedimento de ação de um envenenamento de DNS é o seguinte: o servidor do criminoso injeta um endereço falso dentro do servidor de DNS e;

1. O criminoso intervém entre o servidor de cache, o servidor de autorização e o usuário;
2. O criminoso é mais rápido do que o servidor de DNS de autorização, tentando dar ao servidor de cache uma resposta falsa;
3. Para que o servidor DNS aceite a resposta falsa, ela precisa ter os mesmos parâmetros de *query* da resposta legítima. O envenenamento de DNS, portanto, funciona diferenciado do ataque de negação de serviço, pois naquele o serviço não é negado e sim há um redirecionamento a uma página falsa e/ou com conteúdo malicioso.

Importante observar que o ataque de negação de serviço (DoS ou *Denial of Service*) (ATAQUE..., 2010):

[...] é uma tentativa em tornar os recursos de um sistema indisponíveis para seus utilizadores. Alvos típicos são servidores web, e o ataque tenta tornar as páginas hospedadas indisponíveis na WWW. Não se trata de uma invasão do sistema, mas sim da sua invalidação por sobrecarga. Os ataques de negação de serviço são feitos geralmente de duas formas: 1) Forçar o sistema vítima a reinicializar ou consumir todos os recursos (como memória ou processamento por exemplo) de forma que ele não pode mais fornecer seu serviço; 2) Obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não comunicarem-se adequadamente.

Ambos diferem do ataque de negação de serviço distribuído, também conhecido por ataque DDoS, quando (ibidem):

Um computador mestre ("Master") pode ter sob seu comando até milhares de computadores zumbis ("Zombies"). Nestes casos, as tarefas de ataque de negação de serviço são distribuídas a um "exército" de máquinas escravizadas.

- **serviços de uso normal da população (energia, água, etc.) e do Estado:** revela que uma ação hacker pode atingir as chamadas infraestruturas críticas de uma região e/ou país e redundar em resultados catastróficos e imensuráveis quando, v.g., provocar um colapso na rede de transmissão de energia, causando apagão e/ou retardando o retorno do serviço³. É claro que esses serviços serão afetados porquanto usem o computador como forma de apoio, execução e controle. Da mesma forma, o ataque pode ocorrer aos órgãos de um país, atingindo sua soberania e segurança;

Sampaio (2001), sobre alvos preferenciais da Ciberguerra, menciona que são aqueles que se baseiam em

[...] programas de computadores ou gerenciam os seguintes aspectos: 1. comando das redes de distribuição de energia elétrica; 2. comando das redes de distribuição de água potável; 3. comando das redes de direção das estradas de ferro; 4. comando das redes de direção do tráfego aéreo; 5. comando das redes de informação de emergência (pronto-socorro, polícia e bombeiros). 6. comando das redes

³ Segundo pesquisadores do instituto de pesquisa SINTEF as plataformas de petróleo "operando em alto mar têm sistemas inadequados de segurança da informação, o que as deixa altamente vulneráveis aos ataques de hackers, vírus e vermes digitais". (PLATAFORMA..., 2010).

bancárias, possibilitando a inabilitação das contas, ou seja, apagando o dinheiro registrado em nome dos cidadãos (o potencial para o caos e a desmoralização de um país embutido neste tipo de ataque é por demais evidente); 7. comando das redes de comunicações em geral, em particular (redes de estações de rádio e televisão); 8. comando dos "links" com sistemas de satélites artificiais (fornecedores de sistemas telefônicos, de sistemas de sinais para TV, de previsão de tempo, e de sistema GPS); 9. comandos das redes dos Ministérios da Defesa e, também do Banco Central e outros ministérios chave (Justiça, Interior etc); 10. comandos dos sistemas de ordenamento e recuperação de dados nos sistemas judiciais, incluindo os de justiça eleitoral.

- **propagando códigos maliciosos pela rede:** uma ação no ciberespaço, em grande escala e bem planejada, pode fazer com que cavalos de tróia, vírus, *worms* etc. possam ser espalhados pela rede através de páginas web, de e-mails (*phishing scam*), de comunicadores instantâneos (*Windows Live Messenger, Pidgin, GTalk* etc.) e de redes sociais (*Orkut, Twitter, Facebook* etc.), entre outras formas possíveis.

Cavalos de Tróia ou *trojans* são programas que, aparentemente inofensivos, são distribuídos para causar danos ao computador ou para captura de informações confidenciais do usuário. Ao criminoso virtual já não importa causar dano à máquina do usuário, pois isso não lhe traz recursos financeiros, fazendo com que a principal meta dos *trojans* seja a coleta anônima e/ou invisível de informações dos internautas.

A diferença entre os *trojans* dos vírus é que estes programas têm a finalidade

destrutiva, com características que se agregam ao código de outros programas, principalmente do sistema operacional, causando modificações indevidas no seu processamento normal, causando danos leves e inoportunos até destrutivos e irreparáveis.

Segundo o site da Microsoft (2004) o *worm* é uma subclasse dos vírus e

[...] cria cópias de si mesmo de um computador para outro, mas faz isso automaticamente. Primeiro, ele controla recursos no computador que permitem o transporte de arquivos ou informações. Depois que o *worm* contamina o sistema, ele se desloca sozinho. O grande perigo dos *worms* é a sua capacidade de se replicar em grande volume. Por exemplo, um worm pode enviar cópias de si mesmo a todas as pessoas que constam no seu catálogo de endereços de email, e os computadores dessas pessoas passam a fazer o mesmo, causando um efeito dominó de alto tráfego de rede que pode tornar mais lentas as redes corporativas e a Internet como um todo. Quando novos *worms* são lançados, eles se alastram muito rapidamente. Eles obstruem redes e provavelmente fazem com que você (e todos os outros) tenha de esperar um tempo maior para abrir páginas na Internet.

Phishing Scam são e-mails fraudulentos que convidam os internautas a recadastrar dados bancários, a confirmar números de cartões, senhas, a informar outros dados confidenciais em falsas *homepages*, a instalar um novo aplicativo de segurança, usando para tanto de engenharia social (meio empregado para que uma pessoa repasse informações ou execute alguma ação).

Para melhor entendimento, seguimos quanto à análise do tema.

Analisando a Guerra Cibernética e a Inteligência Cibernética

O tema da *Guerra Cibernética* é, portanto, bastante abrangente. Atinge circunstâncias antes tidas apenas no mundo real, incluindo a ameaça à soberania de um país que, a par da tecnologia e das evoluções constantes dos mecanismos de tráfego de dados e voz, tenderia a evoluir e a aprimorar mecanismos protetivos.

Em outras palavras, uma vez ocorrendo ameaça à soberania, a tendência lógica é de criação de mecanismos de defesa e reação, caso necessários. No entanto, não é o que se observa! Da mesma forma que os setores públicos, o setor privado também sofre os efeitos dessa guerra e da espionagem industrial, cada vez mais realizada através dos meios tecnológicos, pois é feita com menor risco e um custo operacional aceitável.

... 'Inteligência Cibernética', capaz de propiciar conhecimentos necessários à defesa e otimização da capacidade proativa de resposta(s) em caso de uma ameaça virtual iminente/em curso.

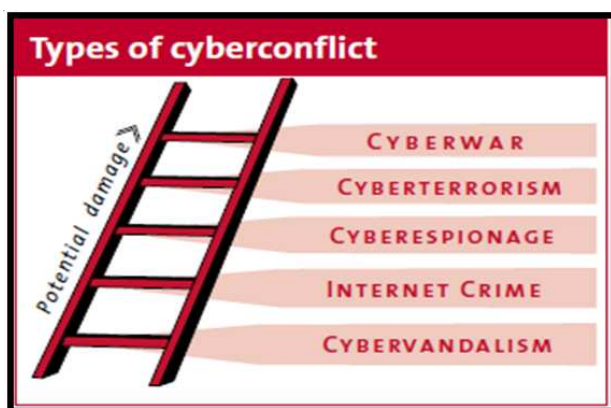
Tido como necessário, um ou vários mecanismos de defesa, similares aos existentes no mundo real, não se pode vislumbrá-lo(s) sem uma prévia análise e/ou atitude proativa. E é esse o propósito de uma *Inteligência cibernética*, capaz de propi-

ciar conhecimentos necessários à defesa e otimização da capacidade proativa de resposta(s) em caso de uma ameaça virtual iminente/em curso.

No entanto, as ameaças no mundo virtual tendem a ser mais rápidas e sofisticadas que as do mundo real, o que gera um tempo menor de reação por parte do alvo a ser atingido. Por isso, ações de Inteligência, baseadas em mecanismos específicos de hardware e software (TI), aliados ao conhecimento humano, podem ser fundamentais à perfeita defesa e à melhor reação, fazendo com que países e organizações públicas e privadas posicionem-se ou não adequadamente em relação à sua segurança na rede (*cyber security*).

'Adequadamente ou não' significa dizer que nem sempre os países e/ou empresas dão a real dimensão ao problema e, por conseqüência, à resposta a ele. Os investimentos são extremamente baixos, o que torna as (re)ações restritas, isso para não dizer minúsculas. Importante referir que não há propriamente distinção entre alvos civis e militares numa eventual *Guerra Cibernética*, o que exige um constante acompanhamento e análise dos fatores, pois as infraestruturas críticas estão expostas às ações, tanto no mundo real quanto no virtual.

Complementando, conforme o CSS (CAVERTY, 2010), a ordem de observação e importância para análise do tema da segurança virtual ou cibernética pode ser caracterizada de acordo com a potencialidade do perigo. Vejamos:



De acordo com o infográfico acima, dentro dos temas tratados, em potencialidade, estão, em uma escala ascendente:

- 1) **cibervandalismo**, caracterizado pelas ações hackers motivadas pelo desafio, pela brincadeira e/ou desprezo⁴;
- 2) **crime cibernético** ou **cibercrime**, onde a motivação ultrapassa o simples desafio e acarreta algum tipo de dano tutelado penalmente, caracterizando-se, portanto, em um crime;
- 3) **ciberespionagem**, que não deixa de ser necessariamente um crime cibernético, porém com motivações específicas e voltadas à obtenção de segredos comerciais, industriais e governamentais, cuja detecção é sensível e depende de vários fatores⁵;
- 4) **ciberterrorismo**, com objetivos também específicos de ataques virtuais às infraestruturas críticas de uma

região e/ou um país, capazes de ocasionar um colapso nos serviços básicos afetados. Ou, no dizer de Dorothy E. Denning, citado por Araújo Filho (2010), ciberterrorismo são “operações praticadas por especialistas em recursos informáticos e com motivações políticas, destinadas a causar graves prejuízos, como perda de vida ou grave dano econômico”; e,

- 5) **ciberguerra**, quando os objetivos vão além de um ataque cibernético às infraestruturas críticas, afetando a soberania da nação atacada.

Aliás, sobre o tema, Santos e Monteiro (2010) enfatizam que:

[...] a segurança global está se tornando mais vulnerável e mais exposta. Essa inexorável tendência para a eficiência reduz a robustez dos sistemas, através da eliminação de redundâncias (métodos de backup) e degradando resistências (longevidade dos instrumentos), resultando numa fragilidade destes, inclusive em suas engenharias, o que significa que eles estão sujeitos a desastrosas falhas sistêmicas devido a ataques em pontos críticos.

Falhas em cascata podem ocorrer quando vulnerabilidades individuais, que podem ser inócuas ou manejáveis isoladamente, mas com o potencial para iniciar efeitos dominó através de complexos sistemas interdependentes entre si, são atingidas.

⁴ Importante referir que algumas condutas hoje tidas como cibervandalismo não são previstas, na legislação brasileira, como crimes, ficando sua apuração, quando necessária, apenas na seara administrativa e/ou cível. O exemplo é o *defacement*, que é a desconstrução de uma página web que apresenta uma falha de segurança ou vulnerabilidade não corrigida pelo seu administrador. Mais detalhes conceituais em: DEFACEMENT. In: Wikipedia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Defacement>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

⁵ Eventual caso de espionagem através da web pode ser configurado como crime de interceptação ilegal de dados telemáticos, previsto no art. 10 da Lei 9296/96, com a seguinte redação: “*Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa*”.

Por exemplo, um bem sucedido ataque ao aparato computacional de um porto doméstico pode ter um impacto global no comércio internacional, no fornecimento de energia e produção, devido à interdependência do sistema global de navegação. Da mesma maneira, um ataque cibernético ao sistema de controle de tráfego aéreo colocaria não só vidas em risco, mas ameaçaria debilitar uma miríade de atividades econômicas dependentes do funcionamento do transporte aéreo.

Em uma reportagem Shanker (2010), afirma que Keith Alexander, comandante escolhido por Barack Obama, para o Comando Cibernético das forças armadas americanas, em resposta ao Congresso daquele país, delineou o “amplo campo de batalha pretendido para o novo comando de guerra computadorizada, e identificou a espécie de alvo que seu novo quartel-general poderia ser instruído a atacar”. Na opinião do autor:

As forças armadas estão penetrando em território incógnito, no seu esforço para defender os interesses nacionais e executar operações ofensivas em redes de computadores [...] e os países do mundo nem mesmo concordam com relação ao que constitui um ataque cibernético, ou quanto à resposta adequada.

O Brasil recentemente tem buscado estudar o tema, também enfocando sua estratégia nos órgãos militares⁶. O Gabinete de Segurança Institucional, vinculado à Presidência da República, terá um papel fundamental, visando a análise de todo o contexto da segurança virtual no Brasil, pois é o órgão de Inteligência que poderá avaliar todas as circunstâncias relacionadas às redes privadas e públicas.

Alguns setores precisarão modificar ‘os papéis’ atualmente desempenhados no contexto nacional da segurança cibernética, como é o caso do Comitê Gestor da Internet (CGI.br), que como mero receptor de informações sobre os incidentes na internet brasileira, mantém-se neutro e não repassa avaliações a respeito do conteúdo dos problemas a ele relatados (ao Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br)⁷.

Assim, quais os fatores fundamentais e que devem sofrer análise? O que pode auxiliar uma ação de defesa e pró-ação eficaz? Quais são as principais vulnerabilidades virtuais? Quais as características dos códigos maliciosos distribuídos na web? Como funciona e o que é a ciberespionagem? Qual a quantidade de movimentação financeira clandestina no mundo virtual? Quais os métodos de detecção de ameaças? E, finalmente, quem pode responder a essas questões?

Como visto, vários questionamentos exigem resposta e aí é que está o trabalho da *Cyber Intelligence* ou da Inteligência Cibernética. Serve ela para orientar os organismos públicos e privados no sentido de acompanhar, detectar e analisar as ameaças virtuais, sugerindo ações proativas e abrangentes, de maneira constante, onde as máximas estão na resposta e na solução rápida.

⁶ Segundo Gen. Antonino dos Santos Guerra Neto, do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica (CCOMGEX), há um trabalho em andamento para desenvolver toda a camada legal do núcleo de guerra cibernética. “Ele servirá para o centro de guerra cibernética do Exército. Já há uma área cuidando de ferramentas, outra de treinamento, uma para defesa de redes e outra para desenvolvimento de formas para a parte ofensiva.”

⁷ O CERT.br cataloga, coleta e divulga estatísticas sobre os incidentes na internet do Brasil (www.cert.br).

A bem da verdade, essas respostas servirão não só para orientar as medidas administrativas e preventivas, mas também para delinear os aspectos repressivos, a cargo das policiais judiciárias brasileiras: Polícias Cíveis e Federal.

Com isso, a Inteligência Cibernética nada mais é do que um processo que leva em conta o ciberespaço, objetivando a obtenção, a análise e a capacidade de produção de conhecimentos baseados nas ameaças virtuais e com caráter prospectivo, suficientes para permitir formulações, decisões e ações de defesa e resposta imediatas visando à segurança virtual de uma empresa, organização e/ou Estado.

Concluindo este raciocínio introdutório ao tema, os conteúdos de abrangência da Inteligência Cibernética são:

1. Os ataques às redes, públicas ou privadas, e às páginas web.
2. Análise das vulnerabilidades sobre as redes, sistemas e serviços existentes, enfocando o entrelaçamento à teia regional, nacional e/ou mundial de computadores.
3. Constante análise e acompanhamento dos códigos maliciosos distribuídos na web, observando padrões, métodos e formas de disseminação.
4. Enfoque na engenharia social virtual e nos efeitos danosos, principalmente nas fraudes eletrônicas.
5. Mais especificamente, monitorar as distribuições de *phishing scam* e outros códigos maliciosos (*malwares*), tanto por web sites quanto por e-mail e as demais for-

mas de disseminação, com atenção especial para as redes sociais e os comunicadores instantâneos de mensagens.

6. Observação e catalogamento dos casos de espionagem digital, com abordagem dos casos relatados e verificação dos serviços da espécie oferecidos via internet.

7. Intenso monitoramento a respeito de *adwares*, *worms*, *rootkits*, *spywares*, vírus e cavalos de tróia, com observância do comportamento, poliformismo, finalidade e forma de difusão.

8. Detectar e monitorar os dados sobre fraudes eletrônicas e o correspondente valor financeiro decorrente das ações dos criminosos virtuais.

9. Monitoramento da origem externa e interna dos ataques e da distribuição dos códigos maliciosos, possibilitando a demarcação de estratégias de prevenção e/ou repressão.

10. Verificação e catalogamento das ações e dos mecanismos de hardware e software de detecção de ameaças e de respostas imediatas às ameaças virtuais.

11. Ao final, proposição de políticas de contingência para os casos de ciberterrorismo, preparando os organismos públicos e privados em relação às ameaças existentes e, em ocorrendo a ação, procurando minimizar os efeitos decorrentes por meio do retorno quase que imediato das infraestruturas atingidas.

Em suma, a guerra cibernética, em seu aspecto amplo e, mais especificamente, o ciberterrorismo tornam-se uma pre-

ocupação constante e que está em nosso meio, o que enseja a adoção de medidas fundamentais e proativas de detecção e reação eficazes.

No Relatório de Criminologia Virtual de 2009, da empresa *McAfee*, citado por Santos e Monteiro (2010), consta que “O conflito cibernético internacional chegou ao ponto de não ser mais apenas uma teoria, mas uma ameaça significativa com a qual os países já estão lutando a portas fechadas”.

... a Inteligência Cibernética pode propor soluções tanto do ponto de vista tático (em casos específicos) quanto do ponto de vista estratégico (análise macro/complexa)

Conclusão

Acredita-se, assim, que a Inteligência Cibernética pode propor soluções tanto do ponto de vista tático (em casos específicos) quanto do ponto de vista estratégico (análise macro/complexa), situações estas em que o poder público ou as organizações privadas poderão antecipar-se aos eventos cibernéticos ou reagir adequadamente frente às questões detectadas, tratadas e direcionadas.

Não se pode ignorar que estamos diante de problemas sérios de segurança virtual, principalmente em nosso país, que é desprovido de regras mais claras quanto à organização, o funcionamento e o controle da internet. Casos menos comple-

xos de ataques virtuais e/ou fraudes eletrônicas, embora facilmente resolvidos, não são analisados conjuntamente com outras circunstâncias similares, o que poderia redundar em uma grande resposta, tanto do ponto de vista preventivo quanto repressivo.

Percebe-se, de outra parte, que a população brasileira não está adaptada e devidamente orientada em relação aos problemas de segurança virtual, necessitando de campanhas oficiais e direcionadas aos problemas existentes e sua prevenção.

Não diferente e preocupante são os casos de maior complexidade e gravidade – que conceitualmente podem ser tidos como crimes de alta tecnologia -, derivados de constante exploração de vulnerabilidades de sistemas e redes, públicas e privadas, mas fundamentais ao bom andamento de serviços, essenciais ou não. Nesse diapasão, um estudo aprofundado e metódico de Inteligência, principalmente quanto aos fatos reportados e àqueles que, por uma razão ou outra, deixaram de sê-lo, pode dar um direcionamento quanto às ações preventivas e reativas necessárias.

É extremamente importante o trabalho que o Exército Brasileiro vem fazendo em relação ao assunto. Porém, no Brasil existem inúmeras empresas privadas atuando onde o poder público não atua, ou seja, nos serviços essenciais, e o questionamento é, justamente, se existe um controle de segurança orgânica e/ou virtual em relação a elas.

Exemplo claro desta preocupação é o chamado vírus *Stuxnet*, descoberto em junho de 2010 pela empresa bielorrussa de antivírus *VirusBlokAda*, sendo o pri-

meio *worm* que espiona e reprograma sistemas industriais. Ele foi especificamente escrito para atacar o sistema de controle industrial SCADA, usado para controlar e monitorar processos industriais, tendo como características diferenciadoras: 1) primeiro *worm* conhecido a ter como alvo infraestrutura industrial crítica; 2) o primeiro *worm* de computador a incluir um *rootkit* de CLP; 3) o alvo provável do *worm* foi a infraestrutura do Irã, que utiliza o sistema de controle da Siemens, mais especificamente as instalações nucleares iranianas; 4) além do Irã, também teriam sido afetados pelo *worm* Indonésia, Índia,

Estados Unidos, Austrália, Inglaterra, Malásia, e Paquistão (STUXNET, 2010).

O *case Stuxnet* tornou-se uma coerente preocupação aos governos e empresas de segurança. Tanto que a Kaspersky Labs⁸, empresa antivírus, anunciou que o *worm* é “um protótipo funcional e temível de uma cyber-arma que dará início a uma nova corrida armamentista no mundo”.

Portanto, há muito que ser feito. Propõe-se apenas que o debate seja iniciado acerca da Inteligência cibernética, incluindo todos os setores encarregados e/ou que podem ser afetados pelos incidentes na internet brasileira.

Referências

ARAÚJO FILHO, José Mariano. *Ciberterrorismo e Cybercrime: o Brasil está preparado?* Parte 1 e 2. Disponível em: <<http://mariano.delegadodepolicia.com/ciberterrorismo-e-cybercrime-o-brasil-esta-preparado-parte-2/>>. Acesso em: 18 mar. 2010.

ATAQUE aos servidores. Comfrong.blog. Disponível em: <<http://comfrong.br/blog/ataque/>>. Acesso em: abr. 2011.

CAVALCANTI, Vitor. Brasil prepara centro de guerra cibernética. *It Web*, 16 set 2010. Disponível em: <<http://www.itweb.com.br/noticias/index.asp?cod=71857>>. Acesso em: 07 nov. 2010.

CAVERTY, Myrian Dunn. Cyberwar: concept, status quo, and limitations. *CSS Analysis in Security Policy*. Zurich, n. 71, april 2010. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/25230945/1232123509/name/CSS_Analysis_71.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2010.

COMO funciona o envenenamento de DNS. *Computerword*, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://computerword.uol.com.br/.../como-funciona-o-envenenamento-de-dns/>>. Acesso em: 19 abr. 2010.

DUARTE, Fábio. Inteligência Cibernética: introdução ao assunto. *Revista Comunicação e Educação*, São Paulo, ano V, n. 14, jan./abr. 1999.

ESTADOS UNIDOS. White House. Executive office. *The Comprehensive National Cybersecurity Initiative*. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/cybersecurity/comprehensive-national-cybersecurity-initiative>>. Acesso em: 08 mar. 2010.

⁸ Mc-MILLAN, Robert. *Siemens: Stuxnet Worm Hit Industrial Systems*. Pc World, 14 sep 2010. Disponível em: <http://www.pcworld.com/businesscenter/article/205420siemens_stuxnet_worm_hit_industrial_systems.htm>. Acesso em: 05 nov. 2010.

GUIMARÃES JR., Mário J. L. *O Ciberespaço como Cenário para as Ciências Sociais*. Florianópolis, 1999. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~guima/papers/ciber_cenario.html>. Acesso em: 8 mar. 2010.

MICROSOFT. O que são Virus, Worms e Cavalos de Tróia? 9 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.microsoft.com/brasil/athome/security/viruses/virus101.msp>>. Acesso em: 08 mar. 2010.

PLATAFORMAS de petróleo estão vulneráveis ao ataque de hackers. Blog Cienteca. Disponível em: <<http://cienteca.wordpress.com/2009/08/21/plataformas-de-petroleo-estao-vulneraveis-ao-ataque-de-hackers/>>. Acesso em: 03 maio 2010.

SAMPAIO, Fernando G. *Ciberguerra, Guerra Eletrônica e Informacional: Um novo desafio estratégico*. Porto Alegre: Escola Superior de Geopolítica e Estratégia, 2001. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/esge/ciberguerra.pdf>>. fls 3-4. Acesso em: 10 out. 2010.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo; MONTEIRO, Renato Leite. *Estruturas Críticas: o próximo alvo*. São Paulo: OAB/SP, 2010. Disponível em <http://www2.oabsp.org.br/asp/comissoes/crimes_eletronicos/noticias/proximo_alvo.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2010.

SHANKER, Thom. *Comando de guerra cibernética americano vê lacunas nas leis*. Portal Terra, 15 abr 2010. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI4383762-EI4802,00.html>>. Acesso em: 16 abr. 2010.

STUXNET. In: Wikipedia. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Stuxnet>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

DIREITO APLICADO À ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: considerações sobre a legalidade da atividade de Inteligência no Brasil

Alexandre Lima Ferro*

Resumo

Atualmente, observam-se discussões acirradas acerca da legalidade e dos limites da atividade de Inteligência no Brasil. Sendo o direito uma ciência dinâmica, diariamente, a jurisprudência, a doutrina e a própria lei adaptam-se aos novos fatos sociais. Como acontece em outras nações democráticas, no Brasil, tal atividade é exercida com foco na segurança da sociedade e do Estado, respeitando-se os direitos e garantias individuais, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Introdução

A história da atividade de Inteligência no Brasil, dos seus primórdios na década de 1920 aos dias atuais, teve momentos de ascensões e quedas. Houve uma queda marcante em 1990, quando o então presidente Fernando Collor de Melo extinguiu o Serviço Nacional de Informações (SNI). Percebe-se uma ascensão importante nos últimos anos, momento em que a sociedade brasileira, por meio de seus representantes, reconhece e respalda esta importante atividade de Estado.

Todavia, nos dias atuais, o desconhecimento da atividade, assim como preconceitos, discriminações e paixões têm levado pessoas a criticarem as ações de Inteligência. Leigos, eventualmente, tecem os seguintes comentários: isto é violação de intimidade e privacidade; isto é violação aos direitos e garantias individuais; ou isto é inconstitucional.

No momento em que a atividade de Inteligência no Brasil ultrapassa oitenta anos de existência e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) completa dez anos, surge a indagação: Quais as prerrogativas e os limites legais das ações de Inteligência no Brasil? Em que medida a sociedade brasileira e os legisladores concedem competências e atribuições aos servidores públicos encarregados do exercício da atividade de Inteligência? Qual deverá ser o equilíbrio entre o exercício da atividade de Inteligência e a observância de preceitos constitucionais como a inviolabilidade da intimidade e da privacidade?

Importante registrar o momento em que são levantadas as questões acima elencadas, visto que a ciência do Direito, sendo dinâmica, acompanha a evolução da sociedade e adapta-se aos novos tempos, aos novos fatos sociais, às novas

* Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, bacharel em direito, especialista em Docência Superior, professor de Direito Penal e Direito Penal Militar da Academia Militar de Brasília. Professor de Direito Aplicado a Atividade de Inteligência da Esint/Abin

tecnologias, etc. Assim, o conteúdo do presente artigo, caso venha a ser lido daqui a vinte ou cinquenta anos, registrará argumentos excessivamente óbvios para a crítica do leitor do futuro.

Ocorre que, atualmente, observam-se discussões acirradas acerca da legalidade e dos limites da atividade de Inteligência: de um lado, ditos entendidos, defendem que a atividade tem violado preceitos legais; de outro lado, profissionais de Inteligência, nas suas diversas vertentes, eventualmente, sentem-se inseguros sobre determinadas ações operacionais.

Nesse diapasão, as dificuldades de se entender o que é legal e o que seria excesso nas ações de Inteligência tendem a diminuir. Uma breve avaliação da evolução da produção legislativa na área de Inteligência nos últimos dez anos mostra que, aos poucos, tem sido construída uma teia legislativa que respalda as necessárias ações de Inteligência no país. Ainda há uma carência de leis mais específicas que definam claramente até onde a Inteligência pode ir e que tragam segurança aos agentes do Estado que labutam nesta área. Todavia, a base legal atual, comparada com a base legal existente há quinze anos, mostra que já houve uma grande evolução.

Diante da questão, o presente artigo pretende tecer breves considerações sobre a legalidade das ações de Inteligência. São apresentados alguns aspectos da atividade abordando-se as prerrogativas e os limites que devem ser observados pelos profissionais da área em suas respectivas vertentes. Além de aspectos legais, também são discutidos aspectos doutrinários e jurisprudenciais.

Direito: uma ciência dinâmica

O filósofo Michel Foucault (2009), em sua obra *Vigiar e Punir*, relata o sofrimento de Robert François Damiens, executado em março de 1757, diante da porta principal da igreja de Paris, por ter atentado contra a vida de Luiz XV:

Atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado, se aplicação chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas e as cinzas jogadas ao vento. Finalmente foi esquartejado vivo. Esta última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não eram afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas.

As sociedades evoluem e o Direito acompanha tal evolução, ajustando-se a cada momento histórico. Embora tenha sido legal na época, a pena imposta a Damiens não seria admissível na França dos dias atuais.

No Brasil, o Instituto Histórico de Alagoas guarda em seu acervo uma sentença de 1883, na qual um homem acusado de crimes sexuais foi condenado à castração pelo juiz da Comarca de Porto da Folha/SE:

O adjunto de Promotor Público representou contra o cabra Manoel Duda, porque no dia 11 do mês de Nossa Senhora San' Anna, quando a mulher de Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado cabra que estava de tocaia em moita de matto, sahi

dela de sopetão e fez proposta a dita mulher, por quem roía brocha, para coisa que não se pode traser a lume e como ella, recusasse, o dito cabra atrofou-se a ella, deitou-se no chão deixando as encomendas della de fora e ao Deus dará, e não conseguiu matrimônio porque ella gritou e veio em amparo della Nocreya Correia e Clemente Barbosa, que prenderam o cujo flagrante e pediu a condenação delle como incurso nas penas de tentativa de matrimônio proibido e a pulso de sucesso porque dita mulher taja pêijada e com o sucedido deu luz de menino macho que nasceu morto [...] “Considero-que o cabra Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento, por quem roía brocha, para coxambrar com ella coisas que só o marido della competia coxambrar porque eram casados pelo regime da Santa Madre Igreja Cathólica Romana” [...] “Condeno o cabra Manoel Duda pelo malifício que fez a mulher de Xico Bento e por tentativa de mais malifícios iguais, a ser capado, capadura que deverá ser feita a macete. A execução da pena deverá ser feita na cadeia desta villa. Nomeio carrasco o Carcereiro.

É sabido que a capadura a macete era mais dolorosa que a capadura por instrumento cortante. Em que pese a repugnância do crime cometido, a pena imposta ao criminoso Manoel Duda no final do século XIX não seria admissível no Brasil de hoje, por expressa disposição da Constituição Federal, no inciso XLVII de seu artigo 5º:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

Assim, em razão do caráter dinâmico da Ciência do Direito, pelo menos parte das considerações do presente artigo estarão defasadas quando consultadas no futuro.

Teoria Tridimensional do Direito

O arquiteto e estrategista definitivo da Teoria Tridimensional do Direito foi, de fato, Miguel Reale (SILVA NETO, 1994, p. 65). Para ele, o Direito evidencia-se perante a sociedade como normas, mas estas são apenas uma das faces do fenômeno jurídico, o qual somente pode ser visto em conjunto com outras duas dimensões: o fato social e o valor.

Na teoria de Reale, analisam-se três elementos: fato social, valor e norma. Em linguagem simplificada, ao fato social atribui-se um valor, o qual se traduz numa norma.

Francisco da Cunha e Silva Neto (1994) defende que a divulgação da Teoria Tridimensional do Direito de Reale vem à tona e contrasta com o normativismo hierárquico de Kelsen, em particular porque nas palavras do jus-filósofo brasileiro:

[...] a norma é a indicação de um caminho, porém, para percorrer um caminho, devo partir de determinado ponto e ser guiado por certa direção: o ponto de partida da norma é o fato, rumo a determinado valor. Desse modo, pela primeira vez, em meu livro *Fundamentos do Direito* eu comecei a elaborar a tridimensionalidade. Direito não é só norma, como quer Kelsen, Direito, não é só fato como rezam os marxistas ou os economistas do Direito, porque Direito não é economia. Direito não é produção econômica, mas envolve a produção econômica e nela interfere; o Direito não é principalmente valor, como pensam os adeptos do Direito Natural tomista, por exemplo, porque o Direito ao mesmo tempo é norma, é fato e é valor.

Venosa (2009), comentando a obra de Reale, ensina que nessa dimensão tridimensional, sob qualquer das faces que se analise, sempre haverá essa implicação recíproca. Analisando-se pelo lado da norma, por exemplo, esta é fruto de um fato social ao qual se atribuiu um valor. A esse aparato técnico-jurídico-filosófico agrega-se a história. Nunca esses três elementos estarão desligados do contexto histórico. Desse modo, nunca poderemos tachar uma lei do início do século passado, o Código Civil de 1916, por exemplo, como retrógrada, porque essa lei só pode ser analisada sob o prisma histórico em que foi criada. Venosa ainda acrescenta:

Não há fenômeno ou instituto jurídico que possa ser analisado fora do seu contexto histórico. Ainda que exista uma lei duradoura, vigente por muito tempo, sabemos que sua interpretação jurisprudencial varia de acordo com o momento histórico.

São propostas, neste momento, algumas perguntas ao leitor, nas dimensões fato social, valor e norma:

- a) A necessidade da Atividade de Inteligência no Brasil é um fato?
- b) A necessidade da Atividade de Inteligência no mundo é um fato?
- c) Qual a importância da atividade de Inteligência no Brasil e no mundo nos dias atuais?
- d) Que valor a sociedade brasileira confere à Atividade de Inteligência?

Ao aplicar a legislação de interesse da Atividade de Inteligência, os operadores do direito deverão considerar as respostas a tais questionamentos.

A base legal atual

Resumidamente, a base legal para as ações da atividade de Inteligência no Brasil é a que segue:

- Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 - Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.
- Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.
- Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999
 - Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.
- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 - Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da se-

gurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

- Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003 - Cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.
- Lei nº 10.826 - de 22 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o porte, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

A Legislação de Inteligência no Canadá

Fazendo-se um breve estudo comparado, vale a pena estudar a legislação de Inteligência do Canadá, um país que, como o Brasil, é considerado um exemplo de democracia.

O serviço de Inteligência canadense é o *Canadian Security Intelligence Service* (CSIS)¹:

The Canadian Security Intelligence Service (CSIS) plays a leading role in protecting the national security interests of Canada by investigating and reporting on threats to the security of Canada. Guided by the rule of law and the protection of human rights, CSIS works within Canada's integrated national security framework to provide advice to the Government of Canada on these threats.

Sua base legal fundamental é o chamado CSIS Act de 1984:

The *CSIS Act* (1984) provides the legislative foundation for the CSIS mandate, outlines CSIS roles and responsibilities, confers specific powers and imposes

constraints, and sets the framework for democratic control and accountability for Canada's security intelligence service. For example:

- The Act strictly limits the type of activity that may be investigated, the ways that information can be collected, and who may view the information. Information may be gathered primarily under the authority of section 12 of the Act, and must pertain to those individuals or organizations suspected of engaging in activities that may threaten the security of Canada (i.e., espionage, sabotage, political violence, terrorism, and clandestine activities by foreign governments).
- The *CSIS Act* prohibits the Service from investigating acts of lawful advocacy, protest, or dissent. CSIS may only investigate these types of acts if they are linked to threats to Canada's national security.
- Sections 13 and 15 of the Act give CSIS the authority to conduct security assessments on individuals seeking *security clearances* when required by the federal public service as a condition of employment. (grifo nosso).
- Sections 14 and 15 authorize CSIS to conduct *security assessments* used during the visa application process and the application process for refugees and Canadian citizenship. (grifo do autor).

A legislação de interesse da atividade de Inteligência canadense engloba ainda²:

- The *Immigration and Refugee Protection Act* provides for security screening of people in the refugee stream who may pose security risks and allows for their early removal from Canada. This legislation strengthens Canada's ability to detect and refuse entry to suspected terrorists. It streamlines the process for deporting anyone who enters Canada and is later found to be a security threat. It also limits the

¹ CANADIAN SECURITY INTELLIGENCE SERVICE. Disponível em: <<http://www.csis-scrs.gc.ca/index-eng.asp>>. Acesso em: 10 out 2010.

² Idem

right of refugee claimants to appeal if their claims are rejected on grounds of national security, and authorizes Citizenship and Immigration Canada to deny suspected terrorists access to the refugee system.

- The *Anti-terrorism Act* (Bill C-36) creates measures to identify, deter, disable and prosecute those engaged in terrorist activities or those who support these activities. The legislation makes it an offence to knowingly support terrorist organizations, whether through overt violence, or through material support. *The Anti-terrorism Act* requires the publication of a list of groups deemed to constitute a threat to the security of Canada and to Canadians.

- The *Security of Information Act* legislates various aspects of security of information, including the communication of information, forgery, falsification of reports, unauthorized use of uniforms and entering a prohibited place.

- The *Public Safety Act* enhances the ability of the Government of Canada to provide a secure environment for air travel and allows specified federal departments and agencies to collect passenger information for the purpose of national security. It also establishes tighter controls over explosives and hazardous substances and deters the proliferation of biological weapons. While the Anti-Terrorism Act focusses mainly on the criminal law aspects of combatting terrorism, this legislation addresses the federal framework for public safety and protection. (grifo do autor).

A legislação de interesse da atividade de Inteligência canadense em parte assemelha-se à correspondente legislação brasileira. Uma diferença que chama a atenção é o fato do CSIS ter respaldo legal para a realização de interceptação telefônica e

outras ações não autorizadas à Abin. Por outro lado, como acontece no Brasil, percebe-se na legislação canadense a necessidade de atualização de alguns dispositivos legais da área³: (CANADÁ, 2005).

As agências de segurança nacional realizam investigações com o auxílio de determinadas técnicas, uma das quais é o acesso legal. Para a polícia, isso envolve a interceptação legal das comunicações e a busca e apreensão legítima de informações, incluindo dados de computador. Acesso legal é uma ferramenta especializada usada para investigar crimes graves, como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, contrabando, pornografia infantil e assassinatos. A interceptação legal das comunicações é também um instrumento essencial para a investigação de ameaças à segurança nacional, como o terrorismo. O acesso legal só pode ser aplicado caso haja mandado emitido pela autoridade competente, ou seja, uma autorização judicial para interceptar comunicações privadas, emitida por um juiz, em circunstâncias específicas. Por exemplo, a autorização para interceptar comunicações privadas só pode ser utilizada em determinadas comunicações particulares e só pode ser realizada por um período de tempo específico. A fim de obter um mandado de busca e apreensão de dados, devem existir motivos razoáveis para acreditar que um crime foi cometido. Para o Serviço de Inteligência de Segurança Canadense (CSIS), a Procuradoria Federal e um juiz têm que aprovar cada pedido de mandado.

Comunicações e informações podem ser legalmente interceptadas a partir de: Tecnologias de rede fixa, como os telefones; tecnologias sem fio, como telefones celulares, comunicações via satélite, e pagers, e as tecnologias de Internet, tais como e-mail.

³ CANADÁ. Department of Justice. Disponível em: <<http://www.justice.gc.ca/eng/cons/la-al/sum-res/faq.html>>. Acesso em: 1 out. 2010

Mas a legislação de acesso necessita de atualização. Disposições do atual Código Penal em matéria de interceptação de comunicações foram adotadas pela primeira vez em 1974. O Código Penal foi alterado em 1980 para incluir referências específicas aos sistemas de informática nas disposições sobre busca e apreensão, e novamente em 1990. Em 1984, o Parlamento aprovou a Lei do CSIS, que previa o CSIS como autoridade legalmente respaldada para interceptar comunicações privadas para fins de segurança nacional. Embora a tecnologia tenha evoluído muito desde então, as leis dos Canadenses referentes ao acesso legal não mantiveram o mesmo ritmo. Tecnologias cada vez mais complexas estão desafiando métodos convencionais de acesso legal. Os criminosos e os terroristas estão tirando proveito dessas tecnologias para auxiliá-los na realização de atividades ilícitas que ameaçam a segurança dos canadenses. Para superar estes desafios, instrumentos legislativos, como o Código Penal e outros diplomas legais, devem evoluir de modo que as agências de segurança nacional possam efetivamente investigar as atividades criminosas e ameaças à segurança nacional, assegurando simultaneamente segurança aos canadenses e garantia do respeito à privacidade e aos direitos humanos. (Tradução do autor).

Atividade de Inteligência e o direito à privacidade e à intimidade

Nos meios de comunicação de massa, surgem críticas e discussões sobre a legalidade e a credibilidade da atividade de Inteligência. Suana Guarani de Melo, em 2 de março de 2009, diante de tal realidade, inicia seu artigo científico intitulado Atividade de Inteligência: constitucionalidade e direitos humanos: “Nos últi-

mos anos foi tema de discussões a credibilidade do serviço prestado pelas gerências de Inteligência em todo o país”.

Apesar das discussões, é pacífico que o exercício da Atividade de Inteligência no Brasil é respaldado por lei.

Cesare Bonessana (1764), o Marquês de Beccaria, influenciado pelas idéias iluministas e imbuído dos princípios pregados por Rousseau e Montesquieu, publicou sua obra “Dos delitos e das penas”, na qual, criticando a tirania reinante na aplicação do Direito Penal da época, reconhece e frisa a necessidade do cidadão ceder parte dos seus direitos em benefício da coletividade e de uma segurança mais duradoura:

Cansados de viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou-se a soberania da nação.

Mas há uma preocupação: é possível que o homem tente ultrapassar o que é justo e legal, que venha a cometer excessos e usurpar os direitos dos outros. No pensamento de Thomas Hobbes⁴, existiria uma tendência natural do homem em subjugar o semelhante: ninguém estaria seguro, pois o homem seria lobo do próprio homem.

⁴ Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Obra principal do filósofo inglês Thomas Hobbes, publicada em 1651.

Tal preocupação é equalizada com a criação de mecanismos de controle interno e externo da atividade de Inteligência. No caso da Abin, o controle interno é feito pela sua Corregedoria e o controle externo fica a cargo do Legislativo Federal, por meio da Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), conforme disposições do art. 6º da Lei nº 9.883/99: “O controle e fiscalização externos da atividade de Inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional”.

No Seminário Internacional “Atividade de Inteligência e Controle Parlamentar” ocorrido em dezembro de 2009, especialistas destacaram a importância do controle da atividade de Inteligência (TELES, 2009):

Especialistas destacaram nesta terça-feira a importância do controle externo das atividades de Inteligência, durante seminário para debater o papel do setor no atual contexto de insegurança internacional e discutir preceitos democráticos, constitucionais e legais que permitam o controle interno e externo dos órgãos de Inteligência, em especial pelo Poder Legislativo. A iniciativa do seminário “Atividade de Inteligência e Controle Parlamentar: Fortalecendo a Democracia” foi do deputado Severiano Alves (PMDB-BA), ex-presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência. Para o professor Joanisval Brito Gonçalves, do Senado Federal, o controle torna a atividade de Inteligência mais eficaz e neutraliza abusos, além de respaldar a atividade”.

Nesse contexto, algumas questões são levantadas: As ações de Inteligência vio-

lam direitos e garantias individuais? Quais os limites das ações de Inteligência para que não se violem a intimidade e a privacidade das pessoas? É possível a coexistência das ações de Inteligência com a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais?

Importante iniciar o estudo de tal questão nas disposições da Constituição Federal de 1988 que tratam da intimidade e da vida privada, contido no Inciso X do seu Artigo 5º: “São Invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

É possível a coexistência das ações de Inteligência com a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais?

Tais disposições constitucionais são importantes garantias que devem ser tuteladas num Estado Democrático de Direito. Todavia, tais garantias não podem servir de escudo para acobertar criminosos nem podem impedir que o Estado cumpra o seu papel na defesa da sociedade. Na hipótese de um Estado em que todos os indivíduos, indistintamente (cidadãos de bem e criminosos), tivessem todas as garantias e o poder público não pudesse desenvolver ações para proteger os cidadãos cumpridores das leis, tal sociedade não viveria uma democracia e sim uma anarquia ou até uma anomia⁵.

⁵ Segundo Émile Durkheim, anomia significa uma incapacidade de atingir os fins culturais. Ocorre quando o insucesso em atingir metas culturais, devido à insuficiência dos meios institucionalizados, gera conduta desviante. Wikipedia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wik/anomia>>. Acesso em: 02 out. 2010.

Assim, doutrinadores do Direito Constitucional Brasileiro defendem que os direitos e garantias constitucionais não são revestidos de caráter absoluto. É o que se verifica na obra de Alexandre de Moraes (2009):

Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5º da CF/88, não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, [...], sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

A natureza relativa dos direitos e garantias constitucionais também é defendida por Vicente Paulo e Macelo Alexandrino (2010):

Os direitos fundamentais não dispõem de caráter absoluto, visto que encontram limites nos demais direitos igualmente consagrados pelo texto constitucional.

O texto constitucional não possui direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, uma vez que razões de interesse público legitimam a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas de tais liberdades, desde que, evidentemente, respeitados os termos estabelecidos na própria Constituição.

O exercício dos direitos e garantias fundamentais pode sofrer restrições por parte do legislador ordinário, por meio de lei, medida provisória etc.

Além da posição pacífica dos doutrinadores do Direito Constitucional, a jurisprudência também tem firmado tal entendimento. É o que se verifica no julgamento do HC 93250 (BRASIL, 2008) do qual foi Relatora a Ministra Ellen Gracie, datado de 10 de junho de 2008:

Na contemporaneidade, não se reconhece a presença de direitos absolutos, mesmo de estatura de direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal, e em textos de Tratados e Convenções Internacionais em matéria de direitos humanos. Os critérios e métodos da razoabilidade e da proporcionalidade se afiguram fundamentais neste contexto, de modo a não permitir que haja prevalência de determinado direito ou interesse sobre outro de igual ou maior estatura jurídico-valorativa.

A Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU, 2000) em seu artigo 29º, reforça a natureza relativa dos direitos e garantias individuais:

Art. 29 - Toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Assim, verificam-se que as disposições constitucionais não são absolutas, elas coexistem harmonicamente entre si e com as leis infraconstitucionais enquanto não declaradas inconstitucionais.

A legislação que ampara a atividade de Inteligência não foi declarada inconstitucional. Não prosperou a tentativa do Partido Popular Socialista (PPS) que argumentou a inconstitucionalidade de disposições da Lei nº 9.883/99 e do Decreto que a regulamenta.

O ministro Carlos Alberto Menezes Direito, do STF (Supremo Tribunal Federal), negou a petição inicial da Adin (ação direta de inconstitucionalidade) do PPS contra decreto presidencial que trata da organização e funcionamento do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência) [...] O partido pedia suspensão do decreto com base na suposta ofensa do direito à inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados⁶.

Importante também considerar algumas realidades do momento histórico, as ameaças atuais e o desenvolvimento tecnológico do mundo em que vivemos:

- a) Câmeras de segurança vigiam e registram imagens de pessoas que frequentam áreas comerciais como lojas, shoppings, postos de combustíveis etc;
- b) empresas privadas do ramo comercial coletam e armazenam dados pessoais de seus clientes e valem-se dos dados para oferecer produtos;
- c) bancos e empresas de cartões de crédito oferecem produtos a pessoas já conhecendo o perfil e o poder aquisitivo delas;
- d) com a telefonia móvel, as pessoas são incomodadas onde quer que estejam;
- e) no instante em que uma pessoa acessa seus e-mails, terceiros podem perceber que tal pessoa encontra-se conectada à rede;
- f) os jornalistas da imprensa televisiva valem-se, às vezes, de meios técnicos ocultos para registrar som e imagem sem o conhecimento de quem está sendo filmado ou gravado.

Então, a privacidade de hoje não é a mesma de um século atrás. Na verdade, a

sociedade já aceitou abrir mão de sua privacidade até para as pessoas físicas e empresas privadas. Se for normal que empresas privadas façam isto, é razoável e bem mais aceitável que o Estado desenvolva ações similares na defesa dos interesses coletivos, em obediência às disposições da legislação vigente.

A atividade de Inteligência e os direitos e garantias individuais e coletivos devem coexistir harmonicamente.

Assim, a legislação brasileira ampara e disciplina a atividade de Inteligência no atual contexto histórico. A lei institui e fundamenta tal atividade estabelecendo também os seus limites. Ao mesmo tempo em que a lei trata da atividade de Inteligência, ressalta que os direitos e garantias individuais devem ser respeitados. A atividade de Inteligência e os direitos e garantias individuais e coletivos devem coexistir harmonicamente.

Trata-se então da busca de um equilíbrio: de um lado da balança, a garantia das liberdades individuais e, de outro lado, a defesa da segurança da sociedade e do Estado.

Considerações finais

Nas ações operacionais, não são executadas medidas que poderiam ir de encontro às expressas disposições legais. Assim, por exemplo, o domicílio não pode ser invadido, por expressa disposição constitucional (CF/88 - Art. 5º, XI) e por

⁶ STF arquiva ação do PPS que questiona acesso da Abin a dados sigilosos. Folha online, 12 mar. 2009. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u533812.shtml. Acesso em: 17 de out. 2010.

disposições do Código Penal que tipificam tal conduta (BRASIL, 1940, art. 150º). Da mesma forma, não pode o profissional de Inteligência da Abin realizar interceptação telefônica, por expressa disposição constitucional (CF/88 - Art. 5º, XI) e por disposições da Lei nº 9.296/96.

Até quando a lei autoriza a ação operacional, mesmo dentro das ações legalmente permitidas ao profissional de Inteligência, há que se verificar o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade: as ações operacionais da Inteligência devem ser desencadeadas pesando-se a relação custo/benefício. Na decisão pelo tipo de ação a ser desenvolvida, o gerente da operação deve partir do menos oneroso para o mais oneroso, do mais simples para o mais complexo, da ação menos invasiva para a mais invasiva, das ações que ofereçam menos riscos aos agentes para as mais arriscadas.

Assim, se houver uma ação eficaz que seja menos onerosa, mais simples, menos invasiva e menos arriscada, o responsável pela operação deve optar por ela. Isso nada mais é do que a aplicação concreta do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, isto é, ponderação entre meios e fins.

Na escolha da ação operacional a ser empregada, entre as linhas de ação aceitáveis segundo o ordenamento jurídico vigente, a ação invasiva deve ser justificada pela sua real necessidade e pela ausência da possibilidade de uma ação menos invasiva. Da mesma forma, ações complexas devem ser justificadas pelo grau de importância do conhecimento a ser produzido. A produção de um conhecimento de pouca importância não justifica a aplicação de recursos complexos e dispendiosos.

Pedro Lenza (2010), em sua obra *Direito Constitucional esquematizado*, cita I. M. Coelho que, ao expor a obra de Karl Larenz, esclarece:

[...] utilizado, de ordinário para aferir a legitimidade das restrições de direitos – muito embora possa aplicar-se, também, para dizer do equilíbrio na concessão de poderes, privilégios e benefícios - o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins [...] enquanto princípio geral do direito serve de regra de interpretação de todo ordenamento jurídico.

Pedro Lenza (2010) entende que, para que se aplique o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, é necessário o preenchimento de três elementos:

a) Necessidade: por alguns denominada exigibilidade, significa que a adoção da medida que possa restringir direitos só se legitima se indispensável para o caso concreto e não se puder substituí-la por outra menos gravosa.

b) Adequação: também chamada de pertinência ou idoneidade, significa que o meio escolhido deve atingir o objetivo perquirido.

c) Proporcionalidade em sentido estrito: sendo a medida necessária e adequada, deve-se investigar se o ato praticado, em termos de realização do objetivo pretendido, supera a restrição a outros valores. Pode-se falar em máxima efetividade e mínima restrição.

Por analogia, é prudente que o gerente da ação operacional de Inteligência observe o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade na escolha da linha de ação operacional a ser aplicada no caso concreto.

Mesmo com o respaldo da lei e ainda que se observe o princípio da proporcionalidade, as ações operacionais de Inteligência devem ser precedidas de planos operacionais aprovados pela autoridade competente, pois tal autorização será o respaldo e a garantia de que o agente, no momento da ação, agia no fiel cumprimento do dever legal.

O gerente da operação de Inteligência deve ter o cuidado e a preocupação constante de não cometer excessos ou abusos. Mas isso não pode ser motivo para que os profissionais de Inteligência sintam-se inseguros quanto à legalidade das suas ações. Na verdade, há todo um arcabouço jurídico que ampara a atividade de Inteligência. O Estado e a sociedade, por lei, confiam esta importante incumbência aos profissionais da área e esperam que a Inteligência de Estado cumpra bem o seu papel.

Na busca da satisfação da expectativa da sociedade, ao profissional de Inteligência não é permitida a inércia ou a omissão. Na busca do equilíbrio que deve haver entre o exercício das atribuições de um profissional de Inteligência e o respeito aos

direitos e garantias individuais, o profissional de Inteligência não pode deixar de agir, sob pena de cometer prevaricação.

Nesse sentido, vale citar o saudoso Hely Lopes Meirelles (2009):

A timidez da autoridade é tão prejudicial quanto o abuso do poder. Ambos são deficiência do administrador, que sempre redundam em prejuízo para a administração. O tímido falha, no administrar os negócios públicos, por lhe faltar fortaleza de espírito para obrar com firmeza e justiça nas decisões que contrariem os interesses particulares; o prepotente não tem moderação para usar do poder nos justos limites que a lei lhe confere. Um peca por omissão; outro, por demasia no exercício do poder.

Na busca do equilíbrio que deve existir entre o respeito às liberdades fundamentais e o exercício das ações de Inteligência, em cumprimento à competência estabelecida na Lei nº 9.883/99, o profissional de Inteligência deve agir com segurança, prudência e proporcionalidade.

Sob tal contexto, a inoperância configuraria o descumprimento do dever enquanto o excesso consumaria a prática de abuso de poder.

Referências

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilados.htm>. Acesso em: 10 abr. 2007.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1989. 292p.

_____. Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 13 set. 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2004.

_____. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em: 10 abr. 2007.

_____. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 8 dez 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 out 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas-Corpus nº 93250/MS, da 2ª turma, Brasília, DF, 10 de junho de 2008. Relatora: Ministra Ellen Gracie. *Diário da Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 27 jun. 2008.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Atena, 1965.

CANADÁ. Department of Justice. Lawful access FAQ. In: _____ Summary of Submissions to the lawful access consultation. Canada, 2009. Disponível em: <<http://www.justice.gc.ca/eng/cons/la-al/sum-res/faq.html>>. Acesso em: 01 out 2010.

CANADIAN SECURITY INTELLIGENCE SERVICE (CSIS). Disponível em: <<http://www.csis-scrs.gc.ca/index-eng.asp>>. Acesso em: 10 out 2010.

FORUM Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/atividade-de-intelig%C3%Aancia-constitucionalidade-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 17 out 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 291p.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Rio de Janeiro: Martins Editora, 2003.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. 1024p.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 839p.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*. vol. 1. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 464p.

MELO, Suana Guarani. Atividade de Inteligência: constitucionalidade e direitos humanos. In: *Forum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 02 mar. 2009. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/atividade-de-intelig%C3%Aancia-constitucionalidade-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 17 out. 2010.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2010. 863p.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: UNIC, 2000. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/Deciu_D_humanosVersoIntenet.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2010.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 6. ed. São Paulo: Impetus, 2010.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL “ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E CONTROLE PARLAMENTAR FORTALECENDO A DEMOCRACIA”. 2009, Brasília. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa-comissões-seminarios-1/2009>>. Acesso em: 10 out. 2010.

SILVA NETO, Francisco da Cunha e. *A teoria tridimensional do Direito em Miguel Reale*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2005>>. Acesso em: 17 out. 2010.

TARAPANOV, Kira. *Inteligência organizacional e competitiva*. São Paulo: UNB, 2001.

TELES, Oscar. *Especialistas defendem controle externo da Abin*. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 02 dez. 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/149579-ESPECIALISTA-DEFENDEM-CONTROLE-EXTERNO-DA-ABIN.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

TZU, Sun. *A arte da guerra*. Adaptação de James Clavell. Rio de Janeiro: Record, 1983. 111 p.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Introdução ao estudo do Direito*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. 321p.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR AO BRASILEIRO NATO OS CARGOS DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA E DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

David Medeiros*

Resumo

A Constituição de 1988 foi silente em relação ao órgão federal de Inteligência. Essa omissão tem diversas repercussões, entre as quais a possibilidade de que um brasileiro naturalizado possa ser servidor da carreira de Inteligência, situação que não pode prosperar face à demanda da sociedade brasileira por um órgão de Inteligência imune a interferências adversas.

Introdução

Com o fim dos governos militares, o ano de 1985 ficou marcado no processo de redemocratização do Brasil pela eleição (ainda que indireta), após 20 anos, de um civil para governar o país. O mineiro Tancredo Neves foi escolhido e prometeu estabelecer a 'Nova República', democrática e social. No entanto, em 14 de fevereiro de 1985, na véspera de sua posse como Presidente da República, Tancredo veio a falecer, fato que comoveu o país profundamente. Em seu lugar, assumiu José Ribamar Ferreira de Araújo Costa, nome de batismo do Vice-Presidente José Sarney.

Com o retorno da democracia, mostrou-se evidente a necessidade de dotar o país de uma nova Carta Magna e Tancredo sempre se mostrou a favor da criação de uma 'Comissão de Notáveis' para elaborar um

anteprojeto de Constituição. Sua morte prematura, no entanto, impossibilitou-lhe a condução deste processo histórico. O governo, então, capitaneou uma série de alterações à Constituição de 1967, então vigente, entre as quais se destacou a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte. No mesmo ano, o Presidente da República, por meio do Decreto nº 91.450 (BRASIL, 1985), instituiu uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, composta por 50 pessoas de sua livre escolha, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas com o fito de nortear os trabalhos da futura Constituinte.

Este colegiado - que ficou conhecido como 'Comissão Afonso Arinos', em homenagem ao jurista mineiro que a

* Bacharel em Direito e Oficial de Inteligência.

presidiu – teve seus trabalhos apresentados ao Presidente José Sarney, mas foram por estes rejeitados, especialmente em razão de os estudos haverem culminado com a propositura do sistema parlamentarista de governo¹.

Mesmo sem projeto formal, no dia 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, sob a presidência de José Carlos Moreira Alves, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Luís Roberto Barroso (2006) avalia da seguinte maneira os trabalhos da Constituinte:

[...] além das dificuldades naturais, advindas da heterogeneidade das visões políticas, também a metodologia de trabalho utilizada contribuiu para as deficiências do texto final. Dividida, inicialmente, em 24 subcomissões e, posteriormente, em 8 comissões, cada uma delas elaborou um anteprojeto parcial, encaminhado à Comissão de Sistematização. Em 25 de junho do mesmo ano, o relator desta Comissão, Deputado Bernardo Cabral, apresentou um trabalho em que reuniu todos estes anteprojetos em uma peça de 551 artigos! A falta de coordenação entre as diversas comissões, e a abrangência desmesurada com que cada uma cuidou de seu tema, foram responsáveis por uma das maiores vicissitudes da Constituição de 1988: as superposições e o detalhismo minucioso, prolixo, casuístico, inteiramente impróprio para um documento dessa natureza. De outra parte, o assédio dos lobbies, *dos grupos de pressão de toda ordem, gerou um texto com inúmeras esquizofrenias ideológicas e densamente corporativo.*

Ainda que precedida de tantas dificuldades, em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal (CF/88) foi promulgada e batizada por Ulysses Guimarães como a 'Constituição Cidadã'.

Dentro do contexto explicitado e em face da forte carga ideológica presente na condução dos trabalhos, o constituinte originário optou por não conferir status constitucional (ao revés do que ocorreu com outros órgãos, como a Polícia Ferroviária Federal, por exemplo) ao Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão que ficou marcado por sua atuação em um período no qual o Brasil não vivenciara a plenitude do Estado de Direito.

Mesmo com a extinção do SNI, em 1990, a omissão do legislador constitucional subsistiu ante a existência dos órgãos que lhe sucederam, a saber, o Departamento de Inteligência (1990 a 1992), a Subsecretaria de Inteligência (1992 a 1999) e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, atualmente órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Em face dessa opção jurídico-política do constituinte, os órgãos federais de Inteligência de Estado, desde a promulgação da Constituição, encontraram e encontram diversas limitações para o desenvolvimento de seu mister. Pode-se, a título ilustrativo, citar o art.5º, XII, da *Lex Mater*, que impossibilita aos órgãos desta natureza a realização de interceptação telefônica,

¹ No sistema parlamentarista, a relação entre o poder legislativo e o executivo é diversa da que existe no sistema presidencialista, sendo suas características essenciais: chefia dual do executivo (há um chefe de estado e um chefe de governo); responsabilidade do governo perante o parlamento; governo é dissolvido quando deixa de contar com maioria parlamentar, não havendo mandato fixo. Neste sistema, em vez de independência, fala-se em colaboração entre os poderes, havendo co-responsabilidade na condução das políticas governamentais.

porquanto condicionada à autorização judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Observe-se, porém, que a constitucionalização da Inteligência não se justifica somente em virtude das limitações impostas ao exercício dessa atividade, mas também em face da necessidade de se garantir à sociedade brasileira um serviço de Inteligência ativo e republicano, submetido aos controles hierárquico e parlamentar, mas avesso a interferências adversas, entre as quais as promovidas por Estados e/ou pessoas estrangeiros.

Entre as omissões do legislador que repercutem na atividade de Inteligência, passamos, então, a analisar especificamente a que constitui o objeto do presente e sumário ensaio: os §§ 2º e 3º do art. 12 da CF/88, dispositivo legal que cuida dos direitos da nacionalidade, galgados pela Carta à categoria de direitos fundamentais.

Do conceito de nacionalidade

Por dois prismas pode ser analisado o sentido da palavra “nacionalidade”: um sociológico e outro jurídico.

Em seu sentido sociológico, corresponde ao grupo de indivíduos que possuem a mesma língua, raça, religião e têm, nas palavras de Celso D. de Albuquerque Mello (2001, p. 929), um *querer viver em comum*. Foi esta acepção que deu origem ao ‘*princípio das nacionalidades*’ – que consiste no direito de toda nação se organizar em um Estado - o qual lastreou os processos de unificação ocorridos na Itália e na Alemanha.

Em seu sentido jurídico, que ora interessa, o aspecto preponderante não é a figura da nação, mas sim do Estado. Assim, a nacionalidade é tida como um vínculo jurídico-político que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão do Estado. Cada Estado é livre para dizer quais são seus nacionais. Definidos estes, os demais são estrangeiros.

Na Antiguidade Oriental e Clássica, o critério atributivo de nacionalidade era o *jus sanguinis*. O Estado, em Roma e na Grécia, era o prolongamento da família. Assim, o indivíduo pertencia primeiro à família, depois ao Estado, e a nacionalidade era dada em virtude da filiação. O *jus sanguinis* se espalhou pela Europa por meio das conquistas romanas.

No período medieval, predominou outro sistema atributivo de nacionalidade. Nessa época, a terra era padrão de riqueza, símbolo do poder e base da organização social e econômica do feudalismo continental europeu. O conceito de nacionalidade acompanhou a orientação geral e surgiu o *jus soli*. Com base nesse sistema, o indivíduo é nacional do Estado onde nasceu.

A Revolução Francesa, reagindo frontalmente aos institutos que caracterizaram o regime feudal, fez ressurgir o *jus sanguinis*, consagrando-o no Código de Napoleão, que serviu de modelo aos países de emigração, especialmente na Europa. Já os países no Novo Mundo, regiões de imigração, a exemplo dos Estados Unidos da América, adotaram o *jus soli*.

Esses são os dois critérios atributivos de nacionalidade originária, imposta ao indivíduo quando de seu nascimento, independentemente de sua vontade, de maneira unilateral pelo Estado. Já a nacionalidade secundária é aquela que se adquire por vontade própria, depois do nascimento, normalmente pela naturalização, que poderá ser requerida tanto pelos estrangeiros como pelos apátridas.

Para o direito internacional, é a nacionalidade que faz com que determinadas normas sejam ou não aplicáveis ao indivíduo (por exemplo, tratado de imigração que isenta indivíduos de um Estado de certas exigências). Ainda é a nacionalidade que vai determinar a qual o Estado cabe a proteção diplomática do indivíduo. Para o direito interno, o instituto apresenta-se relevante, pois somente o nacional tem: i) direitos políticos e acesso a funções públicas; ii) obrigação de prestar o serviço militar; iii) plenitude dos direitos privados e profissionais; e iv) direito de não poder ser expulso ou extraditado.

Dos direitos da nacionalidade na Constituição da República

O Brasil adota tradicionalmente o sistema do *jus soli* para conceder a nacionalidade, mas atualmente há diversas exceções em favor do *jus sanguinis* por isso, se permite afirmar que adotamos um sistema misto. Assim, são brasileiros aqueles que nasceram em território nacional. Entretanto, a CF/88 traz diversas exceções, atribuindo nacionalidade àqueles que não nasceram em território nacional, bem como não no estrangeiro se os pais estiverem a serviço do Brasil; os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira

competente ou venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Não são brasileiros os que nasceram no Brasil, filhos de pais estrangeiros a serviço de seu país.

O § 2º do art. 12 da Constituição estabelece que a lei não possa estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos na própria Constituição. O parágrafo seguinte enumera os cargos que são privativos de brasileiros natos, a saber: o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, os da carreira diplomática, os oficiais das forças armadas e o Ministro de Estado da Defesa.

***O § 2º do art. 12
estabelece que a lei não
possa estabelecer
distinção entre brasileiros
natos e naturalizados,
salvo os casos previstos
na própria Constituição***

No Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, há reservadas seis vagas pela CF/88 para cidadãos brasileiros natos.

O § 3º do art. 12 cuida de dois grupos de cargos destinados aos brasileiros natos. Dos incisos I ao IV, são enumeradas as autoridades que exercem ou podem exercer o cargo de Chefe de Estado quando da ausência ou impedimento do titular. Do inciso V ao VII, são tratados os cargos que cuidam de assuntos de interesse direto da defesa do país.

No exame mais rigoroso dos dispositivos, observa-se que o legislador constituinte cuidou de reservar ao brasileiro nato aqueles cargos que, mesmo em momentos de paz, mas principalmente em momento de guerra, são de alta sensibilidade no trato de assuntos relacionados à defesa nacional.

Não tratou o constituinte de reservar ao brasileiro nato os cargos em razão da importância das autoridades que o ocupam: ministros dos demais tribunais superiores, ministros de Estado que não o da Defesa, demais parlamentares que não o presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, governadores de Estado e do Distrito Federal, prefeitos, juizes, desembargadores, membros do Ministério Público, policiais, auditores e demais carreiras típicas de Estado não são cargos privativos de brasileiros natos, pois a ordem constitucional aceita sem distinção que brasileiros naturalizados os ocupem, sem prejuízo da relevância e da dignidade do cargo.

Assim, reservou ao brasileiro nato somente os cargos de Presidente da Câmara e do Senado, mas não o fez em relação aos demais parlamentares. Em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por tradicionalmente ocuparem a presidência da Corte Suprema de forma rotativa, a todos se exige ser brasileiros natos.

No entanto, em relação a cargos específicos, com acesso a informações sensíveis referentes à defesa do Estado, especialmente em tempos de guerra, a Constituição cuidou de reservá-los a brasileiros natos. Informações de caráter estratégico, como operações de contra-espionagem, por exemplo, de interesse tão somente do Estado brasileiro, não podem

ficar à margem da mera possibilidade de um estrangeiro naturalizado brasileiro ter-lhes acesso, ainda que em tese.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou o Sisbin e a Abin, este é órgão da Presidência da República, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Nos termos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, em seu art. 13, §2º, o cargo de Ministro-Chefe de GSI é privativo de Oficial-General das Forças Armadas. Assim, bem se percebe que a via por que tramitam os documentos de Inteligência, passando pelo GSI com destino ao Presidente da República, é composta somente de brasileiros natos, à exceção dos próprios produtores do conhecimento: os profissionais de Inteligência.

Conclusão

A Abin foi criada após inúmeros debates nas duas casas do Congresso Nacional, mediante processo legislativo que culminou com a edição da Lei nº 9.883/99, que lhe atribuiu a missão, entre outras, de avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional.

... é necessário que se assevere à sociedade brasileira um órgão imune às interferências adversas

Essa ordem ressalte-se, é galgada no princípio da dignidade da pessoa humana, no respeito aos direitos e garantias fundamentais, no repúdio ao terrorismo, na defesa da paz e na prevalência dos direitos humanos.

Assim, o órgão de Inteligência de Estado deve ser encarado como realmente o é: instrumento de defesa da ordem constitucional, ao revés de uma ameaça aos direitos e garantias individuais.

Nesse contexto, é necessário que se assevere à sociedade brasileira um órgão imune às interferências adversas, motivo pelo qual resta cristalina a necessidade de que se resguarde os cargos da carreira de

Inteligência (Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência) e de Diretor-Geral da Abin a brasileiros natos, pois, em assuntos relativos à defesa do Estado e das instituições democráticas, o sigilo se mostra tão indispensável quanto a própria informação, não havendo no ordenamento jurídico pátrio outro local em que se admita esta distinção que não na própria Constituição Federal.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRASIL. Constituição (1967). Emenda Constitucional nº 26 de 28 de novembro de 1985. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emenda/emc_01/Emc26-85.htm>. Acesso em: 10 nov 2010.
- _____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1989. 292p.
- _____. Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/listanormas.action?numero=91450&tipo_norma=DEC&data=198507186&link=s>. Acesso em: 10 nov 2010.
- _____. Lei nº 9.949 de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1998/9649.htm>>. Acesso em: 10 out 2010.
- _____. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 10 nov 2011.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2008.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

A REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA

Josemária da Silva Patrício*

Resumo

A partir de uma abordagem filosófica e doutrinária, a autora faz algumas reflexões a respeito da representação. O estudo da representação busca o aperfeiçoamento da mente cognoscente, para que esta chegue o mais próximo possível, de forma imparcial, da compreensão da realidade dos fatos e das situações, a partir da Produção do Conhecimento. Os fundamentos de algumas correntes filosóficas, tais como a dogmática, a materialista, a fenomenológica e a do ceticismo, e de determinadas concepções, como a intencionalidade e a epoché, juntamente com os ensinamentos de alguns pensadores, como Kant, Husserl e Shopenhauer, são ferramentas essenciais para auxiliar a compreender a importância do significado da representação para a atividade de Inteligência.

Para a atividade de Inteligência, Conhecimento é “a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotética, de interesse para a atividade de Inteligência, produzida pelo profissional de Inteligência”. (SISTEMA..., 2004).

Tratar de uma forma de conhecimento denominada representação sob o viés da Inteligência requer devida compreensão do seu significado no respectivo contexto, percepção a que se propõe e identificação de sua importância para o conhecimento.

Considerando que a representação é a reprodução, na mente, das qualidades sensíveis do objeto estudado e que por intermédio da memória pensamos no objeto como ele se nos apresenta e o representamos na mente com todas as suas pro-

priedades, pode ela ser vista como mediadora entre o conhecimento empírico, o qual afirma que a única fonte dos nossos conhecimentos é a experiência recebida pelos nossos sentidos, e o abstrato ou racional, que afirma ser a razão humana as únicas fontes do conhecimento da verdade. No entanto, não podemos confundila com a imaginação criadora ou com a fantasia.

A representação é diretamente vinculada às fontes do conhecimento, as quais esclarecem como ele ocorre na consciência. O conhecimento empírico, ainda que nos forneça uma imagem da realidade objetiva, não oferece condições de conhecer a essência dos objetos e o conhecimento abstrato, baseando-se também nos dados fornecidos empiricamente vão possibilitar a apreensão das característi-

* Delegada da Polícia Civil/RN, ex-chefe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Geral da Polícia Civil/RN, Instrutora de Inteligência da Esint/Abin.

cas fundamentais dos objetos e tentar desvendar as leis que os regem.

Na afirmação supra não se verifica qualquer tipo de conhecimento que seja capaz de nos levar completamente à essência dos objetos e nos possibilitar apreender suas determinações, aquelas que os objetos nos apresentam como inerentes a sua imagem e a sua composição. Isso nos conduz à necessidade de perceber o real significado da representação no contexto do conhecimento em sentido amplo e ir além, em busca da coisa em si, da essência.

O significado da representação no contexto do conhecimento resulta das respostas às indagações do homem, ao longo do tempo, sobre a possibilidade de conhecer o mundo que o cerca e refleti-lo adequadamente e sobre ser capaz ou não de conhecer seus objetos em suas essências e verdades, o que sempre se apresentou como questão basilar para a humanidade. Quando o homem constatou que as respostas para o que desconhecia não se encontravam somente no mistério divino, mas na sua capacidade cognoscente, segmentos surgiram para acreditar, duvidar ou descreer totalmente dessa possibilidade, ao longo dos séculos.

Entre esses segmentos, destacam-se as doutrinas dogmáticas e materialistas, as quais acreditam na possibilidade do conhecimento, e as céticas, que descreem da capacidade de o homem conhecer. As doutrinas materialistas acreditam na possibilidade do conhecimento fundamentando sua crença na materialidade do mundo e de suas leis cognoscíveis, pois nossos conceitos, sensações e representações são reflexos das coisas que existem fora da nossa consciência.

Contudo, contrariando esse entendimento, se apresenta a doutrina cética absoluta, a qual nega totalmente a possibilidade do conhecimento, afirmando que o homem não pode conhecer a verdade nem chegar à certeza.

O ceticismo fundamenta sua afirmação na impossibilidade do sujeito apreender o objeto, pois o desconhece, e, por isso, toda a atenção é voltada para o próprio sujeito e para os fatores subjetivos do conhecimento humano. Esse ceticismo enveredou por alguns caminhos durante séculos e se apresentou sob diversas modalidades. Entre essas modalidades, encontra-se o ceticismo relativo, o qual nega parcialmente a possibilidade de se conhecer a verdade, impondo limites ao conhecimento em determinados domínios e estabelecendo-se então a representação como forma de conhecimento, tal como posteriormente passamos a conhecer na concepção Kantiana.

O pensamento Kantiano afirma que só podemos conhecer a aparência das coisas, a manifestação exterior da coisa em si. Porém, esse entendimento se atrela à idéia a priori do objeto, que não existe na realidade objetiva, mas somente no nosso espírito, anterior a qualquer experiência. Também se atrela à idéia de não conhecermos as coisas como elas são, mas sim revestidas dos elementos subjetivos nos quais as enquadrados, não sendo, portanto o conhecimento a conformidade da imagem que formamos do próprio objeto e sim uma criação ou uma construção do objeto pelo sujeito.

Seguindo o entendimento de que só podemos conhecer a aparência das coisas, surge o Positivismo, defendido por

Comte, afirmando que devemos nos limitar à descrição dos fenômenos, considerando que só podemos conhecer os objetos como eles se nos apresentam, ou seja, como eles são e não o que são. Outros segmentos, tais como o Subjetivismo, o Probabilismo, o Convencionalismo, o Utilitarismo e a Fenomenologia, adotaram a posição cética relativa quanto à possibilidade do conhecimento.

Essa posição se manifestou inicialmente como base da representação tal qual hoje a conhecemos. Os fenômenos materiais, naturais, ideais, culturais, do conhecimento e das realidades passaram a ser considerados como a presença real das coisas diante da consciência, do que se apresenta diretamente a ela, priorizando assim o sujeito como consciência reflexiva diante dos objetos.

Entre os segmentos mencionados, a fenomenologia, por exemplo, não explica o fenômeno do conhecimento, apenas o descreve, e entre os seguidores desta concepção está o filósofo alemão Edmund Husserl, o qual agregou ao conceito de conhecimento como representação a intencionalidade e a epoché, fatores que revolucionaram a fenomenologia, influenciaram outros segmentos e ampliaram o conceito de representação.

Na intencionalidade defendida por Husserl, o objeto passa a ser conhecido por intenção do sujeito por esse determinado objeto, pois toda consciência é consciência de alguma coisa. Pela intencionalidade, o sujeito só é sujeito para aquele objeto, o qual só é objeto para aquele sujeito, criando uma relação recíproca na formação da imagem deste objeto e, ao mesmo tempo, uma possibilita

receptividade do sujeito em relação ao objeto e espontaneidade do objeto quanto ao sujeito. Esse tipo de relação transpõe o conhecer apenas a aparência das coisas.

Portanto, a concepção de conhecimento como representação descrita pela fenomenologia acrescida da intencionalidade Husserliana vai além da capacidade relativa de o sujeito conhecer o objeto e as leis que o regem. A formação da imagem será a partir das determinações essenciais do objeto, apreendidas pela mente cognoscente. O entendimento de conhecer os objetos racionalmente neles mesmos, a coisa em si, em suas determinações próprias, e ir ao encontro deles naquilo que os determinam nos conduz ao caminho das suas essências.

Para tanto, experimentemos assim proceder a partir da idéia natural que tenhamos de um tipo de objeto, por exemplo. Mentalmente o reproduzimos. Porém, não conseguimos apreender a sua essência, o seu o que (o que ele é) e captamos somente o como aquele tipo de objeto é, a sua estrutura geral e as propriedades inerentes a aquele tipo e somente a ele.

Com a intencionalidade Husserliana, tentamos conhecer um determinado objeto daquele tipo, já tendo uma imagem anteriormente formada de como ele deve ser. A intencionalidade, relacionando o sujeito ao objeto a ser conhecido, poderá também reproduzir o que ele é e as suas características essenciais, como forma, composição, causa, origem, dinâmica, consequência e significado, por serem essas características inerentes àquele objeto visado pelo sujeito da relação e não a outro

ou qualquer objeto. A imagem formada deve corresponder totalmente àquele objeto com quem o sujeito se relacionou, por intenção.

As propriedades fundamentais do objeto, sendo apreendidas como são e não construídas de acordo com o pensamento individual, apresentam as características essenciais que dão completude à imagem dele formada, que é a própria representação. Ela totalmente formada é enfim, exteriorizada, escrita ou oralmente.

Por isso, a representação se processa individualmente. Somente um sujeito, e não um conjunto, poderá representar determinado objeto. O que representamos resulta da relação com o representado e não de uma idéia pré-existente, natural.

O outro fator, a epoché, identificada no ceticismo antigo, significa manter em suspenso ou dar uma pausa no pré-existente em nossa mente. Significa permitir que o existente fora da mente obtenha espaço e aceitação para ser conhecido sem interferência do conteúdo do pensamento. Husserl utilizou o conceito para mostrar que o sujeito deve colocar entre parêntese ou suspender a sua atitude natural de apreender o mundo e os outros sujeitos para que possa ver a coisa em si, o objeto se mostrar como ele é.

Essa concepção, além de nos levar aos cétricos antigos, nos conduz à modernidade cartesiana, ao duvidarmos de tudo que naturalmente concebemos dado como pronto e verdadeiro, sem processarmos racionalmente. Os juízos e os raciocínios que formulamos neste contexto e desta forma, também reduzem a possibilidade de aceitar a evi-

dência empírica como fator preponderante na representação.

Contudo, a epoché às vezes não é completa nem infinita, pois o homem vive no emaranhado do mundo, como exemplifica Husserl, pelo tipo de vivência que se interpenetra nas coisas, nos outros, revestida de idéias, sentimentos e afetos, constituindo assim um ponto nevrálgico desta atitude de colocar entre parênteses o plano reflexivo para se propor a uma experiência pré-reflexiva, de se deslocar do cogito cartesiano e da dicotomia sujeito-objeto.

Dirimindo essa nevrálgia, podemos destacar que ao suspendermos ou pormos entre parênteses julgamentos, idéias e sentimentos pré-concebidos como apreensão natural do mundo, não nos propomos a eliminá-los e sim a tornar possível a apreensão do objeto como ele essencialmente se apresenta a nossa consciência. Devemos também considerar que podem ocorrer resíduos do pré-concebido nessa abstração ou nessa suspensão, sendo aí justamente onde se interpenetram as duas concepções, porém não impossibilitando a compreensão do contexto específico de cada fato ou situação.

Por conseguinte, a suspensão do pré-estabelecido é o caminho para a imparcialidade, por permitir conhecer além do existente na nossa mente, possibilitando ir até a esfera do objeto e ir ao encontro dele, naquilo que o determina, pois somente assim podem-se apreender suas propriedades. E neste ato, ele é o elemento determinante da relação e o sujeito, que se deslocou até a sua esfera para aprendê-lo, passa a ser o determinado.

Portanto, não podemos entender que representação é o mesmo que percepção. A percepção como forma de conhecimento empírico é o reflexo imediato das qualidades sensíveis do objeto, que foi percebido por intermédio de órgão do sentido e poderia sê-lo por qualquer pessoa, porém só poderá ser representado por quem apreendeu suas determinações e as processou sob as formas abstratas do conhecimento, indo além do ato de perceber, ao se relacionar com o objeto, se deslocando até a esfera deste.

Conseqüentemente, a representação se processa abstratamente ao se compor partindo da idéia para juízos e raciocínios, resultando no conhecimento do objeto visado. Para essa composição, utilizamos procedimentos metodológicos racionais norteados pelo tipo de interesse ao qual atende e pela utilidade a que se destina.

... a representação se processa abstratamente ao se compor partindo da idéia para juízos e raciocínios, resultando no conhecimento do objeto visado

Esse processamento ocorre na produção do conhecimento de Inteligência, ao representarmos fatos e/ou situações de interesse para a atividade de Inteligência utilizando essa forma de conhecimento, assim como a intencionalidade Husserliana, a qual norteia o que é do interesse da atividade, passando a ser característica inerente à produção do Conhecimento de Inteligência.

A representação do Conhecimento de Inteligência, ao nos conduzir à questão da filosofia sobre a possibilidade do conhecimento, provoca indagações aos profissionais de Inteligência, sendo uma delas a de poder ou não conhecer a verdade dos fatos ou das situações. Ao representar, estamos reproduzindo esses fatos e situações como eles se apresentam a nossa consciência, tendo apreendido ou captado todas as suas determinações, existentes independentes da nossa vontade e do nosso entendimento.

Se o fato ou a situação se apresentam para a nossa consciência com suas inerentes e essenciais propriedades revelam que, ao formarmos uma imagem resultante da apreensão dessas propriedades, identificando o que e como eles são, estaremos atingindo a verdade destes, com a imagem formada reproduzindo totalmente esse fato ou essa situação. E teremos certeza dessa verdade se conseguirmos identificar as evidências necessárias ao convencimento. Cabe-nos assim aperfeiçoar a capacidade cognoscente de identificá-las e apreendê-las para bem representar o que intencionamos, objetivando atender as necessidades do usuário, quanto a oportunidades ou a ameaças.

Assim, a verdade dos fatos ou situações está neles mesmos, nas suas determinações próprias, na coisa em si, independente da vontade particular, da concepção e do tipo de interesse. O Conhecimento de Inteligência não é, portanto, construção. É representação, uma reprodução do fato ou situação.

Ao fundamentarmos o Conhecimento de Inteligência na doutrina material da ciência, a qual denominamos de teoria

do conhecimento, bem como na posição cética relativa quanto à possibilidade do conhecimento, sob a forma de representação, não é produtivo nos termos em questionamentos metafísicos para explicar o problema dos fenômenos do conhecimento e a verdade deste, e sim buscarmos no âmbito epistemológico as respostas objetivas.

A descrença na verdade também nos mostra entendimentos possíveis a nos levar às raízes ideológicas da questão. Tratar da verdade como incognoscível é descrever da capacidade do homem conhecer o mundo que se apresenta, o que, possivelmente, poderia convergir para o universo religioso: só Deus conhece, pois a razão humana é impotente para conhecer os segredos do universo, exceto por revelação divina, sendo, portanto, a fé o único caminho. Ou ainda, o homem só conhece o que sua mente comporta, pois nada é real, o mundo é ideal e a verdade é imanente, sendo a imagem que se forma dos objetos correspondente apenas ao conteúdo da própria mente.

Pode ser entendido como uma reação a essas concepções sobre objetos incognoscíveis e ao idealismo, o desenvolvimento do ceticismo em segmentos que moderaram a descrença absoluta na capacidade de o homem conhecer o existente fora de sua mente e o fato das posições relativas priorizarem o sujeito do conhecimento, acreditando na sua capacidade de representar a realidade de forma racional e intencional, sem atribuir a possibilidade e a verdade do conhecimento ao mistério divino.

Podemos representar o objeto, fato ou situação, e concomitantemente priorizar o sujeito sem ignorar a realidade que transcende ao próprio sujeito que vai apreendê-la. A exata compreensão da finalidade da atividade de Inteligência nos aponta a necessidade de refletir a que se propõe o Conhecimento de Inteligência como representação de fato ou situação, sem enveredarmos para além da basilar representação, quando compreendemos o que ela significa no contexto da atividade e para o usuário.

**... não há descobrimentos
nem construções no
Conhecimento de
Inteligência, só passamos
a conhecer fenômenos da
realidade por
representação, utilizando
recursos metodológicos
racionais norteados pela
doutrina de Inteligência**

Se ao usuário interessa conhecer fatos ou situações que constituam oportunidades ou ameaças, considerando que não podemos construir o que já existe, restando tão somente representá-lo, mesmo quando se trata de projetar um desdobramento, a base para tal é naturalmente o já existente. Consequentemente, não há descobrimentos nem construções no Conhecimento de Inteligência, só passamos a conhecer fenômenos da realidade por representação, utilizando recursos metodológicos racionais norteados pela doutrina de Inteligência.

Referências

- HUSSERL, Edmund. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- BAZARIAN, Jacob. *O problema da verdade-teoria do conhecimento*. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. São Paulo: Unesp, 2005.
- RICOEUR, Paul. *Teoria da Interpretação*. Lisboa: Ed. Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2009.
- KANT, Immanuel. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2006.
- MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2009.
- SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. Conselho consultivo. *Manual de Inteligência: doutrina nacional de Inteligência: bases comuns*. Brasília: Abin, 2004. 44p.

ASPECTOS JURÍDICO-HISTÓRICOS DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL

Neisser Oliveira Freitas*

Resumo

Este trabalho é oriundo de estudos e pesquisas acerca do Direito de Propriedade Industrial, mais especificamente sobre a patente de interesse da defesa nacional. Tratada no artigo 75 da Lei nº. 9.279/96, esta modalidade patentária caracteriza-se pela proteção de invenções consideradas estratégicas, tanto na área civil como na militar, e é efetuada em caráter sigiloso. Neste contexto, far-se-á uma abordagem jurídico-histórica da patente de interesse da defesa nacional, no tocante às leis nacionais.

I Introdução

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, também chamada de Lei de Propriedade Industrial (Lei de PI), regula os direitos e as obrigações relativos às criações oriundas da atividade inventiva humana, e que importem na propriedade industrial. De um modo geral, os direitos de propriedade industrial podem incidir direta e ou indiretamente sobre processos, pesquisas, tecnologias, produtos e serviços, seu uso e exploração comercial. No caso das patentes, a outorga estatal destes direitos opera mediante a expedição da *Carta Patente*. A regra é que o depositário, e posteriormente o titular, tenha o direito em questão por um período de anos, contudo, com a obrigação de revelar ao público geral a criação. Ainda são conferidos direitos de se opor a terceiro, que viola os direitos patentários conferidos ao depositário ou titular.

A patente de interesse da defesa nacional está tratada no artigo 75 da Lei nº 9.279/96. Há a referência no caput deste artigo de que o pedido de patente originário do Brasil, e que interesse à defesa nacional, será processado em sigilo e estará sujeito às publicações previstas nesta Lei. Ainda conforme leciona o parágrafo 1º, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI fará encaminhamento do pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Há que acrescentar que nos parágrafos 2º e 3º são expostas algumas obrigações e restrições que recaem sobre tal pedido e para o detentor do direito, a exemplo da proibição do depósito no exterior deste pedido de patente, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo ex-

* Oficial do Exército Brasileiro, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), nas áreas de gestão da inovação tecnológica e proteção da propriedade intelectual; e Professor de Direito.

pressa autorização do órgão competente; e, igualmente, que a exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular. Por fim, esclarece-se que houve uma regulamentação desta matéria por meio do Decreto nº 2.553, de 14 de abril de 1998, todavia o mesmo já está em quase sua totalidade sem eficácia (efeito) jurídica.

Existem alguns problemas que permeiam a aplicação da patente de interesse da defesa nacional. Em primeiro lugar, expõe-se que os conceitos de Defesa Nacional e Segurança Nacional, no Brasil, por vezes são tratados como se houvesse plena separação dos mesmos, sem qualquer interligação das suas matérias, o que é um equívoco. Segundo, há uma neblina sobre a expressão “interesse”, ainda mais aliando ao conceito de Defesa Nacional. Terceiro, não estão devidamente regulamentadas as competências e os órgãos do Poder Executivo Federal com atribuição de se pronunciar sobre esta modalidade de patente. Quarto, não houve nos últimos vinte anos, vontade política dos órgãos públicos competentes para regulamentar esta matéria. Quinto, há ingerência do INPI sobre a não aplicação do artigo 75, no decorrer das duas últimas décadas. Sexto, falta consciência aos políticos, aos servidores e aos gestores públicos dos três poderes constitucionais sobre temas relacionados à Defesa Nacional e às áreas estratégicas. E sétimo, também não existem muitos estudos sobre a patente de interesse da defesa nacional, evidencian-

do grande dificuldade e labor para propor comentários sobre a mesma, notadamente em relação à sua aplicação.

É neste cenário que o presente trabalho é justificável, ou seja, tem o objetivo de ampliar e trazer um maior conhecimento sobre a patente de interesse da defesa nacional, visando a sua utilização em solo brasileiro. Assim sendo, tratar-se-á neste de aspectos jurídico-históricos desta patente, elucidando sua origem e desenvolvimento no Brasil. Com isto, não se almeja esgotar o assunto, pelo contrário, existe uma continuidade em vários estudos sobre o desenvolvimento do país, a propriedade industrial, a Defesa Nacional, as Forças Armadas e a inovação em tecnologias estratégicas.

Por fim, compreende-se ser assunto fundamental à verificação dos problemas presentes no artigo 75 da Lei nº 9.279/96 e do Decreto nº 2.553/98. Todavia, para que este estudo não fique demais volumoso, serão realizadas sucintas observações sobre esta questão.

2 A evolução da proteção jurídica das obras do espírito humano

Desde os primórdios das relações humanas, a noção de *bem*, neste momento simploriamente identificado como tudo quanto o homem mantém sob a sua vontade e domínio, sempre foi uma constante. Uma ‘coisa’ poderia servir como mercadoria para a troca, e neste caso seria um *bem*; as riquezas de uma tribo por vezes eram anexadas aos domínios do chefe, outra forma de ‘bem’; até mesmo os homens eram vistos como elementos de propriedade de outrem nos contextos de guerras e escravidão. Enfim, desde cedo, a humanidade cultivou uma ideia sobre os *bens*.

Com a teoria civilista romana, para o jurista, o *bem* era o objeto de um direito, diferenciando-se das *coisas*. Uma das classificações dos *bens* apregooou a divisão entre *bens imóveis* e *bens móveis*, os chamados *bens tangíveis*. Já as *coisas* somente poderiam ser um *bem* quando lhes fossem agregados algum valor, oferecessem a alguém uma vantagem negocial ou ainda servissem como instrumento para aumentar as possessões dos homens. E para a teoria tradicional da Economia, o *bem* é definido como sendo *um objeto que visa satisfazer uma necessidade humana, sendo disponível e, ao mesmo tempo, escasso*.¹

As características de agregação de valor, a possibilidade de aferição de lucros a partir das ideias novas, ou ainda a necessidade de satisfação das vontades humanas, as quais levam em consideração o *duo* disponibilidade/escassez, na Idade Moderna, fizeram com que as criações e invenções oriundas da atividade do espírito humano tivessem uma utilidade comercial e econômica. O intelecto produz obras que, em inúmeras ocasiões, não podem ser medidas e valoradas, contudo, quando materializadas, possibilitam ter alguma aplicação estética, literária, técnica e principalmente comercial e financeira. Com esta singularidade de exploração comercial, em consequência, a situação-problema caminhou para a esfera do Direito, notadamente sobre a necessidade de proteger juridicamente estas criações e invenções do espírito humano e igualmente permitir que o criador ou empresa pudessem auferir lucros com as mesmas.

Do Direito Romano, a proteção dos bens móveis e imóveis logo coube ao Direito

Civil, notadamente às matérias *Parte Geral do Direito, Dos Direitos Reais, Das Obrigações e Dos Contratos*. Também uma parcela desta proteção foi assumida pelo *Direito Penal*. No caso das criações do espírito humano, o desenvolvimento de sua proteção foi mais complexo.

Após os séculos XVII e XVIII, tanto o conceito de Estado sofreu mudanças como também as relações políticas, jurídicas e comerciais, seja entre os países ou também em relação às empresas e aos seus nacionais. As *criações e invenções*² do espírito humano, tratadas naquele período, em sentido generalista, como sendo todas as obras criadas pela ação da inventividade humana, compreendiam *produtos, símbolos, desenhos, escritos e outras obras artísticas*. E com a urgência de proteger estas obras, vez que aquele momento era de grande expansão industrial e comercial (contextualizando a expansão marítima, o surgimento dos Estados Modernos, a Revolução Industrial, os Direitos nacionais positivados, entre vários aspectos), foi contemplada à época a associação das criações e invenções do espírito humano ao instituto civil da *propriedade*, dando origem ao termo *propriedade industrial*.

Uma solução imediata, não a melhor, foi a assimilação da noção dos *bens tangíveis*, do Direito Civil Romano, para as criações do espírito humano. Como estas criações não eram materiais, mas oriundas da atividade intelectual, e posteriormente poderiam ser transformadas em um produto e serem utilizadas comercialmente, a doutrina jurídica européia as considerou como

¹ GALVEZ, Carlos. *Manual de Economia Política*. Rio de Janeiro: Forense, 1964, citada por BARBOSA (2003 p.27).

² É necessário esclarecer que, na atualidade, o conceito de criação é tratado na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, artigo 2º, inciso II. E para invenção veja-se a Lei de PI, artigo 8º.

bens, todavia, na modalidade de *bens intangíveis ou imateriais*. Por analogia, teria o homem sobre estas criações alguns direitos similares aos dos *bens materiais ou tangíveis*.

Paralelamente, outro caminho de proteção das criações do espírito humano deu-se com o *conceito da responsabilidade*, principalmente no século XIX. Os dois *institutos legais* usados nesta época eram a *propriedade* e o *contrato*. Contudo, era difícil a aplicação destes institutos às obras do intelecto humano, pois além destas serem muito recentes na vida comercial e jurídica, havia também a dificuldade de situá-las no então Direito vigente. Desta forma, enfocando os conceitos da *responsabilidade jurídica, boa-fé e da norma da lealdade* (DINIZ, 2003), foi suscitado ao judiciário francês solucionar conflitos entre industriais e comerciantes, ocorridos no século XIX. Em consequência da apreciação jurisdicional, também foi firmado o entendimento de que na atividade comercial deve prevalecer a lealdade, princípio este que posteriormente veio a ser tratado como a coibição da concorrência desleal (BARBOSA, 2006).

Desta forma, do ponto de vista evolutivo do Direito, a proteção das obras do espírito humano de natureza técnico-industrial passou a ser realizada pelos seguintes institutos: a *concessão para produtos, a patente; a concessão para símbolos, a marca; e a concessão para desenhos, o desenho industrial*.

No tocante à origem e à evolução do conceito de patente, resumidamente, diga-se que seu nascedouro remonta ao século XIII. Inicialmente, era um privilégio con-

cedido pelo Rei e este outorgava as Cartas Reais de Patentes abertas e fechadas. A Carta Patente Aberta, do latim *Patente*, era de conhecimento geral e permitia a exploração de uma atividade comercial em uma região. Posteriormente, a patente foi integrada ao Direito Civil, a saber, os direitos sobre a *res*: a propriedade material e a *propriedade imaterial*. Igualmente, tornou-se matéria apreciada por tribunais nacionais. Com a inserção do Estado em diversas áreas sociais, a patente firmou-se como um monopólio, ou seja, a efetivação do poder estatal sobre o comércio e seu território. Assim, o Estado tem o poder de permitir que particulares obtenham direitos de propriedade industrial, que devem ser explorados pelo tempo descrito em Lei, desde que atendidas às determinações por ele estabelecidas. Paralelamente, a patente também é considerada uma reserva de mercado em favor do Estado. E na Constituição Federal de 1988 (CF/88), artigo 5º inciso XXIX, fala-se em privilégios de inventor.

Na presente data, é a Lei nº 9.279/96 que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial. Em seu artigo 2º, está disposto que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerados o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, é efetuada mediante a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, de registro de desenho industrial, de registro de marca e a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal. Também expõe o artigo 3º que esta Lei é aplicável ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior o qual é depositado no Brasil por quem tenha proteção assegurada por

tratado ou convenção em vigor no país, e aos nacionais ou pessoas domiciliadas em Estado que assegure aos brasileiros ou às pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes. E, no artigo 5º, a Lei esclarece que os direitos de propriedade industrial, para os efeitos legais, são considerados bens móveis.

Semelhantemente, há que destacar outros direitos relacionados à patente firmados nesta Lei. O artigo 41 explicita que a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. Por conseguinte, o artigo 42 leciona que a patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos, seja produto objeto de patente, seja processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. Ademais, consoante disposição do artigo 44, ao titular da patente é previsto o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

Por fim, comenta-se ainda que no leque das criações do espírito humano, mesmo não se tratando de invenções, não se pode deixar de citar os direitos autorais. Inclusive, já está popularizado o conceito amplo de *Propriedade Intelectual*, que engloba a *Propriedade Industrial*, os *Direitos Autorais* e outros *direitos considerados com tais*.

3 As razões de uma patente sigilosa

O conhecimento, produzido por pesquisas básicas ou aplicadas, em uma noção geral, pode percorrer os seguintes caminhos: a) ser tornado público para o meio científico, por intermédio de palestras, publicações e informações de cunho geral; b) ser mantido em segredo, como utilizado em alguns setores industriais e de defesa, a exemplo do segredo de indústria (segredo do processo e segredo do produto); c) ou ainda receber a proteção legal por meio de depósito de pedido de propriedade intelectual, em específico a patente, no órgão que possui competência para tal, sendo este um caminho usual de tutela jurídica do conhecimento.

Contudo, qual o conhecimento de que está a se falar? O conhecimento em questão é o científico ou tecnológico e pode compreender os processos, as pesquisas, as tecnologias, os produtos e os serviços. O conhecimento científico é aquele baseado na pesquisa científica, tendo-se um objeto definido, estudo inovador em relação ao que já se sabe e na presença de um método que permita a sua continuidade por outras pessoas. Já por conhecimento tecnológico, ensina José Carlos Teixeira da Silva que, em se observando as funções principais dos sistemas produtivos (manufatura, serviços, suprimentos, ou transporte), a palavra "tecnologia" tem sido utilizada seja dentro das atividades meio (organizacionais, estruturais, informática, treinamento e outras) como também dentro das atividades fim (produto, processo, equipamentos e outros). Ainda explica o referido autor que, apesar deste caráter geral, a razão principal do uso do termo tecnologia se concentra nos produtos, nos processos, nos equipamentos e nas operações (SILVA, 2002).

E no tocante ao entendimento de produtos e serviços, aqueles são bens materiais e, estes, também são considerados bens, todavia, classificados como imateriais.

Desta forma, há conhecimentos que podem ser patenteados por seus titulares. Igualmente, há outros que serão revelados ao público geral permitindo sua utilização sem restrições legais. E também há aqueles que serão guardados em segredo de indústria e/ou comércio.

... os conhecimentos considerados estratégicos [...] permitem à nação detentora o domínio tecnológico [...] o poderio econômico, político e militar, o poder nacional dissuasório, as vantagens nas relações comerciais, entre outros

Muitos são os conhecimentos considerados estratégicos, a exemplo das tecnologias sensíveis, das críticas e das negadas. O caráter estratégico pode ser determinado de forma objetiva ou subjetiva, mas em geral trata-se de conhecimentos que permitem à nação detentora o domínio tecnológico em algum ou vários setores, o poderio econômico, político e militar, o poder nacional dissuasório, as vantagens nas relações comerciais, entre outros. Neste contexto, os países, as

empresas e as instituições, ao perceberem tal singularidade, atribuem uma proteção especial ao conhecimento (a exemplo de fortes restrições de divulgação de informações, documentos, controle de pessoal, vendas internacionais e transferência de tecnologia), tendo-se em tela a premissa da manutenção do sigilo sobre o mesmo. É comum então o seu detentor, podendo-se tratar de um conhecimento científico-tecnológico, processo, pesquisa, tecnologia, produto ou serviço³, guardá-lo como segredo de indústria ou protegê-lo juridicamente por meio de uma patente sigilosa.

Os segredos industrial e comercial são comumente utilizados para se resguardar a divulgação de conhecimentos, tecnologias e produtos. Porém, cabe ao seu usuário assumir os riscos pelo segredo, por tempo indeterminado, e levar em consideração o perigo de terceiros descobrirem a mesma ideia. Ainda, deve-se ter um pleno controle sobre pessoas envolvidas no trabalho, na tramitação de documentos, no sigilo das informações e na ampla segurança de dados. Semelhantemente, não se pode deixar de citar a possibilidade de espionagem industrial, do comércio ilegal de informações sigilosas, do processo de tecnologia reversa e da evasão de cérebros de uma instituição ou empresa para outra.

Já em relação à patente, artigo 8º da Lei nº 9.279/96, o legislador nacional citou os requisitos necessários para se patentear uma invenção: novidade (inovação), ativi-

³ Observa-se que o serviço não é patenteável, sendo tratado pelo INPI como uma modalidade de aquisição de conhecimentos tecnológicos (fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica). Também ser percebido nos negócios de franquia. Ademais, pode ser guardado como segredo industrial. (BRASIL, 2010).

dade inventiva, aplicação industrial e solução técnica. Acrescenta-se ainda que a exploração comercial desta patente deva ser viável economicamente, ou seja, necessita-se obter lucro com a sua produção, tornando-se factível a aplicação industrial. Também, que a patente tem a característica da territorialidade, ou seja, tem validade jurídica dentro de um território por um específico lapso temporal.

**... patente sigilosa
[...] é adotada seja como
um instrumento legal de
proteção dos interesses
estratégicos da nação**

Na circunstância da patente sigilosa, é comum, assim como o segredo industrial, a sua adoção por países industrializados e grandes empresas. Pode até ser tratada com nomes diferentes por aqueles, mas em regra é adotada seja como um instrumento legal de proteção dos interesses estratégicos da nação, considerados de Defesa Nacional, ou ainda como um mecanismo de desenvolvimento e comercialização de produtos estratégicos.

A patente sigilosa impõe proteção jurídica especial para uma invenção. O pedido de patente deve ser mantido em sigilo desde o início e permanece assim enquanto durar o período de exploração dos direitos patentários. Tem como objetivos resguardar no país, em uma visão macro, conhecimentos, projetos, pesquisas, produtos, processos e tecnologias que visem o seu desenvolvimento, tanto na esfera civil como na militar, fortalecendo as áreas estratégicas determinadas pelo próprio Estado.

Assim, a patente de interesse da defesa nacional refere-se aos interesses que o Brasil julga pertinentes, como também aos seus Objetivos (Nacionais e Estatais) presentes na Constituição Federal. Logo, uma determinada invenção, a critério do Estado ou mediante pedido da parte interessada, pode ser tratada como sendo de interesse da defesa nacional, mantido o sigilo das informações e da documentação técnica, passando a ser de conhecimento apenas dos órgãos governamentais competentes, desde a sua proposição no INPI. Neste contexto, o grande diferencial é que além de gozar da prerrogativa da proteção patentária para a invenção, há igualmente a obrigatoriedade do segredo.

Além das razões já mencionadas, dois elementos fazem parte da dimensão adquirida pela ciência e pela tecnologia nas últimas décadas, a saber, a *vulnerabilidade tecnológica* e a *soberania científico-tecnológica*. Por *vulnerabilidade tecnológica* pode-se compreender vários elementos, a exemplo da insuficiência de conhecimentos básicos e aplicados, do pouco desenvolvimento de novos conhecimentos/produtos/processos, do baixo (ou falta de) valor agregado e domínios das tecnologias principais em um setor, do baixo domínio das tecnologias complementares, da educação com índices de baixa qualidade, do reduzido grau de inovação no país, da pouca mão de obra especializada nas ciências exatas e da ausência de planos estratégicos e de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo. Por outro lado, a *soberania científico-tecnológica* é tida como a capacidade da nação de se auto-determinar nos conhecimentos estratégicos de seu interesse. E, sem delongas, vê-se a possibilidade de

utilização da patente de interesse da defesa nacional como um mecanismo de proteção do conhecimento e como indução do desenvolvimento nacional, utilizando-se dos esforços do Governo, da Universidade da Indústria e da Sociedade.

Entre os conhecimentos e áreas que podem ser atendidos pela patente de interesse da defesa nacional, exemplificam-se alguns: aeroespacial, geoposicionamento terrestre, transmissão de rádio por software, tecnologias de alta potência, laser, satelital, militar de emprego dual, bélica, nuclear, entre outras. Envolvem semelhantemente várias ciências, como se infere da engenharia, química, biologia, física, matemática, entre tantas.

4 Histórico da patente de interesse da Defesa Nacional na legislação brasileira

O tema do *segredo de utilidade ou uso empresarial* é de grande importância para as pessoas jurídicas e naturais, inclusive compondo a *Disciplina Jurídica dos Segredos de Uso Empresarial*. No Brasil, o segredo de utilidade empresarial e a patente de interesse da defesa nacional têm muitas peculiaridades e aproximações. Nas primeiras normas editadas no país, o segredo foi abordado inicialmente por regras jurídicas relacionadas aos privilégios de invenção. Este é o caso da Lei de 28 de agosto de 1830 (sic), artigo 6º,⁴ onde se viu o Governo brasileiro tratar da questão do segredo nos privilégios de invenção. Posteriormente, com o desenvolvimento do Direito nacional e de seus ra-

mos jurídicos, outras formas de sigilo foram abordadas legal e doutrinariamente, a exemplo do segredo industrial e dos sigilos trabalhistas, bancários, judiciais, fiscais, entre outros (DINIZ, 2003); todavia, estas últimas formas de sigilo não serão analisadas.

Nos ensinamentos do professor Davi Monteiro Diniz (2003, p. 87), as principais correntes doutrinárias sobre o segredo de utilidade empresarial no Brasil estavam assim esquematizadas: uma firmava o segredo de informação patenteável desde o início do pedido de patente, e outra para os casos dispostos como de suscetível interesse nacional. Veja-se:

A primeira norma jurídica a tratar, em solo brasileiro, sobre as invenções do espírito humano foi o Alvará de 28 de abril de 1809, em seu artigo 5º. Esta, entretanto, não abordou claramente o sigilo. Também o Brasil ainda era Reino Unido de Portugal e Algarve, e comandado pela Coroa Portuguesa. Posteriormente, na Lei de 28 de agosto de 1830, em seu artigo 6º, o sigilo foi abordado, porém, esta Lei não falou da patente de interesse da defesa nacional. Já a Lei nº 3.129, de 14 de outubro de 1882, aparentemente diminuiu critérios sobre o sigilo. Nos artigos 2º, parágrafo 2º (inventor que deseja expor sua invenção antes da efetivação do pedido), artigo 3º (procedimentos para o pedido de patente) e artigo 4º (abertura dos invólucros), há menções sobre o sigilo, mas não em sentido tão amplo como na Lei anterior a esta. Também a Lei de 1830 não comenta sobre a patente de interesse

⁴ “Se o Governo comprar o segredo da invenção, ou descoberta, fal-o-á publicar; no caso, porém, de ter unicamente concedido patente, o segredo se conservará oculto até que expire o prazo da patente. Findo este, é obrigado o inventor ou descobridor a patentear o segredo”. (BRASIL, 1941, art. 6º).

da defesa nacional. Ademais, o Regulamento de 1923, do Decreto nº 16.254, de 19 de dezembro de 1923, também não citou disposições sobre a patente de interesse da defesa nacional.

A título de acréscimo histórico, cita-se a Lei de 1934, que aprovou o regulamento para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal.

Pelo que parece, o legislador brasileiro começou a perceber o interesse da Defesa Nacional, no caso de patentes, na década de 1940. Como um adendo nesta discussão, comenta-se o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública. Mesmo não tratando de patente, contudo, influenciou o Direito Industrial. Este Decreto-Lei considerou, em seu artigo 5º, que a Segurança e a Defesa Nacional podem ser decretadas como de utilidade pública, e que pode haver desapropriação pelo poder competente.⁵ Aqui se percebe uma atenção do Poder Público para situações inerentes à Segurança e à Defesa Nacional. Inclusive, é notória a corrente jurídica que aborda a possibilidade de usucapião em caso de patentes, por disposição legal em várias leis patentárias nacionais, entretanto, não parecendo ser um pensamento correto e defensável.

Mas, foi somente em 1945 que a patente de interesse da defesa nacional foi tratada juridicamente, através do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, também chamado de Código de Propriedade Industrial de 1945. Neste Código, a patente de interesse da defesa nacional vem disciplinada nos artigos 70 a 75. No artigo 70, é citado que o privilégio de invenção, feito no Brasil, por nacional ou estrangeiro, que interesse à defesa nacional, será processado em sigilo. É o que a seguir está exposto:

Capítulo XV - Das invenções que interessam à Defesa Nacional

Art. 70. O pedido de privilégio de invenção feito por brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil, cujo objeto, a juízo do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ou mediante declaração do inventor, interessar à defesa nacional, poderá ser depositado sob sigilo e assim mantido.

Parágrafo único. Logo após o depósito do pedido, será consultado o órgão competente, a que caberá informar ao Departamento quanto à conveniência de ser ou não ressaltado o sigilo da invenção, emitindo, ao mesmo tempo, parecer sobre o seu mérito.

Art. 71. As patentes de invenção, julgadas pelas autoridades militares objeto de sigilo, embora recebam numeração comum no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, não terão publicados os pontos característicos.

⁵ “[...] Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional. [...]”

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado [...]

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.” (BRASIL, 1941).

Art. 72. Se a invenção for considerada de interesse para a defesa nacional, pelo órgão competente incumbido de examiná-la, poderá, a União promover a sua desapropriação dentro do prazo de seis meses contados da data do depósito.

Art. 73. A desapropriação motivada pela circunstância a que se refere o artigo precedente far-se-á mediante resolução do Conselho de Segurança Nacional, ao qual deverá ser o assunto submetido.

§ 1º Se com essa resolução não concordar o inventor, o Presidente do Conselho nomeará uma comissão de técnicos para opinar, a qual se comporá de representantes dos Ministérios interessados, de um perito de Propriedade Industrial e de outro indicado pelo titular da patente.

§ 2º O parecer dessa comissão servirá de base à nova decisão do Conselho, que porá termo ao processo, sem recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 74. As invenções de caráter sigiloso serão guardadas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em cofre forte, enviando-se cópia delas, ou a terceira via de que trata o art. 28, § 3º, alínea a, ao Estado Maior do Ministério a que interessar.

Art. 75. A violação do sigilo das invenções que interessarem à defesa nacional, quer por parte do inventor, quer por servidor do Estado, agente de Propriedade Industrial, advogado ou qualquer outra pessoa que dela tenha conhecimento, será punida como crime contra a segurança nacional, equiparado àquele previsto no art. 24 do Decreto-lei nº 4.766, de 1 de outubro de 1942, e punido com as mesmas penas aí estabelecidas.

Desta forma, por razões de Estado, na década de 1940 começou-se a pensar na proteção de patentes que, de alguma forma, poderiam interessar estrategicamente ao país.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, tratou da patente de interesse da defesa nacional, nos seus artigos 55 a 59. Com algumas alterações, estes artigos mantiveram similaridade em relação ao Código de Propriedade Industrial, de 1945.

Também no Decreto-Lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969, artigos 53 a 57, abordou-se o pedido de privilégio afeto à matéria de interesse da defesa nacional e seria processado em sigilo. A declaração de interesse da defesa nacional seria feita “*ex-officio*” ou mediante solicitação do inventor, sempre a critério do Estado-Maior das Forças Armadas. Conforme a norma legal:

Capítulo XV - Das invenções de interesse da defesa nacional

Art. 53 Os pedidos de privilégios cujo objeto seja declarado de interesse da defesa nacional, “*ex-officio*” ou mediante solicitação do inventor, sempre a critério do Estado Maior das Forças Armadas, deverão ser depositados e processados em sigilo.

Parágrafo único. Feito o depósito do pedido, o relatório descritivo será encaminhado pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial ao Estado Maior das Forças Armadas, o qual deverá pronunciar-se definitivamente sobre a conveniência de ser mantida sob sigilo a invenção, dando ao mesmo tempo, parecer técnico conclusivo sobre os requisitos exigidos para a concessão da patente.

Art. 54 Os pedidos a que se refere o artigo precedente, embora recebam numeração comum no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, não terão publicados seus pontos característicos, conservando-se em sigilo as patentes deles resultantes e enviando-se cópias das mesmas ao Estado Maior das Forças Armadas.

Art. 55 As invenções consideradas de interesse da defesa nacional poderão ser desapropriadas na forma do artigo 48, após resolução do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 56 A violação do sigilo das invenções que interessarem à defesa nacional, assim declaradas nos termos do artigo 53, será punida como crime contra a segurança nacional.

Art. 57 As invenções de que trata o presente capítulo ficam isentas do pagamento de toda e qualquer taxa no do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Uma mudança de entendimento sobre a patente de interesse da defesa nacional veio com o Código de Propriedade Industrial de 1971, Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que revogou a Decreto-Lei nº 1.005/69 e inclusive mudou o conceito da patente de interesse da defesa nacional para patente de interesse da segurança nacional. E esta mudança teve algumas razões.

Nas décadas de 1960 e 1970, as questões relacionadas com a Segurança Nacional foram ampliadas significativamente se comparadas com a Defesa Nacional, seja nos textos constitucionais como também na legislação infraconstitucional brasileiros. Nos âmbitos político e social, principalmente após o Governo do General Ernesto Geisel (1974-79),⁶ o crescimento do país e a sua inserção no mercado internacional,

fizeram com que o desenvolvimento tecnológico, nuclear e bélico se tornasse matéria de suma importância para a nação. Assim, temas internos, como a ciência e a tecnologia, abriram espaço para pesquisas de alta complexidade tecnológica, seja na esfera civil ou na militar. Assuntos antes que tinham interesse interno e que diziam respeito ao desenvolvimento nacional passaram a incorporar as relações externas do Brasil, assumindo caráter próximo à própria Defesa Nacional, que não necessariamente necessita ser a defesa armada da pátria contra um inimigo individualizado. Temas da Segurança Nacional começaram a ter grande ascensão estratégica. Igualmente, a Segurança Nacional ganhou disposições constitucionais próprias, notadamente após a década de 1970. Sendo estes assuntos de relevante interesse para o Estado, cotejados no âmbito da Segurança Nacional (DOMINGUES, 1980, p. 220-221), já na década de 1970 viu-se uma mudança doutrinária e legal, a qual trouxe reflexos para o conceito da patente de interesse da defesa nacional, como igualmente na regulamentação do Código de Propriedade Industrial de 1971.

O Código de PI de 1971, artigos 44 a 47, ao mudar o conceito de patente de interesse da defesa nacional para patente de interesse da segurança nacional o fez em razão da importância adquirida de matérias contempladas na Segurança Nacional,

⁶ O Governo do General Ernesto Geisel (1974-79) implementou uma nova linha de política externa brasileira, chamada de *pragmatismo responsável ecumênico*. Três aspectos interessantes sobre a política externa no governo Geisel: a) adaptar o país para melhor inseri-lo internacionalmente, vislumbrando as suas necessidades econômicas e políticas (interna e externa); b) o favorecimento da diversificação das relações exteriores do Brasil (também em razão da política do *détente* entre as duas superpotências EUA e URSS); ainda, o relacionamento Sul-Sul de forma a fortalecer o diálogo Norte-Sul em bases bilaterais; c) abrandamento dos aspectos relativos à segurança internamente. Ver também: PINHEIRO, 1993, p. 247-270.

a exemplo das ordens econômicas e sociais e do desenvolvimento tecnológico e industrial (principalmente a indústria bélica e os setores nuclear, energético, automobilístico e pesquisas de alta tecnologia). Estas tangenciavam a Defesa Nacional, contudo, este conceito ainda tinha interpretação muito restrita, notadamente ligada às Forças Armadas, suas competências e prerrogativas, e à defesa armada do país. Desta forma, as disposições do Código de 1971 não só seriam aplicadas à Defesa Nacional, mas também à Segurança Nacional, objetivando garantir a lei, a ordem, a soberania e o progresso social e econômico do país. Ademais, temas da política externa também passaram a ser de interesse da Segurança Nacional. Assim, nas palavras de Douglas Gabriel Domingues, [...] além da defesa da pátria alcança a lei no regime de sigilo situações mais amplas que se enquadrem como de segurança nacional[...] (DOMINGUES, 1980, p. 222).

Ex vi legis Código de PI de 1971, cita-se:

Capítulo XV – Da Invenção de Interesse da Segurança Nacional.

Art. 44. O pedido de privilégio, cujo objeto for julgado de interesse da Segurança Nacional, será processado em caráter sigiloso, não sendo promovidas as publicações de que trata este Código.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o pedido será submetido à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º Ao Estado-Maior das Forças Armadas caberá emitir parecer técnico conclusivo sobre os requisitos exigidos para a concessão do privilégio em assuntos de natureza militar, podendo o exame técnico ser delegado aos Ministérios Militares.

§ 3.º Não sendo reconhecido o interesse da Segurança Nacional, o pedido perderá o caráter sigiloso.

Art. 45. Da patente resultante do pedido a que se refere o artigo 44, que será também conservada em sigilo, será enviada cópia à

Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e ao Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 46. A invenção considerada de interesse da Segurança Nacional poderá ser desapropriada na forma do artigo 39, após resolução da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 47. A violação do sigilo da invenção que interessar à Segurança Nacional, nos termos do artigo 44, será punida como crime contra a Segurança Nacional.

Este entendimento de patente de interesse da segurança nacional permaneceu até a entrada em vigor da atual Lei nº 9.279/96, que revogou a Lei nº 5.772/71. Na Lei nº 9.279/96, artigo 75, como se infere a seguir, o conceito tratado é da patente de interesse da defesa nacional. Voltou-se a falar em patente de interesse da defesa nacional, contudo, o conceito de Defesa Nacional agora se tornou mais amplo do que nas décadas passadas e nele estão contidos temas de Segurança Nacional.

Capítulo IX – Da Patente de Interesse da Defesa Nacional

Art. 75. O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta Lei. (Regulamento).

§ 1º O INPI encaminhará o pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular. (Vide Decreto nº 2.553, de 1998).

Fato curioso ocorreu após a CF/88, notadamente com a ausência de regulamentação da patente de interesse da defesa nacional e a sucessão de órgãos que deveriam tratar sobre a mesma. No artigo 44, do Código de PI de 1971, a competência para se pronunciar sobre esta patente foi atribuída à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN). Ocorreu que a CF/88 extinguiu o CSN e criou em seu lugar o Conselho de Defesa Nacional (CDN), com novas competências e atribuições, conforme se observa no artigo 91 da CF/88. Igualmente, a Lei nº 8.183, de 11 de Abril de 1991, não atribuiu ao CDN as antigas competências do CSN para tratar das invenções de interesse da defesa nacional. Neste ínterim, o Código de Propriedade Industrial de 1971, artigo 44, notadamente o parágrafo primeiro, não foi alterado e ficou prejudicado. Restou, a partir de 1988, um vácuo por mais de dez anos em que o país ficou sem o órgão competente para manifestar sobre a patente de interesse da Defesa Nacional, como semelhantemente desguarnecido de adequação o Código de PI de 1971. Este absurdo deveria ter sido sanado com a Lei nº 9.279/96 e não foi, ficando sem solução até 1998, com o Decreto nº 2.553/98.

O Decreto nº 2.553/98 veio regulamentar o artigo 75 da Lei de PI. Neste Decreto, abaixo citado, os órgãos estatais que emitiriam os pareceres sobre o sigilo, conclusivos e técnicos, da patente de interesse da defesa nacional, são: a Secretaria de

Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) – extinta pela Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, e que não se confunde com a atual SAE, criada pela Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008 – que se manifestaria sobre o caráter sigiloso, consoante caput do artigo 1º; no caso de tecnologias militares, artigo 1º parágrafo 1º, o parecer conclusivo ficou a cargo do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) – extinto com a Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999 – podendo o exame técnico ser delegado aos também extintos Ministérios Militares; e nas situações de pedidos de natureza civil, artigo 1º parágrafo 2º, o parecer conclusivo deveria ser emitido pelos ministérios a que a matéria seja pertinente.

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República é o órgão competente do Poder Executivo para manifestar-se, por iniciativa própria ou a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sobre o caráter sigiloso dos processos de pedido de patente originários do Brasil, cujo objeto seja de interesse da defesa nacional.

§ 1º O caráter sigiloso do pedido de patente, cujo objeto seja de natureza militar, será decidido com base em parecer conclusivo emitido pelo Estado-Maior das Forças Armadas, podendo o exame técnico ser delegado aos Ministérios Militares.

§ 2º O caráter sigiloso do pedido de patente de interesse da defesa nacional, cujo objeto seja de natureza civil, será decidido, quando for o caso, com base em parecer conclusivo dos Ministérios a que a matéria esteja afeta.

§ 3º Da patente resultante do pedido a que se refere o “caput” deste artigo, bem como do certificado de adição dela decorrente, será enviada cópia ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, onde será, também, conservado o sigilo de que se revestem tais documentos. (BRASIL, 1998).

***... pedidos de patentes
[caráter sigiloso] não está
sendo realizada por
nenhum órgão do Poder
Executivo Federal
desde 1998***

É defensável que o Ministério da Defesa (MD), e seus Comandos Militares tenham sucedido o EMFA na competência de emissão dos pareceres conclusivos e técnicos. Todavia, um dos problemas é que com a extinção da SAE/PR, a então competência para se pronunciar sobre o caráter sigiloso dos processos de pedidos de patentes não está sendo realizada por nenhum órgão do Poder Executivo Federal desde 1998 e início de 1999. Assim, já há inúmeros pedidos, sem andamento, no INPI considerados de interesse da defesa nacional, o que representa ingerência seja deste órgão, seja também da própria Presidência da República, vez que esta deveria publicar novo Decreto para regulamentar a matéria. Em outras palavras, o Decreto nº 2.553/98 está em quase sua totalidade sem efeito jurídico.

Resumidamente, de 1988 até os dias atuais, a patente de interesse da defesa nacional ficou regulamentada e com possibilidade de aplicação, por mais ou menos nove meses.

Ademais, é preciso dizer que se houve alguma proposta de regulamentação desta modalidade patentária, em que se contempla o sigilo das informações e documentos, com certeza há fortes críticas a serem realizadas ao Decreto nº 2.553/98. A sua redação, no tocante aos órgãos que

emitem os pareceres sigilosos, conclusivos e técnicos, foi extremamente imprópria e infeliz. Vê-se que o parecer conclusivo será emitido de acordo com a natureza do pedido (civil ou militar) pelo ministério ao qual o assunto esteja afeto. Com certeza, provavelmente não haverá nenhum sigilo nestes casos, pois não há no país uma cultura de proteção de dados sigilosos, seja no âmbito da Administração Pública como na sociedade brasileira. São comuns notícias na imprensa de sigilo fiscal sendo violado e outras ilegalidades, e também dossiês sigilosos sobre políticos vindos à tona, o que demonstra o descuido do Poder Público no resguardo das informações sigilosas, como também a dificuldade do Judiciário em responder eficazmente à prática destes crimes. Não há como imaginar que a proposta deste Decreto tenha sido séria quando permite que vários órgãos e pessoas tenham acesso a informações e documentos sobre patentes sigilosas. Ainda se questiona que muitos destes ministérios e servidores sequer possuem qualificação para lidar com o Direito de Propriedade Industrial, quanto mais com a salvaguarda destes documentos. Uma proposta viável é atribuir competência para se pronunciar sobre o sigilo a apenas um órgão e demais pareceres a outro órgão da Administração Pública Federal, mantendo-se o mínimo de órgãos e pessoas cientes destas informações. Ainda, deve-se qualificar servidores para estas ações e mantê-los estáveis, como também os órgãos em questão, por longos períodos de tempo, fazendo com que o conhecimento teórico e o prático possa ser transmitido para outros.

É inquestionável, semelhantemente, que a gestão da inovação, a cultura de proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a salvaguarda de documentos não se efetivam com ações esporádicas, ou ainda com rotatividade de órgãos e servidores para lidar com tais matérias. É necessário ter-se contínuas e boas práticas dos órgãos e servidores que, em tese, deveriam executar as atividades mencionadas. Em outras palavras, a competência legal e a competência técnica para o desenvolvimento das obrigações em baila devem caminhar juntas, perfazendo ciclos de atividades e anos. Por outro lado, a ausência destas boas práticas fatalmente continuará acarretando o desconhecimento e a ausência de utilização da patente de interesse da defesa nacional no país, fato este que ocorre desde 1988.

5 A previsão constitucional para a patente de interesse da defesa nacional

A CF/88 também estabeleceu novos paradigmas jurídicos e sociais no Brasil, garantindo direitos e obrigações dantes não abordadas em outros textos constitucionais. Deste modo, a realidade na qual está inserida a Lei nº 9.279/96 é bem diferente se comparada com a década de 1970.

Na CF/88, artigo 5º, inciso XXIX, está expresso o seguinte:

XXIX - a lei assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das

marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Com base nesta norma constitucional, fica assegurado o privilégio de invenção aos respectivos autores de inventos, contudo, não se deve dissociar do mesmo o interesse social e o desenvolvimento tecnológico do país.

Já no artigo 3º da Carta Constitucional, estão elencados alguns objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. São eles:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Percebe-se que os incisos II e III são basilares para o privilégio constante do artigo 5º, inciso XXIX. Neste diapasão, serve a patente não só ao particular, mas também ao Estado, nos interesses por ele firmados.

Igualmente, é fundamental mencionar o artigo 218, da CF/88. Esta regra leciona que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, ou seja, a ciência e a tecnologia passaram a ser destacadas entre as expressões do Poder Nacional, como se infere a seguir:

CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Sobre o sigilo, o artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, dispõe que:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja necessário à segurança da sociedade e do Estado.

E consoante regulamentação da parte final deste artigo, cita-se a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, que disciplina a manutenção do sigilo para processos,

documentos e informações. Assim, o Estado reserva para si o direito de efetivar o sigilo de informações e documentos.

Semelhantemente, também se junta ao artigo retro a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. No artigo 2º, inciso V, a Lei estabelece que a Administração deva promover a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas às hipóteses de sigilo previstas na Constituição. É, por esta forma, o caso da patente é de interesse da defesa nacional.

Ademais, no artigo 219 da CF/88, por bem o mercado interno foi inserido no patrimônio nacional e como tal deve viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Por fim, é suscetível existir o conflito entre o interesse público e o privado nesta matéria. E, por esta razão, também é fundamental uma profícua regulamentação da patente de interesse da defesa nacional.

Conclusões

A primeira conclusão é que a patente de interesse da defesa nacional é uma importante modalidade de proteção jurídica de invenções consideradas estratégicas, em que há o interesse de se resguardar o sigilo de conhecimentos científico-tecnológicos, projetos, pesquisas, tecnologias e produtos de interesse da Defesa Nacional.

Segundo, há um imenso desconhecimento da importância da patente de interesse da defesa nacional no país, principalmente dentro do Poder Executivo Federal (Presidência da República, Casa Civil, GSI, INPI

e outros órgãos). É necessária consciência política para lidar e tratar deste assunto.

Terceiro, a patente de interesse da defesa nacional contempla conhecimentos científico-tecnológicos e áreas que trazem uma vazão estratégica considerável para o Brasil. Algumas razões são a *soberania científico-tecnológica* e a *diminuição da vulnerabilidade tecnológica*.

Quarto, a Presidência da República necessita regulamentar novamente o artigo 75 da Lei nº. 9.279/96, pois o Decreto nº. 2.553/98 está em quase sua totalidade sem eficácia. Além do que, esta norma é extremamente imprópria para se efetivar a guarda e a confidencialidade de informações e documentos referentes à patente de interesse da defesa nacional.

Quinto, vários países industrializados, suas empresas e instituições, se utilizam de instrumentos como a patente sigilosa para

resguardar os seus conhecimentos estratégicos e também para ganhar vantagens comerciais. Igualmente, impedem Estados como o Brasil de ter acesso a conhecimentos, tecnologias, produtos e serviços estratégicos.

Sexto, a ciência, a tecnologia e o mercado interno são expressões do Poder Nacional. Como tal, auxiliam e satisfazem não só ao setor privado, mas também ao desenvolvimento do país.

Finalmente, uma nação como o Brasil, com riquezas imensuráveis, grande área territorial, reservas naturais incontestáveis, de fato já é grande e potente. É necessário que o Poder Público Federal trate questões estratégicas com maior acuidade, e tenha clareza sobre a importância dos temas de Defesa Nacional. Desta forma, a patente de interesse da defesa nacional é um instrumento que pode ser utilizado para o desenvolvimento da nação.

Referências

BAPTISTA, Carlos Almeida. Estrutura Militar e Imperativos de Segurança Nacional. *Seminário Política de Defesa para o Século XXI*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

_____. Usucapião de Patentes e Outros Estudos de Propriedade Industrial. In: Barbosa, Denis Borges (Org). *Coleção Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

_____. : PORTO, Patrícia. *Concorrência desleal em configurações ornamentais de produtos de consumo durável*. 2006, p. 1-10. Disponível em: < <http://denisbarbosa.addr.com/novidades.htm> >. Acesso em: 22 set 2010.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. Aperfeiçoamento e Dependência em Patentes. In: BARBOSA, Denis Borges (Org). *Coleção Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

BRASIL. Alvará de 28 de abril de 1809 (Alvará do Império). Isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e navegação nacional. Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/legislacao.nsf>>. Acesso em: 10 nov 2010.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Decreto-lei nº 1.005, de 21 out 1969. Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <www6.senado.gov.br/legislacao/listanormas.action?numero=1005>. Acesso em: 02 abr 2010.

_____. Decreto nº 2.553, de 14 de abril de 1998. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/listanormas.action?numero=254>>. Acesso em: 10 nov 2010.

- _____. Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967. Código da Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 nov 2010.
- _____. Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 out 2010.
- _____. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. *Contrato de tecnologia*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/contrato/tipos-de-contrato>>. Acesso em: 24 set 2010.
- _____. Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1991. Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out 2010.
- _____. Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8182.htm>. Acesso em: 02 abr 2010.
- _____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15722.htm>. Acesso em: 01 set 2010.
- _____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativos no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 20 jun 2010.
- _____. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L11111.htm>. Acesso em: 02 abr 2010.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. dos. *Curso de Direito Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- DINIZ, Davi Monteiro. *Propriedade Industrial e segredo em comércio*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- DOMINGUES, Douglas Gabriel. *Direito Industrial: patentes*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. *Manual Básico*. Vol. I – Elementos Doutrinários. Rio de Janeiro: A Escola, 2006.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FIGUEIREDO, Norlela Ariffin e Paulo N. *Internacionalização de Competências Tecnológicas: implicações para estratégias governamentais e empresariais de inovação e competitividade da indústria eletrônica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- FRANCO, Dmitri Montanar. *Propriedade Intelectual e Biotecnologia Hoje*. Unicamp: 1998. Trabalho de conclusão de curso apresentado à disciplina Tópicos Especiais em Ambiente, Tecnologia e Desenvolvimento II (hs-773) – Sociologia – IFCH, ministrada pelo Prof. Dr.
- HERMANN, Breno. *O Brasil e a Lei de Propriedade Industrial (9.279/96): um estudo de caso da relação interno-externo*. 2004. 137 f. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.
- INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Disponível em: <www.inpi.gov.br>. Acesso em: 03 mar 2010.
- MATTEI, André Luiz Pierre; BENEDETTI, Antonio Augusto; FERREIRA, Márcio Luiz de Oliveira. *Inovação Tecnológica de Ruptura no Ministério da Defesa*. Universidade Federal de Juiz de Fora. [s.d], p. 4. Disponível em: <www.defesa.ufjf.br/fts/ITRMD.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2007.
- PINHEIRO, Letícia. Restabelecimento de Relações Diplomáticas com a República Popular da China: uma análise do processo de tomada de decisão. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, 1993.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SANTOS, Laymert Garcia dos. Matéria publicada em 01/06/2000. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=32&rv=Direito>>. Acesso em: 01 abr. 2010.
- SILVA, José Carlos da. *Tecnologia: conceitos e dimensões*. 2002, p. 1. Disponível em: <www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002_TR80_0357.pdf>. Acesso em: 6 out. 2010.
- SOARES, José Carlos Tinoco. *Comentários à Lei de Patentes, Marcas e Direitos Conexos: Lei nº 9.279 – 14.05.1996*. São Paulo: RT, 1997.

A OBSERVAÇÃO COMO FONTE DE DADOS PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

João Manoel Roratto*

Resumo

*A atividade de Inteligência está inserida no mundo social. Por conseguinte, a pesquisa em Inteligência pode buscar suporte teórico em outras disciplinas correlatas, como a pesquisa social. Esse ensaio discorre sobre aspectos da observação para a pesquisa em geral e tem como base o livro *Social Research*, de Sotirios Sarantakos. Nele, o autor ressalta a importância científica da observação para a pesquisa e como ela deve ser viabilizada. Destaco pontos relevantes que não devem ser ignorados pelo pesquisador, inclusive da atividade de Inteligência, já que, muitas vezes, o produto final nasce com a própria observação.*

1 Introdução

A observação é um dos mais antigos métodos da pesquisa nos diferentes campos da ação humana, nos seus aspectos político, econômico, social, militar, entre outros. A evolução histórica nos fornece exemplos de como a observação foi utilizada para atender anseios de um dirigente em obter dados a respeito de um determinado povo ou Estado em situações críticas, de guerra e de paz.

2 A observação e a pesquisa social

Na pesquisa social, a observação foi inicialmente empregada por antropologistas sociais e etnologistas, que obtinham seus dados por meio da visão e de outras técnicas, como entrevista, pesquisa documental e estudo de casos. Como colocado no início, embora o foco da observa-

ção seja pessoas, tal processo pode ser dirigido também para objetos, produtos da ação humana ou parte de ambientes físicos. Normalmente, a observação se apóia em recursos áudio-visuais, que têm evoluído com as novas tecnologias de observação, que vão desde aparelhos tradicionais e micro aparelhos até rede integrada de satélites e órgãos governamentais que controlam quase toda a vida humana.

A observação, quanto ao relacionamento do pesquisador com o grupo a ser pesquisado e de acordo com o objetivo ou a tradição da pesquisa, pode ser participante ou não-participante. Na primeira, os pesquisadores se juntam ao grupo que pretendem pesquisar e observar. Como membros dos grupos, eles podem

* Professor da Universidade Federal de Santa Maria e Doutorando em Educação, Universidade Católica de Brasília.

pesquisar, entre outras coisas, sua estrutura, processo, problemas e atitudes, ambos diretamente e como experiência de membro do grupo. Na observação não-participante, os pesquisadores estudam seus assuntos externamente aos membros do grupo a ser observado.

Dependendo da forma como a pesquisa é concebida, a observação pode ser estruturada ou não-estruturada. A observação estruturada emprega procedimentos formais estritamente organizados com um conjunto de bem definidas categorias observáveis e são sujeitas a altos níveis de controle e padronização. É organizada e planejada antes do estudo começar, momento em que o pesquisador detalha o que vai observar, o que isso significa para os objetivos da pesquisa e como os resultados da observação serão registrados. A observação não-estruturada é organizada com folgas e seu processo é em grande parte deixado de lado pelo observador. Existe a possibilidade de a observação ser semi-estruturada, ou seja: ela pode ser estruturada em sua abordagem e não-estruturada em seu contexto. São relativamente comuns na pesquisa social e combinam as vantagens (e limitações) de ambas as técnicas.

3 O método de pesquisa na observação

A observação é uma forma semelhante a um modelo geral de pesquisa, onde seus passos incluem elementos que são mais ou menos influenciados pela natureza da observação. O que se segue é um breve sumário dos passos básicos de pesquisa empregados na observação, principalmente na pesquisa quantitativa, apresentado por Sarantakos (2005, cap. 10), no capítulo 10, que discorre sobre a observação.

Seleção e formulação de um tópico

O investigador irá decidir sobre a seleção da unidade de observação, isto é, se a observação focaliza uma ação, uma fala, atitudes ou comportamentos, pois não se inicia uma pesquisa sem uma firme idéia do que será estudado. Além da identificação da unidade de estudo, os pesquisadores geralmente traçam um esboço das estruturas lógicas e normativas do estudo.

Nos estudos quantitativos e na observação estruturada, o tópico é definido assim que os observadores estiverem bem conscientes dos elementos específicos do objeto a ser observado. Além disso, categorias específicas serão desenvolvidas, as quais irão ajudar o observador a categorizar o material (comportamentos, relacionamentos,...). Essas categorias serão operacionalizadas pela identificação dos critérios que indicarão suas presenças, por exemplo, o tipo de linguagem, o tipo de fala, o tom de voz, a expressão facial etc.

... os pesquisadores geralmente traçam um esboço das estruturas lógicas e normativas do estudo.

Durante essa etapa de pesquisa, os pesquisadores irão escolher o formato teórico e metodológico e, portanto, o tipo de observação: estruturada ou não-estruturada, participante ou não-participante. Com respeito ao tipo de observação, o investigador irá também determinar o papel do observador no cenário. Na observação estruturada, não há flexibilidade no papel do observador; aqui o observador será

certamente mais formal e objetivo. Na observação participante, existem mais opções disponíveis. Por exemplo, uma participação completa (sendo um participante pleno), onde os participantes são inteiramente absorvidos no grupo de estudo; uma participação e observação parcial (sendo um participante e um observador parcial) e uma observação completa (sendo puramente um observador).

Procedimentos de amostra

Havendo estabelecido os tópicos e as unidades de observação, bem como os parâmetros metodológicos do estudo, os pesquisadores voltam-se para os aspectos mais práticos do projeto. A próxima tarefa a ser empreendida é a escolha dos sujeitos.

Onde um estrito desenho quantitativo é empregado, a seleção dos respondentes em grande parte é feita por meio de amostras prováveis. Com relação ao desenho qualitativo, por exemplo, onde a observação não-estruturada ou a observação participante é empregada, os sujeitos são geralmente escolhidos de forma intencional ou por uma amostra teórica.

Tempo

Os pesquisadores devem decidir quando a observação será realizada. Isto é mais significativo no caso da observação participante, pois o tempo pode oferecer diferentes ambientes e experiências e implicar no tipo, na qualidade e na quantidade de informação obtida. O observador estruturado não necessariamente precisa cumprir com tais requisitos, pois é esperado que as observações sejam realizadas sob condições controladas (incluindo o tempo).

Duração

Após a decisão do tempo, os pesquisadores irão considerar sua duração. Isto supõe primeiramente o tamanho de cada sessão (uma hora durante o almoço) e depois a amplitude do estudo (todo o dia por três meses). Portanto, a duração do estudo é: uma hora durante o dia, no horário do almoço, por três meses. O começo do estudo irá determinar quando considerar o tempo.

Lugar

A amostra também se refere ao lugar na qual a observação será conduzida. Se escola, hospital, clubes, e onde esses sistemas de observação irão acontecer, isto é, em qual sala, ambiente ou localização específica.

Tipo de evento

O tipo de evento que será estudado tem que ser determinado; o pesquisador irá observar tudo, alguns eventos, eventos rotineiros, eventos inesperados ou eventos especiais?

Preparativos

O pesquisador deve decidir sobre os preparativos para ingressar no cenário e obter dados. A entrada no cenário é relevante para os observadores participantes e é um aspecto muito importante da observação. Ela envolve principalmente obter a permissão para entrar no ambiente em questão, o que não é um problema simples. Enquanto isso pode ser relativamente simples, como observar crianças em um jardim público, é mais difícil obter

O pesquisador deve decidir sobre os preparativos para ingressar no cenário e obter dados

permissão para entrar numa escola, prisão, clube gay ou em certos órgãos governamentais. Os preparativos devem ser concluídos antes do processo de observação começar.

O observador

Como em qualquer outro método de pesquisa, o pesquisador deverá decidir sobre quais e quantas pessoas irão coletar os dados. Além disso, o pesquisador irá avaliar a natureza da observação e, por causa disso, os atributos do observador. Essa decisão indicará se o observador tem os atributos necessários para a observação.

Atributos do pesquisador

A qualidade do observador é geralmente mais significativa no contexto da observação que outras formas de coletar dados. É porque a observação, particularmente a observação participante, depende muito dos atributos do pesquisador para obter informações em quantidade e qualidade. Por essa razão, os observadores devem ser cuidadosamente escolhidos, pois suas qualidades podem variar dependendo do tipo de observação requerida, quando algumas qualidades e atributos são mais valorizados do que outros. Aqui estão alguns exemplos de qualidades requeridas dentro do paradigma da pesquisa quantitativa:

- pessoal geralmente habilitado em termos de percepção e memória;
- conhecimento do campo de pesquisa e da (sub)cultura do cenário;
- conhecimento específico para aquele assunto;
- experiência prévia de observação em outras pesquisas;
- habilidade para gerenciar situações de crise;
- flexibilidade e adaptabilidade;
- respeito aos limites entre observador e observado;
- habilidade para sentir a cultura na vida diária;
- honestidade e confiabilidade;
- consciência e respeito aos padrões éticos.

Os atributos do observador podem variar de caso para caso, dependendo particularmente do contexto teórico e metodológico do projeto. Os observadores participantes trabalhando dentro de um contexto quantitativo têm atributos que podem ser diferentes daqueles requeridos para pesquisar dentro de um contexto qualitativo.

Treinamento do observador

Em muitos casos, a natureza da investigação requer que o pesquisador trabalhe sozinho, particularmente na observação participante, na pesquisa qualitativa e nos estudos de caso. Em outras situações, mais de um observador pode ser empregado. Múltiplos observadores geralmente observam seus grupos separadamente e produzem dados que serão incluídos na análise final. O uso de múltiplos obser-

vadores acelera a coleta de dados, mas também podem causar problemas, especialmente relacionados com a variabilidade de observações.

Quando um ou mais observadores são empregados e não se dispõe de príncipes como Moisés, o treinamento torna-se essencial e se concentra naquelas questões que são centrais para o estudo, nas que requerem novas explicações e, mais ainda, no aprimoramento dos atributos técnicos de observação para corrigir possíveis fontes de distorção.

O que observar, quando e como, são questões com a qual o observador deve estar muito familiarizado. A extensão do seu envolvimento também é um aspecto a ser considerado. Tornar-se um genuíno observador participante é uma tarefa difícil e raramente alcança esse estágio. Desse modo, os pontos apresentados abaixo, pensados por vários escritores, podem ser úteis no treinamento do observador:

- profundo entendimento do tópico da pesquisa;
- conhecimento das peculiaridades da população;
- entendimento de áreas problemáticas do estudo;
- familiarização com as categorias (quando apropriadas) e seu efetivo uso;
- maneiras de superar conflitos e problemas inesperados;
- habilidade para seguir adequadamente as instruções e adaptar-se a elas sem

causar preconceitos ou distorções dos dados;

- adaptabilidade e flexibilidade;
- habilidade para observar vários assuntos e categorias ao mesmo tempo.

Coleta de dados

Início

Os deveres iniciais do observador são preparar e apresentar o cenário adequado e oferecer as instruções adequadas. Mais particularmente na observação estruturada, o observador se aproxima dos sujeitos da pesquisa e os convida ao laboratório, explicando suas tarefas com detalhes. Se uma observação estruturada ocorre no cenário natural, a aproximação é similar. Em circunstâncias normais, os sujeitos não são informados da observação e os preparativos não serão feitos, respeitando o cenário. Os observadores visitam os sujeitos e os observam, sem eles começarem a ser informados disso.

Na observação qualitativa, observação participante, por exemplo, a escolha dos respondentes e o início do estudo são um pouco diferentes. Os observadores entram em campo, procuram se tornar invisíveis e não afetar a estrutura e o funcionamento do cenário. Em particular, do observador se espera respeito pelo observado, ser compreensivo e tolerante, e ser familiar com o estilo de vida do observado. A relação observador-observado é fechada, baseada na cooperação, no entendimento e na crença mútua.

Coleta de dados

Na observação participante, os dados são coletados após o ingresso no cenário. Quando o arcabouço é qualitativo, a coleta e a análise dos dados geralmente ocorrem simultaneamente. A observação focaliza a unidade de pesquisa depois de fixado o período de tempo. Nesse sentido, a coleta de dados pode relatar vários espaços de tempo, além de focalizar diferentes estruturas, gerando diferentes tipos de coleta de dados, por exemplo:

- Observações contínuas. Na sua forma mais comum, a observação é contínua - isso significa registrar as ocorrências durante todo o tempo do evento.

- Observação *time-point*. A coleta de dados poderá focar também um ponto específico (*time-point*). A observação *time-point* produz dados 'snap-shot', como uma fotografia, separada do contexto ou do tempo estruturado.

- Observação *time-interval*. Entre a observação contínua e o *time-point* está a observação *time-interval*. Aqui a coleta de dados é focada no que acontece entre um intervalo de tempo para registrar tudo que é significativo.

A observação focaliza a unidade de pesquisa depois de fixado o período de tempo

- Observação evento. Esta forma de coleta de dados relata o comportamento que ocorre como resultado de outro comportamento ou evento.

Registros

O registro dos dados é uma questão importante durante a fase do planejamento da pesquisa, três questões são significantes aqui: o que irá ser registrado, quando e como. Isso se refere ao método de registro, aos eventos a serem registrados e ao método de codificação.

Métodos de registros

O método de registro varia de uma observação para outra, de acordo com o tipo de evento estudado, com a densidade das informações e com o tipo do grupo. Os métodos mais comuns de registro são: escrever literalmente a informação, fazer um sumário de palavras-chave, gravar as conversas, filmar os eventos e tirar fotografias.

Tomar notas é o mais comum dos métodos, mas nem sempre isso é possível. Por exemplo, a informação a ser registrada pode ser muito densa ou talvez existir várias fontes para serem anotadas ou ainda o observador pode não querer que os sujeitos sejam informados do estudo. A parte disso, ficar anotando pode desviar a atenção dos observadores da cena, causando perda de parte do que acontece no grupo. Se as circunstâncias não permitem anotações, o observador poderá escrever palavras-chave ou frases como guias e completar as notas depois da observação ou deixar a cena brevemente e escrever as notas importantes.

Gravadores e vídeos são mais fáceis e certamente mais eficientes. As gravações podem ser ouvidas várias vezes se necessário e pode-se usar mais de um observador na gravação, se for o caso, e assim produzir

registros mais acurados ou mais válidos. Entretanto, há casos onde a gravação não é possível ou os respondentes não permitem isso e limitam o seu uso. Mesmo assim, as gravações ajudam o trabalho do observador – a tarefa de escrever as notas é posterior e muitas das informações gravadas geralmente não são usadas. Tirar fotografias pode ser importante, mas de uso limitado.

Eventos

A observação pode focar um conteúdo de discussões, sentimentos, expressões faciais, agressões, padrões de comunicação e comportamentos ou problemas gerais e itens definidos por meio do processo de operacionalização.

Nos estudos qualitativos, observadores podem inicialmente registrar qualquer acontecimento que observem e manter registros precisos, detalhados e notas completas. Descrição do cenário, das pessoas, das discussões, dos relacionamentos etc: é a regra. Durante o curso do tempo, o conhecimento sobre o cenário aumenta e com isso pode-se perceber os acontecimentos que são relevantes para o tópico da pesquisa. Isto conduz para o estabelecimento de mecanismos de exames, que permitem ao observador tornar-se mais focado e seletivo.

Codificação

Quando categorias de observação são desenvolvidas e seus itens de observação são claros, específicos e conhecidos a priori, códigos podem ser usados para

registrar os dados. Códigos são símbolos, um registro taquigráfico, onde ações e comportamentos são identificados por numerais ou palavras-chave. Isso torna os registros mais fáceis, particularmente quando são muitos os itens para serem registrados e muitas as pessoas para serem observadas. Se as categorias são distintas e facilmente identificáveis, um aparelho mecânico pode ser usado para registrar os dados observados.

Na pesquisa qualitativa, os códigos são o resultado de cuidadosas operações e da definição criteriosa dos indicadores. Esse processo especifica cuidadosamente os aspectos de comportamento que necessitam ser observados na ordem, para que o objeto de estudo seja identificado e avaliado. Códigos dizem para o observador o que deve ser procurado e o que deve ser ignorado.

4 Considerações finais

O modo como os dados são analisados e comunicados ao usuário é um importante aspecto do processo de pesquisa. Onde a pesquisa qualitativa é empregada, a coleta, a análise dos dados e o relatório geralmente caminham concorrentemente, o que indica a flexibilidade do modelo qualitativo. O que se quer ressaltar também é a importância da observação criteriosa para a coleta de dados, o que indica a necessidade de se ter observadores competentes na pesquisa, cujos atributos podem ser natos ou desenvolvidos por meio de treinamento constante que ressalte os aspectos técnicos e valorativos da atividade de pesquisa.

Referência

SARANTAKOS, Sotirios. *Social research*. 3. ed. Nova York: Palgrave Macmillan, 2005.

SANTA ALIANÇA: o serviço secreto mais secreto da história a serviço de Deus

Fábio Pereira Ribeiro*

Resumo

Religião, guerra, espionagem, política e estratégia são conceitos e questões que, de alguma forma em toda a história mundial, sempre estarão ligados de forma íntima e, principalmente, através de atos que confirmam suas atuações. O presente texto aborda a história mais secreta do que se pode imaginar de interesses particulares entre religião, espionagem e estratégia política, a história da Santa Aliança, o serviço de Inteligência do Vaticano. Criado com o objetivo de neutralizar o avanço do protestantismo inglês, o serviço do Vaticano se desenvolveu a partir de um conjunto de operações que integravam ações de espionagem com os serviços divinos da própria igreja. A história da Santa Aliança se confunde com a história moderna do Estado Papal e, ao mesmo tempo, tem grandes passagens que formaram a base de poder do Estado do Vaticano na história mundial: passagens em praticamente todos os grandes conflitos históricos, atuação no período de Guerra Fria. É importante considerar-se que o avanço e proteção da Igreja Católica até hoje dependem das estratégias produzidas pela Santa Aliança.

Introdução

O tema serviços secretos sempre traz uma lembrança clara dos filmes de espionagem à la James Bond, em 007, e Ethan Hunt, em Missão Impossível, com ações mirabolantes e extravagantes sobre o mundo da espionagem.

Em toda a história dos serviços de Inteligência, existe uma que é das mais intrigantes deste mundo subterrâneo e que reflete um mundo quase não existente na mente popular: a história do serviço secreto do Vaticano, ou da Santa Aliança, o serviço de espionagem do Papa. Considerado o mais antigo em funcionamento, é também reconhecido como o melhor

do mundo, no aspecto de suas ações clandestinas e do segredo em que suas ações são tratadas.

Sua história está intimamente ligada com a dos Papas, pois a força e o poder destes foram construídos por meio das ações encobertas de um serviço secreto fortalecido em ações e fundamentos de poder (FRATINNI, 2004).

O poder Papal foi fundamental para o desenvolvimento de seu serviço secreto e este poder era tanto que Napoleão Bonaparte considerava o papado como um dos melhores ofícios do mundo (LEBEC,

* Especialista em Política Internacional e Inteligência Estratégica, diretor de Marketing e Novos Negócios da *Strong Educacional Esags conveniada FGV*.

1999). O próprio Adolf Hitler avaliava o papado como uma das organizações mais perigosa e delicada da política internacional. O mesmo Napoleão acreditava que o poder papal era equivalente à força de um exército de mais de duzentos mil homens (FRATINNI, 2004).

Este poder tem objetivos claros: fortalecer a ideologia da Igreja Católica e também a manutenção de suas estruturas em relação à construção do sistema internacional. O poder papal foi construído sob a forma aberta e real da manutenção dos ensinamentos de Cristo, mas também sob ações encobertas que envolviam assassinatos de reis, envenenamentos de diplomatas, apoio a operações e a sabotagens em relação a Estados contrários às políticas do Vaticano, financiamento de grupos terroristas, alinhamento com Nazistas, apoio a ditaduras, proteção de criminosos de guerra, lavagem de dinheiro da máfia e manipulação do sistema financeiro e das crises bancárias. Todas essas ações eram realizadas em nome de Deus e com a utilização da Santa Aliança como instrumento de poder e força para sua execução.

A história da Santa Aliança está intimamente ligada com o poder do Vaticano, pois este é seu grande instrumento para a conquista de vantagem do Papa. No céu, o Papa tem Deus, na terra, o Papa só tem a ele mesmo e, na clandestinidade, o Papa tem a Santa Aliança (FRATINNI, 2004).

Assim nasce um serviço secreto

O grande motivo do nascimento da Santa Aliança foi o momento crítico vivenciado pela Igreja Católica em determinado período histórico, pois, no momento de sua criação, o mundo ou a Europa, vivia

um ambiente de guerra ideológica sobre a religião, no contexto do protestantismo inglês contra o catolicismo romano.

O nascimento da Santa Aliança tem como fim primordial a neutralização do crescimento e do avanço do protestantismo

Em 1566, o Papa Pio V (1566-1572) criou o primeiro serviço de espionagem papal com o objetivo de lutar contra o protestantismo representado pela Rainha Isabel I, da Inglaterra (FRATINNI, 2004).

O nascimento da Santa Aliança tem como fim primordial a neutralização do crescimento e do avanço do protestantismo e, para tal evento, o cardeal João Pedro Caraffa (que se tornara o Papa Paulo IV) convoca o padre Miguel Ghislieri para assumir uma missão mais do que especial: a criação do serviço de contra-espionagem. Este serviço, desenvolvido de forma piramidal, estava estruturado com o objetivo de coletar informações a respeito daqueles que pudessem violar os preceitos papais e os dogmas da igreja, além de produzir possíveis provas para os juízos da inquisição (ALVAREZ, 2002).

O jovem Ghislieri era um adepto das sociedades secretas e o seu envolvimento com a Santa Aliança e o Santo Ofício (inquisição) consistia em colocar em prática sua maior paixão, o submundo das sociedades secretas.

Menos de um ano após a criação da Santa Aliança, quase duzentas mil pessoas sofreram com suas atividades de investigação, tortura e morte, articuladas em conjunto com a Santa Inquisição.

Durante o processo de criação da Santa Aliança, Ghislieri desenvolveu uma estrutura de informações com padres espalhados por toda Europa, sistemas de correspondência e códigos de proteção, incluindo um método conhecido como *Informi Rosso* (Informe Vermelho), que consistia em um pequeno pergaminho que ia enrolado em uma cinta vermelha com o escudo do Santo Ofício. Conforme as leis vigentes se ocorresse a ruptura da cinta ou selo, o responsável era punido com a morte (BUDIANSKY, 2005). No *Informi Rosso*, os agentes de Ghislieri escreviam todas as informações ou acusações sobre qualquer pessoa, mesmo sem provas, que atuasse contra a política do Estado Papal e descreviam também as violações contra as normas papais, que podiam constituir possíveis ações que levariam o cidadão para as fogueiras da inquisição. O *Informi Rosso* era depositado em uma pequena caixa de bronze que ficava na sede romana do Santo Ofício.

A primeira grande função da Santa Aliança foi o desenvolvimento da aliança com a rainha católica Mary Stuart, da Escócia, e também a realização de ações encobertas para coletar informações que poderiam ser utilizadas contra a rainha Isabel I, que poderiam constituir uma intriga para derrubar a mesma e colocar a rainha Stuart no poder, e assim neutralizar de vez o avanço do protestantismo inglês.

Os motivos eram claros, os ingleses consideravam os católicos traidores da coroa e, neste caso, a mentora da história era a igreja protestante anglicana. Assim, muitos atos contrários aos católicos foram praticados na Inglaterra pelo serviço secreto da Rainha Isabel I, por meio do seu principal agente, Sir Francis Walsingham

que, juntamente com o Sir Christopher Marlowe (este possivelmente poderia ser William Shakespeare), articulou ações de perseguição contra os católicos. Mas, na esfera do submundo da espionagem, diversas ações foram realizadas pela Santa Aliança com o intuito de assassinar a Rainha Isabel I, todas desarticuladas por Walsingham, que mantinha espiões infiltrados nos vários segmentos sociais da Inglaterra (HOGGE, 2005).

Para neutralizar as ações inglesas, a Santa Aliança prepara o seu melhor e mais atuante agente, um jovem italiano chamado David Rizzio, que estava vinculado ao conjunto de assessores do embaixador de Savoia, que visitava a Escócia naquele período.

Rizzio, além de ser um agente da Santa Aliança com serviços prestados em apoio ao Reino da Escócia, também é levado aos serviços noturnos da alcova da Rainha Mary Stuart e passa a ter acesso a todo tipo de informações e documentos secretos do reino da Escócia, além de desenvolver estratégias contrárias ao reino da Inglaterra.

A função de Rizzio foi ampliada: além de atuar em um plano para neutralizar as ações inglesas, ele tinha como missão minar qualquer avanço protestante sobre a rainha Mary Stuart, que naquele momento era alvo de um agente inglês (ex-católico) John Knox. Segundo Fratinni (2004), este agente inglês tinha como objetivo reverter o quadro católico na Escócia, derrubar Mary Stuart e continuar o avanço protestante por todo reino inglês na Europa.

Rizzio mantinha informada toda estrutura papal por meio dos informes coletados sobre os passos de John Knox e sua rede

de agentes que exercia influência no reino da Escócia.

Durante muito tempo, David Rizzio manteve neutralizadas as ações da Inglaterra sobre o reino da Escócia e, principalmente, manteve o poder papal fortalecido por meio de ações de sabotagem, influência política, assassinato de possíveis espiões ingleses e, principalmente, de influência católica sobre a rainha Mary Stuart. Mas o processo durou pouco, David Rizzio foi assassinado em uma emboscada praticada pelo marido da rainha Stuart, que foi motivada por ciúmes e realizada com a utilização de ações clandestinas de espiões ingleses, que conseguiu neutralizar os passos da Santa Aliança (Ibid., 2004).

A partir deste momento, a estrutura papal percebeu que necessitaria de um fortalecimento de suas ações sobre toda Europa, para efetivamente constituir a força de Deus sobre os homens, por meio de um instrumento de espionagem, a Santa Aliança.

Cronograma da Espionagem

Podemos classificar as ações da Santa Aliança em períodos históricos, as quais se iniciaram com o objetivo claro de derrubar a Rainha Isabel I, mas com o passar do tempo foram direcionadas para a manutenção da fé, a neutralização de pessoas contrárias aos dogmas católicos e, principalmente, o fortalecimento do poder do Papa na terra. (LAINEZ, 2005)

Estas ações incluíam atender as necessidades da inquisição e dos dogmas católicos, promover a expansão da igreja católica, facilitar os contatos internacionais da Santa Sé e apoiar a solução de intrigas entre os diversos Estados que formavam a Europa, além de dirimir intrigas entre

príncipes e ditadores, realizar associações com terroristas e nazistas, utilizar a igreja como banco e, principalmente, neutralizar o avanço comunista no século XX.

A Santa Aliança esteve por trás das maiores operações de espionagem e as ações e peripécias de seus agentes estão muito além daquelas realizadas por James Bond nos filmes. Estas ações cresceram a tal ponto que, no século XX, a Santa Aliança tinha estreitas relações com o Serviço Secreto israelense, o Mossad, por meio do Cardeal Luigi Poggi, que era considerado o espião de João Paulo II (ALVAREZ, 2002). Esta parceria ajudou o Mossad a desarticular um atentado contra a primeira ministra Golda Meir durante sua visita à Itália com o Papa Paulo VI.

O Serviço Secreto do Vaticano esteve atuante em outros grandes fatos da história, como a quebra do Banco Ambrosiano e de sua estrutura IOR (*Istituto per le Opere di Religione*), que acabou ajudando no financiamento do Sindicato Solidariedade, de Lech Walesa, com o intuito de desarticular o comunismo, em parceria com a CIA, a agência de espionagem americana (FRATINNI, 2004).

Durante mais de cinco séculos de história, a Santa Aliança participou de várias operações e atentados, inclusive da matança da “noite de São Bartolomeu”, do assassinato de Guilherme de Orange e do Rei Henrique IV da França, da Guerra da Sucessão Espanhola, da crise com os cardeais Richelieu e Manzarino da França, do atentado contra o Rei José I de Portugal, da articulação na Revolução Francesa, da ascendência e da queda de Napoleão Bonaparte, da guerra de Secessão Americana, das relações secretas com o Kaiser

Guilherme II, durante a Primeira Grande Guerra, além de articulações amistosas com Adolf Hitler, na Segunda Grande Guerra, e também apoiou a organização secreta 'Odessa', que ajudava na fuga de nazistas da Alemanha, principalmente para a Argentina e o Brasil, a luta contra o grupo terrorista Setembro Negro, em apoio ao Mossad, a caça do terrorista 'Carlos, O Chacal' e principalmente a queda da força do comunismo no mundo, como prioridade de ações do mandato de João Paulo II (Ibid., 2004).

Nestes séculos, diversas sociedades secretas atuaram em conjunto com a Igreja e dependiam totalmente da Santa Aliança, como o Círculo Octogonus e a Ordem Negra, realizaram diversas operações encobertas em parcerias com o Mossad e com a CIA, sem contar ações em conjunto com MI5 e MI6 inglês e com o SIDE argentino. Todas as operações tinham um claro objetivo: combater o comunismo, o terrorismo árabe e, principalmente, qualquer um que pudesse interferir na doutrina da fé da igreja católica.

Conforme disse um dos mais poderosos chefes da Santa Aliança na metade do século XVII, o cardeal Paluzzo Paluzzi, "se o Papa ordena liquidar a alguém em defesa da fé, se faz sem perguntar. Ele é a voz de Deus, e nós (a Santa Aliança) sua mão executora" (FRATINNI, 2004).

A sua estrutura é um grande segredo até hoje, muitas vezes não confirmada pelo próprio Vaticano. Os sacerdotes do Vaticano, do serviço de espionagem Papal e da contra-espionagem, o *Sodalitium Pianum*, desenvolveram ações que não condizem com a fé cristã, mas tinham como objetivo a proteção da Fé como o seu maior atributo e direção de suas ações.

No período mais conturbado da história, a Guerra Fria, onde os serviços secretos viviam suas maiores batalhas, a Santa Aliança teve um papel fundamental. Ela era o braço do Papa para combater o avanço do comunismo e o seu principal agente, a famigerada KGB, o serviço secreto soviético.

Neste período, a Santa Aliança se dedicou a estabelecer contatos e agentes por toda Europa do Leste e sua contra-espionagem a realizar constantes ações de vigilância de diversas personalidades da Cúria Romana, que poderiam ser alvos da KGB. A KGB, como prática constante, introduzia agentes duplos nos diversos serviços secretos do mundo para obter o máximo de informações que poderiam indicar o avanço do comunismo no mundo, tendo em vista que o Vaticano era um dos alvos. Muitos padres foram agentes duplos da KGB e um dos casos foi do padre jesuíta Alighiero Tondi, que delatava os padres que o Vaticano mandava para União Soviética de forma clandestina para propagar a fé católica.

... espionagem, poder, política e, principalmente, religião não devem se misturar, mas com certeza sempre serão assuntos integrados na história da humanidade

Durante o período da Guerra Fria, os anos finais foram os mais intensos para a Santa Aliança, pois a ascensão do novo Papa João Paulo II e sua estratégia de propagar a religião para todos os confins do mundo iam ao encontro das ações da Santa

Aliança. A propagação da fé católica de forma intensa na mídia, as ações para neutralizar o avanço do comunismo (como estratégia básica de um polonês no pontificado), além de medidas para combater o terrorismo internacional, foram situações da qual a Santa Aliança participou intensamente como 'a mão secreta do Papa', incluindo operações escusas e contrárias aos ensinamentos de Cristo.

Hoje, em pleno século XXI, nada pode ser conhecido sobre o serviço secreto do Vaticano, ou a Santa Aliança, por uma razão simples: espionagem, poder, política e, principalmente, religião não devem se misturar, mas com certeza sempre serão assuntos integrados na história da humanidade.

O famoso caça nazistas Simon Wiesenthal, conforme citado em Fratinni (2004),

declarou em uma entrevista que o "melhor e mais efetivo serviço de espionagem que conheço no mundo é o do Vaticano".

Hoje, no mundo da espionagem, na era da 'Guerra contra o Terror', o serviço secreto do Vaticano é conhecido com o 'A Entidade'. Entretanto, a defesa da fé, da religião católica, dos interesses do Estado do Vaticano e de toda a obediência ao sumo sacerdote, sua santidade o Papa serão os pilares para o fortalecimento da Santa Aliança (LOPES, 2005).

A Santa Aliança, ou 'A Entidade' sempre será negada, mas quando um inimigo aparecer na frente dos objetivos papais, suas garras apresentarão a força de Deus, mas com certeza sempre em defesa do bem sobre o mal.

Referências

- ALVAREZ, David. *Spies in the Vatican: espionage, intrigue from Napoleon to the holocaust*. Kansas: University Press of Kansas, 2002.
- BUDIANSKY, Stephen. *Her majesty's spymaster*. New York: Penguin Group, 2005.
- FRATINNI, Eric. *La Santa Alianza: cinco siglos de espionaje vaticano*. Madrid: Espasa, 2004.
- HOGGE, Alice. *God's secret agents*. New York: Harper Collins, 2005.
- LAÍNEZ, Fernando Martinez. *Escritores e espões: a vida secreta dos grandes nomes da literatura mundial*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.
- LEBEC, Eric. *História secreta da diplomacia vaticana*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- LOPES, Antonio. *Los Papas: la vida de los pontífices a lo largo de 2000 años de historia*. Roma: Futura, 2005.

Resenha

HORGAN, John. *Psicología del Terrorismo: Cómo e por qué alguien se convierte en terrorista*. Trad. Joan Trujillo Parra Barcelona: Gedisa, 2006.

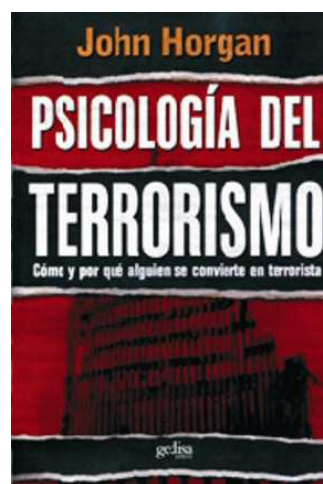
Marta Sianes Oliveira de Nascimento*

O objetivo principal do livro é explorar como a psicologia e o conhecimento dos processos psicológicos podem ser utilizados para compreensão do fenômeno do terrorismo. Horgan** apresenta os conhecimentos psicológicos já consolidados sobre o terrorismo, aponta os espaços vazios na exploração psicológica sobre o tema e mostra a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para o seu estudo. O autor propõe uma abordagem que considera o terrorismo como um processo composto de fases – envolver-se, manter-se envolvido no terrorismo, participar de ações terroristas e abandonar o terrorismo.

No capítulo 1 – **O que é o terrorismo** –, Horgan analisa a dificuldade de elaborar um conceito sobre terrorismo devido à complexidade e às controvérsias e imprecisões que envolvem o tema. Discute aspectos como os objetivos, os resultados imediatos e o objetivo final da violência, a natureza das vítimas, os métodos empregados, as atitudes e reações emocionais diante do terrorismo e dos terro-

ristas, a percepção da “causa” terrorista e das ações terroristas propriamente ditas, as formas para identificar as ações terroristas em comparação com a

guerra convencional, com a guerra psicológica ou outras formas de violência. O autor ressalta que, em uma perspectiva psicológica, a dimensão política do comportamento terrorista talvez seja a característica mais significativa para diferenciá-lo de outras ações violentas. O medo, a incerteza e as reações geradas na população são respostas emocionais que se traduzem em ação eficaz de comunicação e expandem sua influência, o que mostra a importância do estudo nessa área para quem se propõe a estudar o terrorismo e a conduta terrorista.



* Psicóloga pela UFRJ, Mestre em Ciência da Informação pela UnB, Especialista em Recursos Humanos pela UFRJ.

** John Horgan é catedrático do Departamento de Psicologia da University College de Cork, Irlanda, e já publicou diversos estudos na área do terrorismo e da psicologia forense. Publicou, junto com Max Taylor, o livro *The future of terrorism*.

No capítulo 2 – **Compreendendo o Terrorismo** –, Horgan enfatiza que é preciso ultrapassar a questão da definição (falta de) e da visão focada em determinadas características do ato em si – *modus operandi*, escala de destruição e danos materiais, por exemplo – e refletir sobre a heterogeneidade que envolve o fenômeno: diversidade de propósitos e motivos, tamanho, estrutura organizativa, táticas, seleção de alvos, capacidade, recursos, ideologia, composição nacional, base cultural e tantos outros.

O autor aborda a importância dos estudos na área da psicologia do terrorismo, especialmente para compreender o porquê de alguém se tornar terrorista e levanta alguns pontos que precisariam ser aprofundados: o contexto sociopolítico que origina, sustenta, dirige e controla a conduta terrorista; o levantamento do perfil pessoal do terrorista e dos líderes; a natureza de seu processo de grupo: como se processam a coesão psicológica, a solidariedade mútua, a confiança dos membros e a fé em suas convicções, como se estabelecem seus rituais, entre outros. Ao tratar dos métodos e das fontes mais adequados para o estudo psicológico, o autor discute a questão da importância de se obter dados fidedignos, uma vez que informações primárias e privadas com terroristas encarcerados ou com pessoas que sejam ou tenham sido membros de uma organização terrorista são, obviamente, difíceis de conseguir. As fontes de informação costumam ser indiretas ou secundárias, como parentes, amigos, antigos colegas, inimigos, diários, biografias e livros de memórias, o que diminui sua fidedignidade. Os “comunicados terroristas” emitidos para reivindicar a responsabilidade por um atentado concreto também são considerados pelo autor como

fontes úteis de informação e necessitam de estudo especializado.

Embora o autor assevere que o estudo de campo, além do perigo, traz restrições morais, éticas e legais e que, além disso, as organizações terroristas são clandestinas e protegem seus segredos, relata algumas experiências em que entrevistas com terroristas foram feitas com bons resultados.

No capítulo 3 – **Enfoques individuais** –, Horgan analisa que se os estudos tiverem como foco o resultado do atentado – quantidade de destruição e sofrimento humano – corre-se o risco de entender a conduta do terrorista como um comportamento totalmente anormal ou relacionado a alguma psicopatologia. Argumenta que, embora ainda hoje se busque a definição de uma “personalidade terrorista”, de uma anormalidade característica ou da predominância de determinados traços de personalidade no terrorista, os estudos realizados por psicólogos, dentro de um enfoque individualista, especialmente nas décadas de 1970 e 1980 e após os atentados de 11 de setembro, são considerados incipientes e não admitem generalização ou predição. O autor apresenta abordagens e estudos que procuraram definir um perfil psicológico do terrorista e relacionar o terrorismo a psicopatias, a influências psicodinâmicas, a fatores psicológicos, sociais e biológicos e aos fenômenos da frustração-agressão, do narcisismo e do narcisismo-agressão, mas discute algumas incoerências, incompletudes ou inconsistências nas conclusões, especialmente pelo pequeno número de casos estudado. Destaca, ainda, a ausência de estudos psicológicos da área que abordem o tema sob diferentes perspectivas e níveis, a carência de investigações psico-

lógicas aplicadas a terroristas e a existência de problemas conceituais e metodológicos, considerados obstáculos complexos que limitam os pesquisadores e suas pesquisas e que talvez possam ser considerados a principal causa dos poucos avanços nas investigações realizadas. Horgan aborda a falta de provas da anormalidade do terrorista e enfatiza que ao ser confrontado com comportamentos incomuns e extremos, a exemplo de atitudes vindas de terroristas, fica difícil reconhecer que o que está à vista é o resultado de uma vasta série de atividades e sucessos, todos correlacionados, mas que somente a *posteriori* ganharam sentido. Um estudo psicológico sobre o tema precisa considerar aspectos históricos e biográficos, o contexto, as diferenças culturais e, principalmente, assumir que a heterogeneidade é o fator emergente que predomina em todos os grupos terroristas. Horgan finaliza afirmando que as teorias que definem o terrorista como possuidor de uma “anormalidade” persistem até hoje, o que prejudica bastante a abordagem psicológica do terrorismo e a compreensão do motivo de alguém se tornar terrorista.

No capítulo 4 – **Converter-se em terrorista** –, o autor assegura que buscar compreender os processos psicológicos que levam uma pessoa a tornar-se terrorista e entender o processo de “iniciação” da pessoa que se envolve com a prática terrorista possibilitariam identificar os pontos de intervenção mais óbvios para as iniciativas antiterroristas e de prevenção da violência política. Além disso, essa abordagem, que guarda semelhanças com o estudo da criminologia, tornaria possível extrair um significado das teorias psicológicas sem depender de definições do fenômeno ou do perfil do terrorista. O autor tece algumas considerações sobre os fatores que levariam ao surgimento do

terrorismo, mas afirma que as ações terroristas se mantêm por motivos, às vezes, muito diferentes daqueles que as iniciaram. Outra questão abordada em relação às causas é que elas diferem bastante quando a pergunta é “por que alguém se torna terrorista?” e quando a pergunta se refere ao “como”. Para o autor, embora os enfoques individuais não sejam produtivos para definir perfis ou caracterizar uma “personalidade terrorista”, podem ser um caminho interessante para investigar por que alguém se envolveu com um grupo terrorista e identificar alguns fatores pessoais, situacionais e culturais que podem levar a avanços nos estudos.

Por meio de entrevistas com terroristas encarcerados, verificou-se que muitos justificam seu envolvimento com o terrorismo como uma reação defensiva inevitável, fazendo referência a uma sensação de legitimidade em relação às ações do grupo ou da comunidade vítima da injustiça. Não se sabe se esta resposta se deriva de uma percepção pessoal ou de uma “verdade” aprendida no curso da militância. Nas entrevistas, dois fatores vistos como atrativos foram a “identificação” – sensação de pertencer a um determinado grupo com métodos e motivações que o diferenciam – e as vantagens percebidas em sua relação com a comunidade que assegura representar: apoio, status e admiração, por exemplo.

Horgan, com os dados obtidos em entrevistas, analisa o processo de iniciação – caracterizado pela progressão em relação às tarefas a que o recruta vai sendo submetido e aprovado –, o de socialização e implicação gradual – que possibilita o alcance de postos de mais prestígio e influência – e o de recrutamento e investigação de antecedentes sob o ponto de vista

da segurança interna e dos conhecimentos, das atitudes e das habilidades necessárias. Ele volta novamente à pergunta de por que alguns indivíduos saem da condição de simpatizantes do movimento e passam a ser realmente membros ativos do grupo e novamente responde que não há dados que confirmem a existência de traços especiais de personalidade ou de anormalidade. No entanto, levanta como hipótese que fatores como experiências com o conflito, contexto da comunidade e percepção de sua importância, natureza e grau de socialização, sentimento de insatisfação ou desilusão, oportunidade de contato com o movimento ou com os grupos terroristas poderiam ser considerados fatores potenciais de risco e prováveis “indutores de predisposição”.

No capítulo 5 – **Ser Terrorista** –, Horgan argumenta que é muito difícil distinguir entre os processos de “tornar-se terrorista” e o de “ser terrorista” pois, embora apenas o segundo esteja associado à atuação em ações terroristas concretas, no contexto do terrorismo a noção de pertencer, estar associado, afiliado ou dar apoio ou ajuda ao grupo já é bastante significativa. O autor trata a ação terrorista ou o “incidente” terrorista como uma atividade bastante complexa, planejada e organizada, onde um determinado número de pessoas assume funções e papéis distintos. O autor, recorrendo a conceitos da literatura criminológica, analisa as diferentes fases da ação terrorista: (1) decisão e busca – seleção do alvo concreto e identificação dos meios para realizar o atentado; (2) preparação ou atividade pré-terrorista; (3) execução do atentado; e (4) atividades posteriores (fuga ou suicídio e destruição das provas) e análise estratégica. Horgan aborda os aspectos logísticos, financeiros e de Inteligência, destacando as

questões de seleção, preparação e treinamento especial do pessoal envolvido no atentado. Aborda o processo de influência do grupo e da organização sobre os membros para intensificar a militância e levá-los a participar de ações terroristas. Nesta perspectiva, ao considerar o terrorismo como um *processo de grupo*, mais uma vez, mostra a importância de analisar os processos psicológicos que incidem sobre o indivíduo quando ele a) une-se a um grupo terrorista; b) mantém-se filiado ao longo do tempo; c) executa ações terroristas concretas; e d) decide abandonar a militância. Discorre sobre os principais processos psicológicos e sociais envolvidos na manutenção da motivação, da conformidade, da obediência, da solidariedade e do compromisso inquestionável aos ideais grupais: afiliação, obediência à autoridade, disciplina, desenvolvimento de uma linguagem especial, desumanização do inimigo, justificativa para os atos, “rotinização”, “desindividualização” e restrição social. Ressalta que conhecer a influência desses processos psicológicos ajudaria a entender de que forma se dá a ultrapassagem da barreira entre ser simpático à causa terrorista (mais ligada a questões pessoais e a valores e, portanto, difíceis de identificar e mudar) e atuar diretamente em ações terroristas. Sugere que usar este conhecimento nos interrogatórios de terroristas pode contribuir para avaliar melhor a pessoa, reconhecer os perigos potenciais a que estão sujeitos e interferir para minimizar seus efeitos.

No capítulo 6 – **Abandonar o terrorismo** –, o autor aborda a questão de por que e como alguém abandona o terrorismo – voluntária ou involuntariamente – e destaca que “abandonar” o terrorismo significa abandonar todas as normas sociais, valores, atitudes e aspirações com-

partilhadas durante a militância em um grupo terrorista. Afirma que é o mesmo processo que ocorre quando um indivíduo se envolve com o terrorismo e precisa passar para a clandestinidade e abandonar a vida social, os valores, as atitudes e as aspirações cultivadas anteriormente.

Analisa ainda que, embora os ideais, os valores do grupo, a obediência, a conformidade e a restrição social sejam processos importantes para a manutenção do indivíduo no grupo terrorista, sendo, muitas vezes, responsáveis pela participação direta na ação terrorista, esses processos são justamente os que podem levar a um desgaste e a suscitar o desejo de abandonar tudo, de recuperar coisas perdidas. O desencanto com a experiência vivida atende tanto a situação de envolver-se quanto a de abandonar o terrorismo.

Horgan afirma que as pressões psicológicas que seguem o ex-terrorista são tão intensas que muitos acabam por entregar-se às autoridades, denotando o desejo de começar uma nova vida. Mas, obviamente, a reinserção de terroristas na sociedade é um ponto bastante delicado e muitos acabam se envolvendo em outros tipos de atividade criminosa. De qualquer forma, o autor salienta que o tema é complexo, pouco estudado e a maioria dos dados existentes provêm de fontes autobiográficas.

No capítulo 7 – **Análise, integração e resposta** –, Horgan retoma pontos abordados anteriormente, que revelam o fracasso das análises psicológicas desenvolvida até hoje, em especial: (1) a definição de um perfil psicológico do terrorista, que surge como uma tentativa atrativa e plausível, mas mostra-se simplista e inócua, considerando a complexidade e a heterogeneidade do fenômeno; e (2) a falta de identificação de condutas associadas a

todas as fases do processo do terrorismo. Reitera que os avanços nos estudos psicológicos são insignificantes, que estão voltados para pontos que em nada contribuem para a solução do problema e que, muitas vezes, trazem resultados equivocados.

Outra questão que o autor destaca neste capítulo é a necessidade de abandonar a questão da definição – o que é terrorismo – e dirigir os esforços para compreender como as ações terroristas influenciam e alteram o panorama político. O autor assinala que os governos tendem a colocar nas forças de segurança a responsabilidade do combate e da solução para o terrorismo, mas a luta antiterrorista deveria voltar-se para ações de compreensão do fenômeno, visando à prevenção. Nesta perspectiva, a primeira ação deveria ser buscar entender o terrorismo como um processo composto de fases – envolver-se, manter-se envolvido, participar de ações terroristas e abandonar o terrorismo –, o que demandaria uma ênfase no estudo dos processos psicológicos envolvidos em cada fase.

Horgan discute a dificuldade de conciliar interesses e motivações de pesquisadores acadêmicos com as percepções da área de Inteligência em relação ao fenômeno do terrorismo e, principalmente, a dificuldade de desenvolver um sistema para troca de informações entre essas entidades. A ausência de uma relação de confiança e o fato do tema envolver a segurança nacional são fatores que maximizam a falta de cooperação e dificultam a concepção de uma estratégia coerente e prática para prevenir futuros ataques ou minimizar seus efeitos.

Apesar de todas as dificuldades apontadas, o autor salienta a necessidade de aprofundar os estudos psicológicos sobre o processo do terrorismo, em suas diversas fases.

Resenha

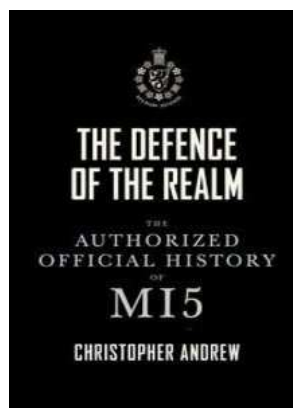
ANDREW, Christopher M. *The defense of the realm: The Authorized History of MI5.* Knopf Doubleday Publishing Group, 2009. 1056 p. ISBN 0307272915.

Romulo Rodrigues Dantas*

Em 5 de outubro de 2009, foi publicado o livro *The Defence of the Realm* (A Defesa do Reino), no qual é apresentada a história oficial e autorizada do MI5, o serviço de Inteligência interno do Reino Unido nas duas guerras mundiais, no período da Guerra Fria e no atual combate ao extremismo islâmico.

A gênese do livro remonta a 1990, no âmbito da Iniciativa Waldegrave – estabelecida com a finalidade de incentivar as organizações governamentais a adotarem procedimentos que resultassem em maior transparência às suas ações, porém sem comprometer sua eficiência. Inicialmente, o MI5 passou a enviar documentos ao Arquivo Nacional Britânico, mas em 2002, o ex-diretor-geral Stephen Lander (1996-2002) autorizou a elaboração de um livro no qual fosse apresentada a história da organização, para ser publicado como parte das comemorações dos 100 anos do MI5, em 2009. Lander afirmou que o livro tem a intenção de “permitir a compreensão pública a feitos, fatos, mitos e equívocos relativos à atividade de Inteligência e às pessoas que a operam”. Assim, em 2003, foi contratado um especialista externo à organização para escrever a história dela.

O livro, com 1.032 páginas, foi escrito por Christopher Andrew, professor de História da Universidade de Cambridge, Inglaterra e especialista em serviços de Inteligência britânicos. Foi a primeira vez que o MI5 autorizou um historiador independente a ter acesso a cerca de 400 mil documentos e que até mesmo participasse de atividades cotidianas da organização, desde que ela foi criada pelo capitão Vernon George Waldegrave Kell, do Exército Britânico, em outubro de 1909.



A expressão *The Defence of the Realm* (do latim, *regnum defende*) não é criação de Andrew. Ela evoca lei aprovada em 8 agosto de 1914, por meio da qual o governo britânico controlou a economia para assegurar que o país estivesse preparado para a Primeira Guerra Mundial. Além de censurar a imprensa, essa norma autorizou o Executivo a legislar sem consultar o Parlamento; expropriar bens, edificações

* Oficial de Inteligência – Diretor do Departamento de Contraterrorismo/Abin.

e indústrias em proveito dos esforços de guerra; censurar e suprimir críticas públicas; prender sem julgamento; e comandar diretamente a alocação dos recursos econômicos.



A expressão *regnum defende* compõe o brasão do MI5.

Enquanto se dedicava a escrever o livro, Andrew foi posto à disposição do MI5 e passou a trabalhar em instalação deste. Embora a organização tenha avaliado e editado conteúdos por razões de segurança nacional, não se constatou na leitura fracação de informação que pudesse evidenciar que Andrews sofrera censura ou crítica de líderes ou funcionários do MI5 em relação aos julgamentos e às conclusões apresentados por ele, ou tentativas de influenciá-lo ou constrangimentos por parte de acadêmicos. Andrew também indicara não ter interesse em escrever obra 'chapa branca'.

A clareza do estilo de redação, os detalhamentos analíticos e o evidente interesse no assunto Inteligência são determinantes para que a leitura seja agradável e preencha lacunas de informação, relevantes tanto para especialistas e interessados no assunto quanto para leitores em geral. Essas características permeiam toda a obra, seja quando ele descreve fatos sobre Hitler, nos anos 30; o sistema de agentes duplos durante a Segunda Guerra Mundial; o terrorismo sionista; os espões nucleares e os de Cambridge; o denominado complô Wilson; a morte de integrantes do Exército Republicano Irlandês (IRA), em Gibraltar, ou surgimento do terrorismo islâmico no país.

Aspectos centrais contidos no *The Defence of the Realm* permitem constatar informações sobre valores, honra, mérito, coragem, cultura e ética que são norteadores do MI5; como a organização vem sendo gerenciada e se relaciona com o governo; e erros e acertos em sua trajetória. O livro também discorre sobre novas interpretações relativas a eventos e períodos da história britânica, que revelam que o MI5, por exemplo: (1) dispunha de fontes com acesso privilegiado e capazes fornecer informações antecipadas e precisas sobre as intenções de Adolf Hitler; (2) recrutou com sucesso agentes alemães durante a Segunda Guerra Mundial; (3) teve comportamento apartidário e proveu igualmente informações sobre ameaças ao Reino Unido tanto para os governos conservadores quanto trabalhistas; (4) atuou em ações vinculadas à Guerra Fria; (5) reuniu informações pessoais e político-partidárias que poderiam comprometer o primeiro-ministro Harold Wilson¹, mas não as usou contra ele; (6) apresen-

¹ Exerceu mandatos de 1964 a 1970 e, de 1974 a 1976 era membro do partido Trabalhista. Ele morreu em 24 de maio de 1995, aos 79 anos de idade.

tou a verdade sobre o fracassado ataque do IRA em Gibraltar, em 1988; (7) foi o responsável pela revelação não-autorizada à imprensa de que Rab Butler, designado chefe da organização em 1957, sequer sabia onde era sua sede; e (8) teve mais capacidade operacional no passado do que tem atualmente.

De acordo com o livro, originalmente a sigla MI significava *Military Intelligence* (Inteligência Militar) e foi estabelecida em outubro de 1909. Era a unidade do serviço secreto (*Secret Service Bureau* – SSB) que monitorava o crescimento do poder naval alemão e respondia às ameaças de espionagem da Alemanha. A fração do SSB designada para realizar as decorrentes tarefas de contraespionagem na Grã-Bretanha era a Seção 5, daí MI5.

No passado, havia outras seções no SSB de MI1 a MI19 que lidavam com temas variados: (a) MI1, decodificação; (b) MI2, Rússia/União Soviética e Escandinávia; (c) MI3, Europa Oriental; (d) MI4, reconhecimento aéreo; (e) MI7, supostamente, acompanhamento de eventos extraterrestres; (f) MI8, interceptação de comunicações militares; (g) MI9, operações sob cobertura e, à época da Segunda Guerra Mundial, fuga e evasão; (h) MI10, análise de armamento estrangeiro; (i) MI11, segurança operacional; (j) MI12, censura militar; (k) MI13, permanece em sigilo; (l) MI14 e MI15, Alemanha; (m) MI16, Inteligência científica e tecnológica; (n) MI17, propaganda e contrapropaganda; (o) MI18, permanece em sigilo; e (p) MI19, interrogatório de prisioneiros de guerra. Posteriormente, competências dessas seções foram descontinuadas ou incorporadas pelo MI5 e MI6.

O MI6, formalmente o Serviço de Inteligência Secreta (SIS, em inglês), responde pela obtenção de Inteligência fora do

Reino Unido, em apoio à formulação de políticas governamentais em matéria de segurança, defesa, relações exteriores e economia. O MI6 foi criado pelo comandante Mansfield Cummings, 50 anos, da reserva da Marinha Real Britânica, que também participou da criação do SSB. A missão do MI6 é proteger os cidadãos e os interesses do Reino Unido, internamente e no exterior, contra ameaças à segurança nacional, as quais são agrupadas em oito áreas específicas, entre essas: terrorismo, espionagem e proliferação de armas de destruição em massa. A história oficial do SIS está sendo escrita por Keith Jeffrey, professor de História da Queen's University, em Belfast, prevista para ser publicada em fins de 2010, mas que contemplará apenas o período 1909-1949.

O diretor-geral do SIS (MI6), ainda hoje, é conhecido por "C", em homenagem a Cummings.

Ainda que pouco utilizado desde 1940, por tradição o diretor-geral do MI5 é conhecido por "K", em homenagem a Kell.

Em 1931 o MI5 foi formalmente renomeado Serviço de Segurança, mas continua conhecido pela sigla que o originou.



Vernon Kell

O capitão Kell tinha 36 anos quando criou o MI5. Ele era um reconhecido poliglota com histórico cosmopolita, de educação social refinada e descendência anglo-polonesa.

Desde abril de 2007, o diretor-geral do MI5 é o general Jonathan Evans, o ex-diretor-geral substituto da organização. Ele nasceu em 1958 e era anteriormente o responsável pela unidade de contraterrorismo, especializada na monitoração da *al Qaeda* e de simpatizantes desta no Reino Unido. Evans é considerado uma referência internacional em matéria de extremismo islâmico.

A sede do MI5 localiza-se no subúrbio londrino de Millbank, às margens do rio Tâmisa, e por isso é conhecida por



Thames House (foto acima). Há, também, oito escritórios regionais na Grã-Bretanha e um na Irlanda do Norte.

Quando da sua criação, o MI5 dispunha de dois funcionários, entre os quais Kell. Posteriormente, passaram a ser dezessete. A Primeira Guerra Mundial determinou a expansão dos quadros e, ao contrário do que ocorria no Executivo, o MI5 contratou desproporcionalmente mulheres. Entre 1914 e 1918, o MI5 afirma ter conseguido prender quase todos os agentes alemães operando no Reino Unido ou criou condições para que seus sucessores não obtivessem informações de interesse, além de ter transformado vinte e cinco desses em agentes duplos. Funcionárias contribuíram para esse sucesso. Nesse período,

cerca de 250 mil pessoas foram identificadas e registradas no MI5 como suspeitas de realizar potenciais atividades de espionagem em favor da Alemanha e denominadas *Boche*. Essas pessoas eram divididas em subcategorias: AA (*Absolutely Anglicised*); BA (*Boche Anglo*); e BB (*Bad Boche*), considerada a espécie mais perigosa. Andrews avaliou que sem esses agentes não teria sido possível iludir a contra-inteligência da Alemanha e a invasão do Dia-D, em 1944, fracassaria.

Andrew destaca que embora setores do governo e da sociedade afirmassem que

o MI5 aumentava artificialmente a dimensão das redes de espionagem alemãs, a organização não exagerou quando ao afirmar que todos os agentes alemães, em agosto de 1914, foram presos, na razão de mais de uma prisão para cada integrante do MI5. O primeiro agente alemão

preso foi Carl Lody, que posteriormente foi condenado a morte, o qual Kell considerou de "excepcional qualidade", mesmo tendo sido identificado e preso. Antes da execução, Lody perguntou ao oficial que comandava o pelotão de fuzilamento se cumprimentaria um espião. O oficial afirmou que não apertaria a mão de um espião, mas o faria com um homem corajoso. E o fez, numa demonstração de respeito e honradez, do mesmo modo Kell, que assistiu a execução.

Em 1919, o MI5 comemorou os êxitos logrados durante a guerra; entretanto, nesse mesmo ano sofreu o primeiro corte de seu orçamento que foi reduzido em dois terços e a ameaça de fusão. Com o apoio do futuro primeiro-ministro *Sir Winston*

Churchill (1940-1945 e 1951-1955), manteve-se como organização independente e, nos anos 20, dedicou-se ao acompanhamento da subversão interna e da crescente ação da espionagem soviética. A identificação da penetração dos serviços de Inteligência soviéticos na polícia inglesa ensejou o MI5 fortalecer sua posição e ampliar suas competências, o que posteriormente evidenciou acerto, ao serem cotejados os desafios que enfrentaria nos anos 30. Apesar disso, não houve aumento de funcionários ou recursos orçamentários.

Na década de 20, o MI5 confrontou as ações de sabotagem em portos; a subversão industrial e militar; e a espionagem soviética. Em relação a esta, ainda que tivessem sido adotadas rígidas medidas de compartimentação, informações sobre a realização de operações para prender agentes soviéticos vazaram e apenas poucos foram presos.

Kell fez autocrítica e reconheceu ter errado quando afirmou, em 1939, que “inexistiam” atividades de espionagem soviéticas na Inglaterra. Foi nessa época que os Cinco de Cambridge² iniciaram as tarefas de infiltração no Executivo, que não admitia a necessidade de incrementar as atividades de Inteligência do país. Esse desfecho poderia ter sido diferente, pois um imprevisto de tempo impediu que o MI5 prendesse Arnold Deutsch, o recrutador dos Cinco de Cambridge, integrante do NKVD o serviço de segurança interna à época de Stalin. Apesar disso, com apenas vinte e seis funcionários e capacidade rudimentar de realizar investi-

gações de segurança para credenciamento de candidatos a cargos no governo, Kell admitiu que era muito pouco provável que o MI5 pudesse ter realmente impedido a ação, pois, até 1971, a quantidade de agentes soviéticos em operação superava a capacidade de resposta do MI5. É interessante constatar que foi apenas em 1951, com a decodificação de um telegrama do KGB, que os Cinco de Cambridge foram identificados e o MI5 iniciou a maior investigação da sua história, que levou cerca de trinta anos para ser concluída.

Como decorrência, a Operação *Foot*, realizada em 1971, ensejou a expulsão de cento e cinco oficiais de Inteligência soviéticos e é destacada no livro não apenas como a maior ação dessa natureza contra diplomatas no mundo, mas como a precursora do sistema de denegação de vistos, que dificultou as atividades do KGB nas décadas seguintes.

Mas Andrews reconhece que o MI5 foi capaz de compreender outra situação, considerada muito mais complexa: a ameaça do totalitarismo de Hitler. Enquanto o Executivo, e também o MI6, julgavam que a relação da Alemanha com o Reino Unido era pacífica, o MI5 desconfiava dela e se dedicava a estudar o *Mein Kampf*. Além disso, o MI5 penetrou a embaixada alemã em Londres e avaliou a ameaça. Sobre o encontro do primeiro-ministro Chamberlain com Hitler, Kell afirmou a seus superiores: “Não se pode dar crédito a nenhum tratado ou compromisso que tenha sido assinado com Hitler e todos devem ser repudiados sem aviso prévio.”

² Considerada pelo MI5 a mais eficaz rede de espionagem composta por agentes britânicos a serviço de potência estrangeira, era integrada por estudantes da Universidade de Cambridge recrutados pela Inteligência soviética nos anos 1930 e permaneceu em atuação até meados dos anos 1950. O termo *Cinco de Cambridge* refere-se a Kim Philby, “Stanley”; Donald McLean, “Homer”; Guy Burgess, “Hicks”; Anthony Blunt, “Jonhson”; e John Cairncross, “Liszt”.

Aspectos da história do MI5 durante o período da Segunda Guerra Mundial são mais conhecidos a partir da leitura do livro, entre eles. (1) poucos funcionários e sobrecarregados; (2) mudança de sede para a prisão de Wormwood Scrubs, sem a saída dos prisioneiros, e depois para Blenheim Palace, o local de nascimento de Churchill; (3) implementação de política de detenção de alemães; (4) demandas crescentes de Churchill a Kell, este já era o dirigente a mais tempo à frente de uma organização pública britânica no século XX; (5) o rápido recrutamento de funcionários externos ao MI5, o que facilitou o surgimento de agentes duplos; e (6) colaboração na decifração dos códigos da *Enigma*, o que permitiu controlar cada agente alemão operando no Reino Unido e, aqueles que não cooperavam eram presos ou executados, o que acarretou não haver casos de sabotagem. A única exceção foi a localização de uma bomba entre sacos de cebola, posteriormente desativada.

Não se podia exigir ou querer mais de um serviço de Inteligência em tempos de guerra.

A leitura do livro permite rever certos fatos do período da Guerra Fria – dos primórdios da Era Atômica e dos Cinco de Cambridge à queda do Muro de Berlim. Por exemplo, não houve qualquer conspiração para derrubar o governo Wilson e *Sir* Roger Hollis, diretor-geral do MI5, de 1956 a 1965, não era um agente soviético, ao contrário do que se especulava. Havia documentos sobre Wilson, não porque ele estava sob investigação, mas por conta de contatos que ele licitamente mantinha com integrantes do Partido Comunista.

Andrews analisa encontros entre diretores-gerais e primeiros ministros para demonstrar como as relações de poder do MI5 com o Executivo eram inconstantes e variavam com base apenas em aspectos de personalidade de cada um. Por exemplo, o primeiro-ministro Clement Attlee (1956-1965) recebia o diretor-geral do MI5 no mínimo quatro vezes por semana, a maior frequência entre todos os demais primeiros-ministros, com a justificativa de que governar sem informação é agir de modo incompleto e exploratório. Alguns questionavam certas atividades desenvolvidas; outros, simplesmente não sabiam o que os funcionários do MI5 faziam.



Neville Chamberlain e Hitler. Setembro de 1939.

Mas dois aspectos no livro são tidos como de destaque nessa relação. Ao contrário de muitos serviços de Inteligência, o MI5 nunca teve receio em dizer a verdade para os integrantes do governo. Kell, por exemplo, não teve receio em informar o primeiro-ministro Neville Chamberlain (1937-1940) que Hitler o considerava “*asshole*” (“bundão”, “babaca” ou “frouxo”, com adaptação cultural). Andrew considerou este fato a sua descoberta favorita e cita que essa ofensa provocou considerável indignação em Chamberlain.

Há também no livro informações relativas à transição do Império para a Comunidade Britânica e a tentativa frustrada do IRA de destruir a infraestrutura de distribuição de eletricidade de Londres. Na área da subversão, destacam-se ainda: a capacidade de os sucessivos diretores-gerais manterem a neutralidade e se recusarem a comprometer a definição apartidária do que constituía ameaça à segurança nacional; a autocrítica de não ter reconhecido a ameaça crescente do IRA; o papel das mulheres; atitudes para com judeus e negros; treinamento; humor; aspectos de honra, respeito e ética; e o caso Michael Bettaney, funcionário do MI5 que foi recrutado pelo KGB em meados de 1980, preso ao entregar segredos na embaixada da URSS em Londres, em 1985. Ele foi processado com base em legislação de espionagem.

Entretanto, documentos analisados evidenciaram a Andrews que Bettaney teria sido “o bode expiatório de uma fase negra na história do MI5, ocasionada por gestão incompetente de dirigentes de cúpula e obsessão desenfreada em relação à prisão de agentes estrangeiros e subversivos domésticos.” E foi verdadeiramente esse ambiente que ensejou a condenação dele, conforme avalia Andrews. O caso Bettaney ocasionou que outro funcionário, Cathy Massiter, se demitisse e denunciasse na televisão que o MI5 “grampeava” membros de sindicatos e de outros grupos considerados dissidentes, entre os quais o Conselho Nacional para as Liberdades Cívicas, por considerá-los “subversivos”.

Segundo Andrews, a denúncia de Massiter foi determinante para que a primeira-ministra Dame Margaret Thatcher (1979-1990) exonerasse o diretor-geral do MI5 Sir John

Jones (1981-1985) o primeiro diretor-geral que havia atuado durante toda a sua carreira no setor F da organização, com competências na área de subversão interna e indicasse para o cargo Sir Antony Duff (1985-1988), o coordenador de Segurança e Inteligência do gabinete de Thatcher, ex-submarinista na Segunda Guerra Mundial e diplomata aposentado. Ainda que Duff tivesse sido percebido como alguém de fora da organização, a geração mais jovem de funcionários e sobretudo as mulheres, independentemente da idade ou do tempo de serviço depositaram nele a esperança de que pudesse romper com o modelo gerencial então vigente, no qual uma “velha guarda machista e setorial” formava grupos com base em relações de amizade, as quais constituíam verdadeiras “oligarquias corporativas que impediam a alternância de poder e cujos interesses pessoais prevaleciam em relação aos organizacionais”. Apesar disso, a análise de Andrews evidenciou que Duff foi hábil ao reorientar o MI5 para objetivos de Inteligência mais relevantes, notadamente o combate ao terrorismo do IRA.

Duas situações, uma positiva e outra negativa, marcaram a gestão de Duff, conforme cita Andrews. A primeira, para dar mais visibilidade ao MI5 e buscar assegurar governo e sociedade de que a organização também estava subordinada aos controles legais e democráticos do Reino Unido, ele iniciou contatos discretos com a imprensa, além de ter convencido Thatcher a indicar um ouvidor independente para investigar reclamações feitas por funcionários. A segunda, a morte de integrantes do IRA, em Gibraltar, no caso conhecido posteriormente por *Death on*

the Rock, e sobre o qual Andrews dedicou seis páginas no livro.

O MI5 sabia da intenção do IRA de atacar a bomba um desfile militar do exército britânico que acontecia todas as terças-feiras em Gibraltar e, em conjunto com o serviço de Inteligência da Espanha, havia cinco meses vigiava a movimentação de militantes entre a Irlanda do Norte, Espanha e Gibraltar. Os telefones desses suspeitos estavam “grampeados”, sabia-se quais eram as suas identidades falsas e todos os movimentos que realizavam eram conhecidos em detalhes. A Operação *Flavius* foi planejada para prendê-los em flagrante. O local do desfile estava em obras e a ação do IRA foi postergada em algumas semanas. Uma integrante do grupo do IRA, composto por três pessoas, foi substituída na véspera do dia planejado para a ação: 8 de março de 1988, terça-feira. A equipe de segurança, composta de 250 policiais de Gibraltar, oficiais de Inteligência do MI5 e membros do SAS (*Special Air Service* – força de elite britânica), foi posicionada na área com dois dias de antecedência. Na manhã de 6 de março, um dos integrantes do IRA chegou de carro e o estacionou próximo ao local do desfile, e esperou nas proximidades pelos dois outros, que cruzaram a fronteira com a Espanha a pé. Os três retornavam a pé para a fronteira quando membros do SAS saíram de suas posições e atiram neles múltiplas vezes, matando-os instantaneamente. Relatos decorrentes, produzidos com base em informações da própria equipe de segurança, diziam que os integrantes do grupo do IRA reagiram e por isso foram mortos e que um “enorme” carro-bomba, com cerca de 160 quilos de explosivo, fora localizado e desarmado. Entretanto, na tarde daquele dia o ministro

das Relações Exteriores britânico desmentiu a versão apresentada e anunciou que os militantes do IRA estavam desarmados e que não havia nenhum carro-bomba. Este foi encontrado em um estacionamento na Espanha e depois ocuparia a vaga do primeiro veículo estacionado. A falha da vigilância foi atribuída pelos britânicos aos espanhóis, que não teriam percebido o fato. Mas estes dizem que informaram todos os movimentos do grupo do IRA ao MI5 e SAS. As entrevistas com integrantes da equipe de segurança não trouxeram informações que permitissem confirmar que movimentos suspeitos visualizados ocasionaram a morte dos membros do IRA. Os procedimentos e resultados da Operação *Flavius* são comparados aos que provocaram a morte do brasileiro Jean-Charles de Menezes, em Londres, em 22 de julho de 2005, ao ser confundido pela polícia com um terrorista suicida.

Há detalhes que permitem conhecer a transição do MI5 de uma organização primordialmente de contraespionagem para uma de contraterrorismo, com foco no IRA e no Oriente Médio, e verificar que tal reorientação consome dois terços de seu orçamento anual.

A maior mudança de foco do MI5 para contraterrorismo teve início em 1992, quando lhe foi permitido engajar-se direta e independentemente no combate ao IRA. Andrews admite que as ações de 11 de setembro de 2001 contra os EUA e a recorrência de ataques com o emprego de suicidas realizados pela *al Qaeda* e organizações associadas a esta e que se diferenciam sobremaneira da tática até então empregada pelo IRA reforçaram o seu desejo de escrever o livro.

Andrews considerou que a análise de documentos evidenciou que o acompanhamento sistemático e em nível global do islamismo extremista foi mais lento do que quando havia apoio de Estados ao terrorismo. Por isso, o primeiro registro identificado no MI5 sobre Osama bin Laden ocorreu em 1993, após o ataque contra a *World Trade Center*, em Nova York. Adicionalmente, ficou também constatado no livro que a ex-diretora-geral Dame Stella Rimington (1991-1996) considerada a primeira mulher a chefiar um serviço de Inteligência em todo o mundo nunca tinha ouvido falar da *al Qaeda* até ter participado de uma reunião em Washington DC, em 1996, ocasião em que representantes de agências da comunidade de Inteligência dos EUA demonstraram especial interesse em fatos relacionados a bin Laden. Rimington realinha a transformação do MI5 para organização de contraterrorismo ao dizer que “enquanto esteve à frente do MI5 fazia-se contraespionagem, primordialmente, em decorrência das necessidades da Guerra Fria, mas a realidade mundial determinou alteração nesse curso e combater o islamismo extremista tornou-se prioridade.”

A leitura indica que embora tenha havido êxitos no combate ao terrorismo, a autocrítica que faz do seu próprio desempenho indica que o ritmo ainda é lento e isso demanda empenho dos seus líderes e funcionários – mil e oitocentos em 2001, três mil e quinhentos em 2010 e quatro mil e cem, estimados para 2011. A esse respeito, Andrews cita no livro que um funcionário disse que “a percentagem de idiotas no serviço é extremamente baixa” e isso indica moral e motivação altas. As maiores reclamações referem-se à cultura de setores do Executivo, que ainda não percebem como fundamentais questões

de segurança e o papel desempenhado pelo MI5, mesmo em relação ao combate ao terrorismo.

O MI5 avalia que a ameaça do terrorismo islâmico parou de crescer, mas continua grave, e terroristas inspirados na *al Qaeda* permanecem dispostos a adquirir armas de destruição em massa para realizar atentados com o emprego de material químico, biológico ou nuclear, em âmbito global. A esse respeito, e embora à época não se dando conta do fato, em 2000, o MI5 impediu que a *al Qaeda* obtivesse arma biológica quando identificou amostras e equipamentos na bagagem do microbiologista paquistanês Rauf Ahmad, que havia participado no Reino Unido de conferência sobre agentes patogênicos. Posteriormente, o MI5 e serviços de Inteligência dos EUA revelaram que Ahmad mantivera contato com Ayman al-Zawahiri, subchefe da *al Qaeda*. Segundo Andrews, o MI5 não tem dúvida de que terroristas têm a intenção de utilizar armas de destruição em massa e tenta antecipar o momento e o local onde esse ataque tem maior potencial de ocorrer.

As análises de Andrews constataram que o MI5 realmente impediu ataques terroristas no Reino Unido, inclusive o plano para explodir aviões comerciais em rota do país para os EUA, com o emprego de explosivos líquidos, e destacam que vários britânicos muçulmanos foram condenados à prisão perpétua, em 2009. Apesar disso, Andrews também evidenciou que o MI5 admitiu a sua falha por não ter impedido os ataques terroristas de 7 de julho de 2005, que ocasionaram a morte de 52 pessoas, passageiros dos serviços de metrô e ônibus londrinos.

O livro destaca o entusiasmo e compromisso de Evans em assuntos de terrorismo e o cita ao afirmar que os sucessos do MI5 no combate a esse fenômeno têm provocado efeitos desmotivadores naqueles que a ele recorrem. Evans considera que o terrorismo permanecerá como ameaça real no futuro previsível e que ainda é cedo para estabelecer se os efeitos são de curto prazo ou uma tendência com maior probabilidade de permanência temporal.

Ainda que preponderantemente o livro destaque feitos positivos do MI5 em matéria de contraterrorismo, também recorda que funcionários da organização têm sido acusados de cumplicidade na tortura de suspeitos de terrorismo presos no exterior. Andrews avaliou que historicamente a vasta maioria dos funcionários tem rejeitado a tortura e essa prática é considerada incomum na organização. Como exemplo, o livro faz referência a documento de 1940 que descreve o espancamento por militares de um agente alemão capturado. O funcionário do MI5 encarregado do caso determinou que a agressão cessasse. Primeiro, por considerar a tortura um procedimento que não é apenas crime, mas um erro; segundo, sendo especialista em Inteligência, por saber que para se livrar do sofrimento qualquer um diz o que o torturador que ouvir.

O livro apresenta informações que permitem considerar o MI5 uma organização compartimentada e envolta em atmosfera de sigilo. Como exemplo, em documento produzido em 1931, destinado a orientar novos funcionários, consta que “a ninguém, nem mesmo a colegas de outros setores e à nossa própria família deve-se dizer onde se trabalha ou para quem”. Em outro, de 1998, constatou-se a diminuição

do moral no fim da Guerra Fria e a decorrente redução de orçamento e demissão de funcionários. No final de 2001, houve rápida autorização governamental para que o MI5 expandisse quadros e orçamento, e tal situação ensejou aos funcionários renovados sentimento de utilidade.

Antes de Rimington, os nomes e as imagens dos diretores-gerais do MI5 não eram publicados e a divulgação da identidade deles pela imprensa era motivo de ação judicial. Como evidência de mudança, no início de 2009 Evans foi entrevistado, e essa foi a primeira vez que um diretor-geral do MI5, no exercício do cargo, concedeu entrevista à imprensa.

Na ocasião, Evans afirmou que o paradigma do passado era o de que para que a sociedade não conhecesse atividades dessas agências nada deveria ser informado sobre elas. Atualmente, a redução do nível de alienação da sociedade em relação às organizações públicas, particularmente as de Inteligência, e o aperfeiçoamento de mecanismos de controle aos quais essas agências devem se reportar impõe o repasse de informações específicas. Essa ação constitui maneira democrática de evitar o surgimento de teorias conspiratórias e mal entendidas em relação à atividade de Inteligência.

O MI5 possui um coral de funcionários chamado “Os Cantores de Oberon”, numa referência irônica a Oberon, o rei das sombras e das fadas, personagem de Shakespeare na ópera *Sonhos de uma Noite de Verão*, escrita em meados de 1590. Num dos diálogos dessa peça, Oberon diz: “Nós somos invisíveis, mas vemos e ouvimos o que dizem”. O MI5 também possuía uma equipe de críquete

e perdeu a primeira partida que realizou, contra a equipe da tribo Mau-Mau, do Quênia, em 1952.

Até 1997, o MI5 não realizava campanhas abertas para contratar funcionários. Esses eram selecionados entre indivíduos que haviam atuado na Índia e em outras regiões do Império Britânico ou eram abordados discretamente nas universidades de Cambridge e Oxford, com base exclusivamente em recomendações pessoais. A análise de documentos indicou que os candidatos homens declaravam ter o críquete e a caça entre seus *hobbies* prediletos. As mulheres eram selecionadas em escolas e universidades da elite britânica. Elas desempenharam papéis importantes no MI5 e duas foram designadas diretoras-gerais: Rimington e Dame Eliza Manningham-Buller (2002-2007). Rimington foi uma das primeiras mulheres a também controlar agentes e, de acordo com Andrews, o fazia até mesmo quando ela ocupava o cargo de diretora-geral, em decorrência do nível da fonte e do acesso que esta tinha a informações de interesse.

Atualmente, o MI5 publica anúncios e tem uma área sobre carreiras na página que mantém na Internet desde 2002 e na qual indica claro interesse em contratar funcionários de minorias étnicas e do sexo feminino. Ao menos 10% dos aceitos devem ser "não-brancos", sinalizando esforço para contratar muçulmanos e negros. Num recente esforço para ter mulheres negras e asiáticas em seu quadro, panfletos foram deixados em vestiários femininos de academias de ginástica no Reino Unido. Apesar disso, constatou-se no livro que 90% dos funcionários têm sido contratados por meio da página na Internet, um método que Andrews afirma ser rejeitado pelo MI6 (SIS).

De modo continuado, a direção do MI5 tem buscado incrementar o orçamento da organização. Pretende ampliá-lo em 40% no período 2004-2011. Também tem tentado expandir o alcance da organização, criando novos escritórios no Reino Unido e destacando alguns funcionários para servir no exterior, em embaixadas britânicas ou de modo isolado.

Candidatos judeus ao MI5 eram recusados até meados da década de 70, com base no entendimento de que a dupla lealdade ao Reino Unido e a Israel causaria conflito de interesse. Andrews considerou esse fato "inescusável", do mesmo modo que a recusa de negros. Sobre estes, o ex-diretor-geral adjunto Guy Liddell (1947-1952) afirmou ao Comitê Parlamentar Conjunto de Inteligência, em 1949: "é verdade, os negros que vêm para o Reino Unido normalmente filiam-se ao Partido Comunista e não têm disciplina própria". Andrews não tem dúvida de que Liddell considerava os negros completamente desajustados e sem capacidade de autodisciplina.

O MI5 desenvolveu ações operacionais contra delegações coloniais que iam a Londres nos anos 1950 e 1960 para discutir termos para a independência, entre as quais as de Chipre e do Quênia, com o argumento de que conhecer antecipadamente as intenções era importante para os negociadores governamentais. De modo geral, as transferências do poder colonial ocorreram pacificamente, mas a exceção foi a Guiana. Nesta colônia, Churchill desejava "quebrar os dentes dos comunistas" e tanto o MI5 quanto a CIA atuaram para derrubar o governo democraticamente eleito de Cheddi Jagan, em 1953, sob acusação de que ele era con-

trolado pela URSS. No livro, Andrews afirma que o MI5 não estava “diretamente” envolvido nesse golpe, e sim, a CIA.

O livro também apresenta aspectos que evidenciam sensibilidade e certa ênfase no fator humano, também presentes nas atividades de Inteligência. Por exemplo, por tradição os diretores-gerais do MI5 possuem um jardim dedicado a eles e onde são cultivadas flores variadas, entre as quais quatrocentas roseiras. Essa homenagem decorreu do pensamento de Kell, que considerava plantar e cuidar de flores a maneira mais eficaz para fazer frente às pressões de toda ordem a que estava submetido. Sedes do MI5 também possuíam uma quadra de tênis à disposição do diretor-geral e convidados especiais autorizados por ele. Há no livro a citação de um funcionário que afirma que charutos, mas não cigarros ou cachimbos, eram tolerados na sala do diretor-geral, anteveendo potencial visita de Churchill e a impossibilidade de proibi-lo de fumar, e tal tradição permanece até hoje.

Considera-se a leitura do *The Defence of the Realm* essencial para todos os que têm interesse em assuntos de Inteligência a partir do século XX. O livro acrescenta conhecimento sobre fatos e indivíduos e definitivamente descarta certos mitos da atividade de Inteligência que transcendem as fronteiras britânicas.

A leitura do livro permite perceber, como era esperado, que o que não se transformou no MI5 foi a sua natureza sigilosa. Mas Andrews concorda com Evans quando este afirma que certo grau de transparência, desde que não comprometa o princípio da eficiência, permite visibilida-

de externa e esta auxilia na consolidação da imagem das agências de Inteligência, globalmente.

Finalmente, Andrews destaca como uma das suas mais relevantes conclusões a constatação de que o MI5 é realmente uma organização profissional, confiável e defensora dos cidadãos e interesses do Reino e que, ao contrário dos terroristas que só precisam ter êxito uma única vez, tem sido continuamente eficiente. E, para ele, essa eficiência está na capacidade que o MI5 tem evidenciado de se ajustar ao ordenamento jurídico democrático; responder aos atuais, crescentes e complexos desafios e necessidades que se apresentam ao país; atuar proativamente, com ética e apartidariamente, e não de modo ortodoxo e burocrático, pois é a previsibilidade que conduz as agências de Inteligência ao fracasso.